



EDITORIAL

Número: 05/2021

Salvador, maio de 2021

Prezados (as) Colegas,

Cumprimentando-os (as) cordialmente, tenho a satisfação de apresentar a quinta edição do **Boletim Informativo Criminal de 2021 (BIC nº 05/2021)**, em formato exclusivamente digital.

O objetivo da publicação é a organização e sistematização de material técnico-jurídico como suporte à atuação dos membros do Ministério Público na seara criminal, contendo notícias do Ministério Público do Estado da Bahia, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), do Tribunal de Justiça da Bahia, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Congresso Nacional, jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, além de artigos e peças que versam sobre temas relevantes da área criminal.

Informo que o BIC também se encontra disponível no Portal MPBA, no espaço reservado à área criminal (<https://www.mpba.mp.br/area/criminal/boletim>), bem como na plataforma LUPA (<https://lupa.sistemas.mpba.br/#/>), juntamente com as peças nele contidas, dentre outras.

Concito a todos (as) para que desfrutem da leitura e que contribuam com peças processuais, artigos, críticas e sugestões, o que, por certo, enriquecerá sempre este Boletim Informativo, podendo, para tanto, ser utilizado o *email* caocrim@mpba.mp.br.

Boa leitura!

Com meus cumprimentos,

André Luis Lavigne Mota

Promotor de Justiça

Coordenador do CAOCRIM

Equipe Técnica:

Assessoria: Crisna Rodrigues Azevedo

Elizângela Nogueira Lopes

Roger Luis Souza e Silva

Secretaria: Kelly Rocha Araújo

ÍNDICE

NOTÍCIAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

➤ Segunda fase da 'Operação Marca-Passo' é deflagrada neste sábado (1º de maio)	05
➤ Campanha contra violência sexual a crianças e adolescentes aposta no celular para ampliar voz das vítimas	06
➤ MP pede aumento da fiança de homem preso por tráfico de 500 animais silvestres em Poções	09
➤ Comissão de parlamentares visita Ministério Público para falar sobre crime bárbaro ocorrido em Salvador	09
➤ Brasil ganha formulário nacional de avaliação de risco que será aplicado em casos de violência doméstica	11
➤ MP realiza reunião inaugural da Comissão de Segurança de Pessoas	12
➤ MP lança site de campanha contra violência sexual a crianças e adolescentes	12
➤ MP denuncia motorista de veículo envolvido na colisão que matou um oficial da PM em Cândido Sales	14
➤ Covid-19: Nota técnica orienta atuação contra uso de atestados falsos de comorbidade na vacinação	14
➤ PGJ participou de reunião no CNPG que debateu alteração do CPP, integração e política de segurança institucional	15
➤ MP debate sistema de garantia de direitos das crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violências	16
➤ Operação Immobilis - Justiça decreta prisão preventiva de Adailton e Gleiciane Maturino por fraude	18
➤ Comitê de segurança pública de Ipiáú inicia atividades e faz primeira reunião	19
➤ MP apreende celular de acusado de divulgar imagens de adolescente despida na internet	19
➤ Município de Camaçari realiza primeira audiência de depoimento especial conforme diretrizes da Lei 13.431/2017	20
➤ Comerciante de Poções é denunciado por arrastar égua à força amarrada pela boca a um carro	21
➤ Projeto do Comitê Interinstitucional de Segurança Pública é apresentado na Câmara Municipal de Cachoeira	22

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

➤ Em Pauta: promotora de Justiça fala sobre relação do Ministério Público com a defesa dos direitos das vítimas	23
➤ Sancionada lei que determina a aplicação de formulário desenvolvido pelo CNMP para prevenir e enfrentar a violência doméstica contra a mulher	24
➤ Plenário reforça entendimento de que conteúdo de ato finalístico não é passível de controle ou de revisão pelo CNMP	25
➤ Promotor de Justiça do MP/AC destaca precedentes do STJ relativos a provas invasivas e altamente tecnológicas	26
➤ Publicação do CNMP apresenta boas práticas de combate à corrupção e de gestão e governança dos Ministério Públicos	28
➤ UNCMP lança livro que reúne 18 artigos sobre Pacote Anticrime	29
➤ CNMP alerta sobre a importância do Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes	31
➤ Em Pauta: convidado enfatiza necessidade de alinhar os órgãos investigativos para combater cartéis no mercado de combustíveis	33

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

➤ Marco histórico: PJBA passa a receber processos exclusivamente eletrônicos em todas as unidades de primeiro grau	36
➤ Comitês estaduais reforçam combate à covid-19 em unidades de privação de liberdade	37
➤ Regulamentada a remição de pena por estudo e leitura na prisão	41
➤ 2ª Vara criminal de Feira de Santana realiza audiência virtual com as vítimas participando da Colômbia	44
➤ CNJ recomenda gravação dos atos processuais virtuais ou presenciais nos tribunais	45
➤ Inédito: 2ª Turma da 1ª Câmara Criminal do PJBA julga, em dois turnos, todos os processos, em uma única sessão	46
➤ Mitos e verdades sobre a exploração infantil; saiba mais e denuncie	46
➤ Maio laranja: cejai disponibiliza palestra sobre prevenção ao abuso sexual infantil	48
➤ UNICORP promove curso sobre justiça restaurativa no âmbito da violência doméstica e familiar contra a mulher	49

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

➤ CNJ inicia envio de kits biométricos para identificação de pessoas privadas de liberdade	51
➤ Viés da acusação une narrativas da imprensa e da justiça criminal, revela pesquisa	54
➤ Nota técnica incentiva criação de fundos municipais de políticas penais	57
➤ Justiça em comarcas de quatro tribunais expõe desafios ao depoimento especial	59
➤ Novos dados do sistema prisional reforçam políticas judiciais do CNJ	63
➤ Bens e valores de criminosos podem ser bloqueados de forma sigilosa	66
➤ Rede de estudos em audiência de custódia debate parâmetros e experiências internacionais	68

CONGRESSO NACIONAL

➤ Projeto criminaliza incesto entre adultos	71
---	----

➤ Comissão divulga “Nem pense em me matar”, campanha nacional contra o feminicídio	71
➤ Projeto de lei reitera proibição da tese de legítima defesa da honra em crimes de feminicídio	75
➤ Entidades de classe apresentam sugestões a projeto que altera Código de Processo Penal	76
➤ Projeto dificulta progressão de regime no caso de crime hediondo cometido contra criança	78
➤ Novo Código de Processo Penal deve ajustar-se a processos eletrônicos, dizem juristas	78
➤ Projeto criminaliza vacinação simulada	80
➤ Comissão rejeita projeto que autoriza Polícia Federal a investigar milícias estaduais	81
➤ Comissão aprova projeto que exige comunicação prévia à mulher de execução da pena do agressor	82

JURISPRUDÊNCIA

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

➤ STF remete a órgão superior do MP pedido de acordo de venezuelana condenada por tráfico	83
➤ AMB questiona proibição de audiência de custódia por videoconferência	84
➤ 2ª Turma concede HC a condenada por tráfico que não foi advertida do direito ao silêncio	85
➤ Gilmar Mendes convoca audiência pública sobre sistema penitenciário brasileiro	87
➤ Ministro anula audiência de custódia em que cadeirante foi mantido algemado	89
➤ Acordo de Não Persecução Penal - HC 194677/SP	90

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

➤ Para sexta turma, mandado não precisa detalhar tipo de documento a ser apreendido, mesmo que sigiloso	91
➤ No processo penal, suspensão do prazo de prescrição termina com efetiva citação do réu por carta rogatória	92
➤ Pacote Anticrime é o tema da nova edição de Bibliografias Seleccionadas	94
➤ Provas que embasaram a condenação supostamente ilícitas. Dados bancários obtidos por autoridades estrangeiras, em conformidade com a legislação local, e remetidas à polícia federal. Falta de participação das autoridades centrais de brasil e estrangeiras neste procedimento. Nulidade. Inocorrência. Interpretação sistemática do acordo de cooperação jurídica firmado entre brasil e eua (mlat). Pretensão de incidência da exceção de ordem pública (art. 17 da lindb). Descabimento.	94
➤ Quinta Turma admite prova bancária obtida no exterior conforme a lei local e sem autorização judicial	96
➤ Homologação de perícia reduz para 30 dias prazo decadencial em crime contra propriedade imaterial	98
➤ Tribunal promove debate sobre violência contra a criança	99
➤ Pesquisa Pronta destaca possibilidade de prisão preventiva diante da reincidência por embriaguez ao volante	101
➤ Programa Entender Direito desta semana discute a lei do stalking	103
➤ Terceira Seção fixará tese sobre aplicação da majorante do furto noturno ao crime qualificado	103
➤ Terceira Seção aprova súmula sobre efeitos de sentença superveniente em pedido de trancamento de ação penal	104
➤ Sexta Turma reconhece como cumprida obrigação de comparecimento em juízo suspensa durante a pandemia	105
➤ Sexta Turma considera ilegal substituição do chip do celular de investigado por número da polícia	106
➤ Processo eletrônico. Lei n. 11.419/2006. Duplicidade de intimações. Contagem dos prazos processuais. Termo inicial. Portal Eletrônico. Prevalência.	107
➤ Tráfico internacional. Importação. Apreensão da droga em Centro Internacional dos Correios distante do local de destino. Facilidade para colheita de provas da autoria delitiva no endereço do destinatário do entorpecente. Competência do Juízo do local de destino da droga. Flexibilização da Súmula n. 528 do STJ.	110
➤ Dano ambiental em unidade de conservação. Art. 40 da Lei n. 9.605/1998. Construção em solo que, por seu valor ecológico, não é edificável. Art. 64 da Lei n. 9.605/1998. Absorção. Possibilidade.	111

CONCRIM

➤ Ata da reunião realizada em 25.02.2021	114
--	-----

ARTIGO

➤ CRIMES ELETRÔNICOS E LEI 14.155/2021 Rudá Figueiredo – Promotor de Justiça	115
--	-----

PEÇAS PROCESSUAIS

➤ DENÚNCIA - OPERAÇÃO IMMOBILIS - ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA - ESTELIONATO GAECO / MPBA	117
➤ RECOMENDAÇÃO - PREFEITO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - COVID-19 - COMORBIDADES - DOCUMENTO COMPROVATÓRIO - ARMAZENAMENTO - DISPONIBILIZAÇÃO - VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE - ÓRGÃOS DE FICALIZAÇÃO E CONTROLE Nayara Valtércia Gonçalves Barreto – Promotora de Justiça	117
➤ RECOMENDAÇÃO - POLÍCIA JUDICIÁRIA - NOTÍCIA CRIME - AUTOS DE PRISÃO EM FLAGRANTE - INFRAÇÕES SUJEITAS A AÇÃO PENAL PRIVADA - PROCEDIMENTOS - OBSERVÂNCIA Fernando Rogério Pessoa Vila Nova Filho – Promotor de Justiça	117
➤ PARECER - AGRAVO EM EXECUÇÃO - REDIMENSIONAMENTO DA PENA - REFORMATIO IN MELLIUS -	117

INDEVIDO - CRIME CONTRA A LIBERDADE SEXUAL - NOVATIO LEGIS IN MELLIUS - DESCONSIDERAÇÃO DO CONCURSO MATERIAL - NOVA DOSIMETRIA - STJ - CRIME JÁ EXISTENTE - CONDUTA TÍPICA EM EQUIVALENTES TERMOS - LEI PENAL MAIS BENÉFICA - RETROATIVIDADE - CAUSA DE AUMENTO EQUIVOCADA - COMBINAÇÃO DE LEIS - NÃO CABIMENTO - JURISPRUDÊNCIA - TESE ACOLHIDA - TJBA - IMPROVIMENTO (REFORMATIO IN PEJUS - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO EXCLUSIVO DA DEFESA - MANUTENÇÃO DA DECISÃO A QUO)

Eny Magalhães Silva - Procuradora de Justiça

NOTÍCIAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

SEGUNDA FASE DA 'OPERAÇÃO MARCA-PASSO' É DEFLAGRADA NESTE SÁBADO (1º DE MAIO)



A força-tarefa de combate aos crimes contra a ordem tributária prendeu na manhã deste sábado (1º de maio) a advogada e a esposa do líder do esquema criminoso investigado no âmbito da 'Operação Marca-Passo', que investiga a prática de sonegação fiscal por grupo que atua no setor de supermercados na cidade de Irecê. Acompanharam o cumprimento dos mandados e prisão, um promotor do Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal -GAESF e um delegado do Departamento de Repressão e Combate ao Crime Organizado-DRACO.

No curso das investigações, foram interceptadas, com autorização judicial, conversas telefônicas mantidas entre a advogada e a esposa do empresário preso, nas quais as duas combinavam ações tendentes a ocultar bens, blindar valores e destruir provas, mesmo após a deflagração da primeira fase da operação e a decretação do sequestro dos bens do grupo empresarial e de seus sócios.

Deflagrada na última quinta-feira (29), a operação já cumpriu cinco mandados de busca e apreensão e um de prisão temporária. A fraude consistia na criação de empresas em nome de laranjas com o intuito de reduzir ou suprimir o ICMS devido, totalizando mais de R\$ 12 milhões sonegados aos cofres públicos.

A força-tarefa é formada pelo Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal e aos Crimes Contra a Ordem Tributária, Econômica, as Relações de Consumo, a Economia Popular do MP (Gaesf); a Inspeção Fazendária de Investigação e Pesquisa (Infip), da Sefaz; e a Coordenação Especializada de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (Ceccor/LD/Dececap/Draco) da SSP. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

CAMPANHA CONTRA VIOLÊNCIA SEXUAL A CRIANÇAS E ADOLESCENTES APOSTA NO CELULAR PARA AMPLIAR VOZ DAS VÍTIMAS

Influenciadores digitais divulgam aplicativos e outros canais de denúncia

Há no Brasil uma realidade brutal que não se deve esconder: crianças e adolescentes são violentadas todos os dias no país em ambiente doméstico e familiar. Segundo dados extraídos, no último dia 29, do painel online da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (ONDH), foram registradas em 2020, pelo Disque 100, 23.351 denúncias de violência sexual (estupro, abuso, assédio e exploração), um aumento de 23,4% em relação aos 18.911 registros de 2019. A maioria dos casos, 12.523 (53,6%), aconteceu na casa da vítima e do suspeito. A proximidade afetiva entre vítima e violentador, além de outros fatores, como já é sabido, desencoraja muitas vezes a denúncia. Neste ano, a campanha promovida pelo Ministério Público estadual, em parceria com a ONG Plan International, com apoio de instituições de proteção aos direitos das crianças e adolescentes, visa romper essa barreira. Ela lembra, principalmente aos adolescentes e jovens, que o celular, aparelho tão íntimo do cotidiano deles, pode ser um poderoso aliado contra a violência sexual. A partir do próximo dia 11 de maio, as peças estarão circulando pelos canais de comunicação institucionais, principalmente nas redes sociais online do MP e também nas de influenciadores digitais parceiros. O mote da campanha é “Dá para fazer muitas coisas pelo celular, inclusive quebrar o silêncio de uma violência sexual”.

Como destaca a campanha, a denúncia pode ser realizada de forma anônima, do próprio celular, nos aplicativos ‘Direitos Humanos Brasil’ e ‘Proteja Brasil’, ligando para o Disque 100, ou ainda pelo número de aplicativo de mensagem (61) 96565-5008. Entre os influenciadores digitais, que vão replicar as peças para seu público de adolescentes, estão Camila Barbosa, Malu Meneses, Noemy Damasceno, Pérola Dejus e Thainá Duarte. Apoiam a campanha o Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef), a Safernet Brasil e o Instituto Aliança. A campanha também chegará ao TikTok, outro parceiro do MP, que convidou criadores de conteúdo da plataforma para comunicar ao seu público sobre a importância da denúncia. O objetivo é alertar que atos de violência sexual contra crianças e adolescentes não podem ser naturalizados e, sobretudo, que suas vítimas têm uma rede de proteção que pode acolhê-las.

A coordenadora do Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente (Caoca), promotora de Justiça Márcia Rabelo, falou sobre o objetivo da campanha e destacou a importância da denúncia para que os órgãos da rede de proteção possam realizar o

acolhimento da vítima, confirmar a autoria da violência e responsabilizar criminalmente o agressor. “As redes sociais são os ambientes mais frequentados por adolescentes, notadamente em face do isolamento social decorrente da pandemia e da falta de outras opções de lazer, observando-se um acesso frequente das mídias também por crianças, apesar da inadequação da faixa etária às condições de ingresso nas redes sociais. Estar presente nesses espaços virtuais se faz necessário para alcançar esse público, conscientizá-lo e divulgar canais de comunicação. Queremos chamar atenção para a aptidão do aparelho celular, não apenas para bate papos e jogos, como poderoso instrumento de acesso aos canais de denúncia e conhecimento da prática da violência”, afirmou. Segundo Rabelo, a preocupação do MP, além da responsabilização criminal pelo mal causado à criança e ao adolescente, é o acolhimento das vítimas. “Mostrar a essas vítimas que elas não estão sozinhas, que elas têm uma rede de proteção à disposição delas, para receber a informação, para tirá-las da situação de risco, desse sofrimento solitário, de convivência muitas vezes com o próprio agressor. Antes mesmo de responsabilizar, nosso objetivo é proteger a criança e adolescente vítima da violência sexual”, disse. Ela ressalta que não é só a vítima que pode fazer a denúncia, já que ela pode comunicar a prática da violação do direito por meio de um terceiro, familiares ou amigos.

Em 2020, foram registradas no MP 757 notícias de fato relativas à violência sexual contra criança e adolescentes. Os promotores de Justiça por todo o estado ajuizaram, ano passado, 722 ações penais, sendo que 705 delas foram casos de estupro de vulnerável. Segundo dados do Disque 100, a Bahia registrou, em 2020, 1.267 casos de violência sexual, contra 901, em 2019, um aumento de praticamente 40%, muito acima do percentual de 8,4% quando se compara 2019 a 2018, com 831 denúncias.

Segundo Helena Oliveira, coordenadora do Unicef para Bahia, Sergipe e Minas Gerais, é necessário considerar dois aspectos quando se analisa o fenômeno da violência sexual cometidas contra crianças e adolescentes: “a naturalização de como estes casos acontecem – por dentro das normas sociais nas relações familiares ou comunitárias; e a impunidade, que acaba sendo uma decorrência da primeira”. Ela destaca que “mesmo sendo a violência sexual tipificada como crime, os fóruns de apuração e responsabilização desses crimes sofrem com a morosidade e a corrupção de interesses privados. A situação na Bahia não foge a esta realidade, ao contrário, acentua esta realidade trazendo os determinantes raciais e de gênero e seus impactos na vida de meninas e meninos vítimas; e que caracterizam ainda mais a urgência pelas medidas de prevenção, responsabilização e mobilização para denúncia dos casos”, disse.

A diretora e gestora de projetos do Instituto Aliança, Ilma Oliveira, afirma que é “muito grave” a situação na Bahia. “É um fenômeno, infelizmente, ainda muito invisibilizado. Muitas crianças e adolescentes sofrem sozinhas, na solidão, a sua dor. E ainda existe um baixo número de denúncias e também uma subnotificação. Essa é uma realidade do país e também da Bahia, apesar de ter havido um aumento do número de denúncias nos últimos anos”, disse. Ela apontou a importância da presença do MP nas campanhas e no fomento às políticas públicas. “No sentido de contribuir para que a mensagem chegue às famílias, nas casas, na sociedade de modo geral, e nas instituições, para que elas não revitimizem, com a implementação da lei da escuta especializada e do depoimento especial que protegem crianças e adolescentes dessa violação de direitos”, pontuou.

De acordo com a coordenadora da Unidade de Estudos e Projetos do Caoca, Sara Oliveira, era esperado que os números de 2020 fossem maiores, embora a subnotificação pudesse também crescer, “pois, com o isolamento social, as chances da violência sexual contra crianças e adolescentes aumentam”. Ela reforçou a importância da denúncia, inclusive para registro de dados que possibilitem melhor diagnóstico dessa triste realidade brasileira. “Pesquisas recentes sobre a violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil indicam que poucos são os dados disponibilizados sobre a mensuração desse fenômeno na sociedade. E talvez, esse seja um dos grandes desafios que ativistas, educadores, voluntários, profissionais que estudam e pesquisam sobre o tema enfrentam”, disse.

A diretora executiva da Plan International Brasil, Cynthia Betti, também reforçou a necessidade de ampliar os canais de comunicação para chegar à vítima a possibilidade segura de ela fazer a denúncia. “Não podemos nos calar quando estamos diante de uma violência sexual. Infelizmente, a incidência de casos, especialmente dentro de casa, aumentou durante a pandemia de Covid-19, com as necessárias medidas de isolamento social. Precisamos usar todos os meios de denúncia possíveis. Além disso, devemos acolher as vítimas, sejam elas crianças, adolescentes ou adultas”, pontuou.

Para a diretora da Safernet Brasil, a psicóloga Juliana Cunha, as plataformas de comunicação digital têm um enorme potencial para aproximar a rede de proteção das vítimas. “Como falta em boa parte dos casos uma testemunha, ou seja, existe uma violência que pode ser invisível, o maior obstáculo é quebrar o silêncio da vítima. Acho que as redes sociais e a internet, de um modo geral, tornaram-se um grande aliado para romper essa primeira barreira. Temos muitos movimentos, muitas campanhas, de *hashtag*, ondas mesmo de meninas, meninas e adolescentes que deram seu testemunho por terem sofrido violência. Isso estimula e inspira outros jovens a fazerem o mesmo. É essencial você ter

canais fáceis para denúncias anônimas, com uma resposta rápida, que possam evitar a revitimização. As vítimas sofrem também pelo constrangimento e pelo medo, até do violentador expô-las nas internet, com a divulgação de vídeos íntimos”, afirmou. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MP PEDE AUMENTO DA FIANÇA DE HOMEM PRESO POR TRÁFICO DE 500 ANIMAIS SILVESTRES EM POÇÕES

O Ministério Público estadual solicitou à Justiça aumento do valor da fiança para um homem preso em flagrante por tráfico de animais silvestres em Poções. O pedido foi realizado pelo promotor de Justiça Ruano Fernando Leite no último dia 30. Segundo o promotor, a prisão ocorreu no dia 27 de abril, por comercialização ilícita e maus-tratos de mais de 500 aves silvestres, apreendidas no município, e o homem liberado no mesmo dia após pagar fiança estipulada pela autoridade policial em cinco salários mínimos. Ruano Leite pede que o valor seja majorado para 50 salários mínimos.

Conforme o pedido, o homem preso “ submeteu os animais a situação de abuso e maus-tratos ao mantê-los em condições precárias em caixas e em cativeiro residencial sem espaços apropriados, causando até a morte de muitos deles”. O promotor argumenta que a “resposta penal” não pode ser menor do que “a repercussão administrativa”, uma vez que a multa aplicada pelo Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Inema) teria sido de R\$ 24 mil. Ele destaca ainda que, conforme valores informados pelo autuado, a venda ilegal dos animais silvestres apreendidos pela Polícia renderia um “lucro de R\$ 21,9 mil, sem contar os animais que já foram vendidos anteriormente”. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

COMISSÃO DE PARLAMENTARES VISITA MINISTÉRIO PÚBLICO PARA FALAR SOBRE CRIME BÁRBARO OCORRIDO EM SALVADOR



Uma comissão composta pela deputada estadual Olívia Santana (PC do B), da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia-ALBA, pelos vereadores Augusto Vasconcelos (PC do B), Marta Rodrigues (PT) e Sílvio Humberto (PSB), da Câmara Municipal de Salvador (CMS), visitou a procuradora-geral

Norma Cavalcanti, na sede do Ministério Público, no CAB, na tarde de segunda-feira (03 de maio).

Em seus pronunciamentos, os parlamentares abordaram a necessidade de apurar o crime ocorrido em 26 de abril, quando Bruno Barros da Silva, 29 anos, e Ian Barros da Silva, 19 anos, respectivamente tio e sobrinho, foram encontrados mortos, após suposto furto em supermercado de uma rede local, no bairro de Amaralina.

Os parlamentares foram unânimes em afirmar que acreditam nas investigações que serão feitas pelo Ministério Público. E enfatizaram que este tipo de crime vem sendo recorrente em supermercados e é fundamental punir os mandantes. Segundo eles, o Ministério Público é uma instituição de credibilidade perante a opinião pública.



A PGJ falou da importância da celeridade de apurar o crime. “Seja qual fosse o crime que eles cometeram, nenhum ser humano deve morrer de uma forma tão violenta. Foi um crime bárbaro e o Ministério Público vai atuar com todo rigor, não podemos admitir tribunal paralelo”, reforçou Norma Cavalcanti.



Na ocasião do encontro, a PGJ recebeu a comissão acompanhada do coordenador do Centro Operacional Criminal - Caocrim , André Lavigne, do coordenador do Centro de Apoio Operacional da Segurança Pública (Ceosp), Luís Alberto Vasconcelos, do coordenador do Grupo Especial de Combate ao Crime Organizado -Gaeco, João Shoucair, do coordenador do Centro de Apoio Operacional aos Direitos Humanos - CAODH, Edvaldo Vivas, do Coordenador de Segurança Institucional e Inteligência - CSI , promotor de Justiça Gilberto Amorim. da coordenadora do Núcleo do Júri, Ana Rita Nascimento, da promotora de Justiça da Promotoria de Combate ao Racismo e à Intolerância Religiosa, promotora de Justiça, Lívia Vaz. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

BRASIL GANHA FORMULÁRIO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DE RISCO QUE SERÁ APLICADO EM CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Nessa quarta-feira (5), foi sancionada a Lei 14.149 que instituiu o Formulário Nacional de Avaliação de Risco a ser aplicado às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. A ferramenta, que foi elaborada por peritos brasileiros e europeus, tem o objetivo de identificar os fatores que indicam o risco de a mulher vir a sofrer qualquer forma de violência nas relações domésticas. “Todos da Comissão Permanente de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Copevid), que compõe o Grupo Nacional de Direitos Humanos (GNDH), lutamos pela vinda desse formulário para o país. Conseguimos unificar um formulário adaptável às nossas necessidades, que hoje já é aplicado no MP e no Judiciário, mas agora se tornou lei e será obrigatório em todo o território nacional onde existe rede de acolhimento às mulheres vítimas de violência doméstica”, destacou a promotora de Justiça Sara Gama, coordenadora da Copevid.

O formulário vai subsidiar a atuação dos órgãos de segurança pública, do Ministério Público, Poder Judiciário e dos órgãos e entidades da rede de proteção. O objetivo é identificar e gerir o risco de violência que a mulher poderá vir a sofrer. O preenchimento será feito com base em perguntas respondidas pela mulher e por profissionais capacitados, permitindo classificar a gravidade de risco e avaliar as condições físicas e emocionais da vítima. “Esse formulário é um ganho muito significativo para a sociedade porque irá direcionar as ações dos agentes públicos que vão tomar as deliberações necessárias para proteção da vítima. Ele será disponibilizado nos hospitais, nas unidades de saúde, nas delegacias, defensorias e promotorias, enfim, em todos os locais que integram a rede de proteção da mulher”, ressaltou a promotora de Justiça Sara Gama.

Ao identificar os fatores que indicam o risco de nova agressão ou de feminicídio, o formulário de avaliação também conscientiza a vítima do grau de risco em que se encontra, além de ajudar na elaboração de um plano de segurança e de apoio à vítima. Ele deve ser aplicado preferencialmente pela Polícia Civil no momento do registro da ocorrência ou, em sua impossibilidade, pelo Ministério Público ou pelo Poder Judiciário, por ocasião do primeiro atendimento à mulher vítima de violência doméstica e familiar. As respostas irão subsidiar o encaminhamento do caso que pode resultar, por exemplo, no afastamento do agressor do lar, encaminhamento do autor de violência a programa de reflexão psicossocial e condução das vítimas a programas de apoio psicológico. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MP REALIZA REUNIÃO INAUGURAL DA COMISSÃO DE SEGURANÇA DE PESSOAS



O Ministério Público estadual, por meio da sua Coordenadoria de Segurança Institucional (CSI), realizou hoje, dia 6, a reunião inaugural da Comissão de Segurança de Pessoas do MP. Coordenador da CSI, o promotor de Justiça Gilberto Amorim destacou a importância da comissão para a instituição. “A segurança de membros e servidores é um aspecto muito caro ao MP, sendo fundamental a criação dessa instituição para assegurar tranquilidade na atuação dos integrantes do MP”, salientou. A primeira reunião deu início aos trabalhos discutindo a proposta de um Procedimento Operacional Padrão (Pop) para o tratamento de situações de risco, que exijam alguma medida protetiva por parte da instituição.

O procedimento operacional apresentado pelo tenente Marcos Pimentel foi elaborado em parceria pela equipe técnica da CSI e pela Assistência Militar. A comissão é composta pelos coordenadores do CSI, dos Centros de Apoio Operacional Criminal (Caocrim) e de Segurança Pública (Ceosp), do Grupo de Apoio Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaeco), além de um membro integrante da Corregedoria do MP; respectivamente, promotores de Justiça Gilberto Amorim, André Lavigne, Luís Alberto Vasconcelos, João Paulo Schoucair e Antônio Villas Bôas. O Procedimento operacional apresentado pelo tenente Pimentel foi elaborado em parceria pela equipe técnica da CSI e pela Assistência Militar. Participaram da reunião também o coordenador da Assistência Militar do MP, tenente-coronel Gilberto Morbeck e o subtenente Cavalcante. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MP LANÇA SITE DE CAMPANHA CONTRA VIOLÊNCIA SEXUAL A CRIANÇAS E ADOLESCENTES

As cantoras Ivete Sangalo e Cláudia Leitte apoiam a iniciativa

O Ministério Público estadual lançou hoje, dia 11, campanha de combate à violência sexual contra crianças e adolescentes, com o mote “Dá para fazer muitas coisas pelo celular:

inclusive quebrar o silêncio de uma violência sexual”. As peças publicitárias já estão circulando pelas redes sociais oficial e de vários influenciadores digitais parceiros. Também está no ar o [site da campanha](#), que, além das peças, traz informações relacionadas ao assunto e os canais de denúncia. A iniciativa é realizada em parceria com a Plan International, com apoio do Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef), a Safernet Brasil e o Instituto Aliança. A campanha também está no TikTok e contará com a participação das cantoras Cláudia Leitte e Ivete Sangalo. As artistas foram madrinhas de campanhas anteriores promovidas pelo MP e divulgarão as peças deste ano em suas redes sociais.

Em 2020, o Ministério Público ajuizou 722 ações penais relativas à violência sexual contra criança e adolescentes. Segundo dados extraídos, no último dia 29, do painel online da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (ONDH), foram registradas em 2020, pelo Disque 100, 23.351 denúncias de violência sexual no Brasil (estupro, abuso, assédio e exploração), um aumento de 23,4% em relação aos 18.911 registros de 2019. A maioria dos casos, 12.523 (53,6%), aconteceu na casa da vítima e do suspeito.

A coordenadora do Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente (Caoca), promotora de Justiça Márcia Rabelo, falou sobre o objetivo da campanha e destacou a importância da denúncia para que os órgãos da rede de proteção possam realizar o acolhimento da vítima, confirmar a autoria da violência e responsabilizar criminalmente o agressor. “As redes sociais são os ambientes mais frequentados por adolescentes, notadamente em face do isolamento social decorrente da pandemia e da falta de outras opções de lazer, observando-se um acesso frequente das mídias também por crianças, apesar da inadequação da faixa etária às condições de ingresso nas redes sociais. Estar presente nesses espaços virtuais se faz necessário para alcançar esse público, conscientizá-lo e divulgar canais de comunicação. Queremos chamar atenção para a aptidão do aparelho celular, não apenas para bate papos e jogos, como poderoso instrumento de acesso aos canais de denúncia e conhecimento da prática da violência”, afirmou.

Como denunciar

Como destaca a campanha, a denúncia pode ser realizada de forma anônima, do próprio celular, nos aplicativos ‘Direitos Humanos Brasil’ e ‘Proteja Brasil’, ligando para o Disque 100, ou ainda pelo número de aplicativo de mensagem (61) 99656-5008. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MP DENUNCIA MOTORISTA DE VEÍCULO ENVOLVIDO NA COLISÃO QUE MATOU UM OFICIAL DA PM EM CÂNDIDO SALES

O Ministério Público estadual, por meio a promotora de Justiça Daniela de Almeida, denunciou hoje, dia 11, Lázaro Almeida Lima por homicídio culposo na condução de veículo automotor. Lázaro dirigia o veículo de passeio que, no dia 17 de abril, por volta das 19h, invadiu a pista contrária da BR 116, no município de Cândido Sales, colidindo com a motocicleta consumida pelo major da Polícia Militar Nivaldo Goes Oliva Júnior, que morreu na hora. O denunciado estaria sob a influência de bebida alcoólica no momento do acidente.

De acordo com a denúncia, Lázaro, que estava com sua carteira de habilitação vencida desde 2017, voltava de um bar onde teria consumido bebida alcoólica na companhia do seu advogado, quando a uma velocidade de aproximadamente 100 quilômetros por hora, num trecho onde o limite era de 80 quilômetros horários, teria perdido o controle do veículo, invadido a pista contrária e causado a colisão. O denunciado e o carona foram socorridos e levados para o Hospital Geral de Vitória da Conquista, onde permaneceram até as 02h do dia seguinte. O teste de etilômetro, feito no momento da alta médica, mais de sete horas após o acidente, registrou que o denunciado possuía concentração de 0,08mg de álcool por litro de ar alveolar. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

COVID-19: NOTA TÉCNICA ORIENTA ATUAÇÃO CONTRA USO DE ATESTADOS FALSOS DE COMORBIDADE NA VACINAÇÃO

O Grupo de Trabalho para acompanhamento das ações de enfrentamento do coronavírus (GT Coronavírus) do Ministério Público estadual encaminhou hoje, dia 13, Nota Técnica de orientação à atuação dos promotores de Justiça quanto aos casos de falsa comprovação de comorbidade ou de condição clínica especial que configuram fura-fila da vacinação contra a Covid-19. A Nota, que não tem caráter vinculativo, é assinada pelos coordenadores do GT, promotores de Justiça André Lavigne, Frank Ferrari, Patrícia Medrado, Rita Tourinho e Rogério Queiroz.

O GT orienta que, quando recebidas denúncias de fura-fila por falsa comprovação, os promotores de Justiça solicitem a lista de pessoas com comorbidade ou condições clínicas especiais vacinadas no município para realização de auditoria por amostragem. A Nota

orienta ainda que os promotores avaliem a adoção de providências criminais e para combate a improbidade administrativa em caso de envolvimento de agentes públicos. Foi orientado também o alerta aos gestores sobre a importância de armazenar o documento de comprovação da comorbidade ou condição clínica especial utilizado para a vacinação, que deverá ser disponibilizado aos órgãos de controle e fiscalização quando solicitado para verificação da sua autenticidade. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

PGJ PARTICIPOU DE REUNIÃO NO CNPG QUE DEBATEU ALTERAÇÃO DO CPP, INTEGRAÇÃO E POLÍTICA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL



A procuradora-geral, Norma Cavalcanti, participou da reunião ordinária, em formato híbrido, do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (CNPG), nesta quarta-feira (12), na sede do Ministério Público Militar (MPM), em Brasília (DF). Em pauta, temas fundamentais para a atuação do Ministério Público Brasileiro, como a análise do substitutivo ao Projeto de Lei n.8.045/2010, que altera o Código de Processo Penal (CPP) e projetos de integração, cooperação tecnológica e política nacional de segurança institucional.

Sob a presidência da procuradora-geral de Justiça do Ministério Público do Amapá (MP-AP), Ivana Ceia, a reunião do CNPG foi aberta pelo procurador-Geral de Justiça Militar (MPM), Antônio Duarte, e contou com a presença de dirigentes da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (Conamp) e do Conselho Nacional do MP (CNMP). Ao iniciar as atividades, foi aprovada a proposição n. 1.00278/2021 - 28, que consolida normas do CNMP sobre os critérios de promoção e remoção por merecimento e para permuta entre os membros do MP.

Durante a reunião, o CNPG aprovou quatro Notas Técnicas. A primeira sobre a análise do substitutivo ao Projeto de Lei n. 8.045/2010, que altera o Código de Processo Penal (CPP), em tramitação no Congresso Nacional. Esse tema rendeu amplo debate entre os conselheiros preocupados com as mudanças sugeridas no PL, que, se aprovadas, podem

enfraquecer a atuação do MP. O presidente da Conamp, Manoel Murrieta, deu informes sobre as tratativas junto ao Parlamento, para ampliar as discussões, evitar retrocessos e enfraquecimento na atuação institucional.

As outras três notas técnicas tratam, respectivamente, da proposta de Resolução do CNMP que institui a Política Nacional de Integração e Cooperação Tecnológica do Ministério Público Brasileiro; alteração na Política de Segurança e no Sistema Nacional de Segurança Institucional e análise sobre os embargos de declaração opostos pelas Associações Nacionais dos Procuradores da República; dos Procuradores do Trabalho, Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e Associação Nacional do Ministério Público Militar.



Houve, ainda, a aprovação de Enunciado sobre o caráter fundamental da educação e a criação de Comissão Provisória, para acompanhamento do cumprimento das metas estabelecidas pela Agenda 2030, da Organização das Nações Unidas (ONU). Aprovada, também, a criação do Memorial do CNPG. O projeto de resolução que cria a Polícia institucional no âmbito do MP será

apreciado na próxima reunião do colegiado.

Para compartilhar experiências exitosas, o MP do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) apresentou o projeto de prevenção e combate à corrupção, “Na Moral”, que vem sendo executado junto aos estudantes de Brasília, e o presidente da Comissão Nacional de Preservação da Autonomia do MP, conselheiro do CNMP Marcelo Witzel Rabelo, falou sobre o Acordo de Cooperação Técnica entre o Conselho e a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), denominado o “MP mais seguro depende de você”. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MP DEBATE SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS E TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIAS

O Ministério Público estadual promoveu na manhã dessa sexta-feira (14) o webnário ‘Desafios da implantação da Lei 13.431/2017 e o combate à violência sexual de crianças e



adolescentes', que debateu o sistema de garantia de direitos das crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violências. O evento foi aberto pela procuradora-geral de Justiça Norma Cavalcanti; e pelos promotores de Justiça Tiago Quadros, coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (Ceaf), e Márcia Rabelo, coordenadora do Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente (Caoca).



"O último Anuário Brasileiro de Segurança Pública revelou que o Brasil registrou um estupro a cada oito minutos em 2019. Foram 66.123 vítimas de estupro no país, sendo que 58% das vítimas eram crianças com até 13 anos de idade. Não podemos aceitar essa realidade. Precisamos lutar

diariamente para mudar esse cenário", destacou a chefe do MP baiano, Norma Cavalcanti.

A programação foi aberta com a palestra 'Desafios da implantação da Lei 13.431/2017' que foi ministrada pela promotora de Justiça, Denise Casanova Villela, coordenadora do Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude do Ministério Público do Rio Grande do Sul (MPRS). "Essa lei veio para normatizar e organizar o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, com base na doutrina de proteção integral, e deve fazer parte das políticas de atendimento nas áreas da Justiça, segurança pública, saúde, assistência social e educação", afirmou. A promotora de Justiça falou ainda sobre as diferenças entre a escuta especializada, realizada pela rede de proteção, e o depoimento especial, feito por autoridade policial e judiciária. "Devemos criar esquemas de compartilhamento de informações dentro do sistema de garantias para não revitimizarmos a criança. Se quiser permanecer calada, ela tem esse direito e devemos respeitá-la", ressaltou.



Denise Casanova explicou ainda que é importante que a criança seja recebida por um profissional qualificado para a escuta especializada e que se estabeleça protocolos para a entrevista investigativa com

crianças, evitando-se ao máximo o uso de questões fechadas. "Quando a criança é entrevistada ela tem a tendência a agradar o entrevistador, ou seja, fala o que ele quer ouvir. Por isso, a intervenção do entrevistador deve ser a mínima possível". A palestra

contou com a mediação da promotora de Justiça criminal que atua em Feira de Santana, Mariana Pacheco; do juiz titular da 1ª Vara Especializada de Crimes contra a Criança e Adolescente de Salvador, Arnaldo José Lemos; e da delegada titular da Delegacia Especializada na Repressão a Crimes contra a Criança e Adolescente (Dercca), Simone Moutinho.

Logo depois, o secretário municipal de Desenvolvimento Social de Vitória da Conquista, Michael Farias, apresentou a experiência exitosa do Município na implantação do Complexo de Escuta Protegida, e a assessora especial da Secretaria de Governo (Segov), Janete Ferreira, apresentou a experiência de Camaçari com a rede de escuta especializada. Na ocasião houve também a apresentação da campanha de combate à violência sexual desenvolvida pelo MP em parceria com a Plan International, e apoio do Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef), a Safernet Brasil e o Instituto Aliança. O mote da campanha, que foi apresentada pela gerente de projetos da Plan International, Elaine Amazonas, é 'Dá para fazer muitas coisas pelo celular: inclusive quebrar o silêncio de uma violência sexual'. O evento contou ainda com a exibição do vídeo da Lei 13.341/2017, que foi apresentado pela diretora e coordenadora da área de direitos humanos do Instituto Aliança, Ilma Oliveira. As perguntas foram mediadas pela promotora de Justiça que atua na área da infância e juventude de Salvador, Karine Campos Espinheira. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

OPERAÇÃO IMMOBILIS - JUSTIÇA DECRETA PRISÃO PREVENTIVA DE ADAÍLTON E GLEICIANE MATURINO POR FRAUDE

Atendendo a pedido do Ministério Público estadual, a Justiça determinou hoje, dia 17, a prisão do casal Adailton Maturino dos Santos e Gleiciane Souza Marturino dos Santos por envolvimento em fraudes investigadas pela Operação Immobilis, num valor de pelo menos R\$2.200.000,00. A justiça determinou ainda a indisponibilidade dos bens do casal, bem como de Cícero Rodrigues Ferreira Silva e Emanuela Moraes Lopes, até o valor apurado. Também foi decretado o bloqueio das contas vinculadas a eles. Adailton e Gleiciane Maturino já estão presos em Brasília.

Os dois foram denunciados pelo MP por envolvimento no esquema investigado pela Operação Immobilis, que apura fraudes milionárias em registro e venda de imóveis. Os denunciados são suspeitos da prática dos delitos de estelionato e organização criminosa, sendo supostamente responsáveis pela captação de magistrados que, através de atos de corrupção, estariam participando de ações criminosas que tiveram como vítimas instituições financeiras e terceiros de boa-fé. A denúncia apontou a influência que Adailton

e Gleiciane Maturino teriam no Judiciário, se aproveitando do falso título consular e do falso prestígio com a nação estrangeira de Guiné-Bissau, para estabelecerem contato com membros do Poder Judiciário, o que facilitaria suas atuações nas fraudes que se estendem por, no mínimo, 7 anos. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

COMITÊ DE SEGURANÇA PÚBLICA DE IPIAÚ INICIA ATIVIDADES E FAZ PRIMEIRA REUNIÃO

Mais um Comitê Institucional em Segurança Pública Regional (Cisp) entrou em funcionamento no interior do estado. No último dia 13, foi realizada a primeira reunião do Cisp do município de Ipiaú. Projeto do Ministério Público estadual, os comitês regionais visam fomentar o debate e a implantação de medidas interinstitucionais em segurança pública e defesa social nos municípios baianos. .

Dentre as atribuições do Cisp estão a sistematização e armazenamento de informações no âmbito regional, especialmente no que se refere ao controle externo da atividade policial e às estatísticas criminais. Também deverão ser firmadas parcerias com instituições públicas, privadas e da sociedade civil para estimular e participar do intercâmbio de ideias, a troca de experiências e informações por meio de campanhas educativas, realização e participação em seminários, encontros, audiências públicas e debates sobre violência.

A primeira reunião foi conduzida pelas promotoras de Justiça Rafaella Silva, Letícia Coutinho e o promotor Áviner Rocha. Autoridades municipais participaram do encontro, entre eles o presidente do Conselho de Segurança Pública (Conseg), membro da OAB local, comandante da 55ª Companhia Independente da Polícia Militar (CIPM), delegado de Polícia Civil, procuradora-geral do Município e o presidente da Câmara Municipal de Vereadores. A próxima reunião do Cisp Ipiaú foi agendada para o próximo dia 17 de junho, quando deverão ser discutidas as parcerias para a realização de exames de corpo de delito de flagrantes e vítimas de violência doméstica e a implantação da sala de atendimento especializado à vítima de violência doméstica nas delegacias. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MP APREENDE CELULAR DE ACUSADO DE DIVULGAR IMAGENS DE ADOLESCENTE DESPIDA NA INTERNET

O Ministério Público estadual cumpriu ontem, dia 18, com o apoio da Polícia Militar, mandados de busca e apreensão na residência de um rapaz acusado de ter divulgado, por meio de um aplicativo de mensagens, fotos de uma adolescente despida. Os mandados

foram cumpridos no Município de Coaraci, pelo promotor de Justiça Inocêncio de Carvalho, também autor do pedido de busca e apreensão, que em seguida ouviu o acusado no escritório do MP em Coaraci.

De acordo com o MP, em junho de 2020, a adolescente encaminhou algumas fotos para o seu namorado, residente em São Paulo, que teria repassado o material para um amigo. No dia 11 de março deste ano, a mãe da adolescente soube, por uma amiga, que fotos da sua filha despida estariam circulando em grupos de um aplicativo de mensagens. As investigações concluíram que as fotos teriam sido compartilhadas nos grupos após serem repassadas pelo acusado, que teve o celular apreendido.

Em depoimento, o acusado afirmou que as fotos teriam sido divulgadas sem intenção, num dia em que estava com os amigos em um ponto de churrasco, numa avenida da cidade. Na ocasião, seu aparelho estaria conectado via bluetooth, com o aparelho de som ambiente e, assim, circulou por várias pessoas, que, segundo o acusado, poderiam ter postado as fotos, sem querer ou deliberadamente. Ele afirma ainda ser possível que, com o celular, no seu bolso desbloqueado, tenha postado as fotos involuntariamente. O celular apreendido será periciado pelo MP, que ontem mesmo, por meio do promotor de Justiça Inocêncio de Carvalho, participou de uma transmissão ao vivo com integrantes de segmentos como o Conselho Tutelar e Assistência Social de Coaraci para tratar do tem “18 de maio é todo dia”, como foco no combate à exploração sexual de crianças e adolescentes. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MUNICÍPIO DE CAMAÇARI REALIZA PRIMEIRA AUDIÊNCIA DE DEPOIMENTO ESPECIAL CONFORME DIRETRIZES DA LEI 13.431/2017

Após firmar termo de compromisso com o Ministério Público estadual, o Município de Camaçari realizou na última sexta-feira (14) a primeira audiência de depoimento especial de criança vítima de violência sexual. O depoimento especial, que contou com a participação do promotor de Justiça Hugo Fidelis Araújo, foi realizado conforme diretrizes estabelecidas na Lei 13.431/2017, que normatiza e organiza o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, com base na doutrina de proteção integral.

A audiência foi resultado de esforços conjuntos empreendidos pelo Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente (Caoca), Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública e Defesa Social (Ceosp), Cisp Camaçari e as promotorias de Justiça da infância e criminal do Município. O depoimento especial consiste no procedimento de

oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária

“Compete ao Poder Público criar programas, serviços ou equipamentos que proporcionem atendimento integral e interinstitucional às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, formados por equipes multidisciplinares especializadas”, destacou a promotora de Justiça Aline Cotrim, coordenadora do Cisp Camaçari. No termo de compromisso firmado com o MP, o Município de Camaçari se comprometeu a manter em funcionamento duas salas de escuta especializada no Centro de Atenção à Saúde da Criança (CASC) e no Multicentro de Saúde do Distrito de Monte Gordo, localizado no Shopping Guarajuba; capacitar equipe técnica de profissionais aptos a fazer a escuta especializada; manter um veículo à disposição da equipe técnica da escuta especializada, com motorista e assento de elevação veicular apropriado para crianças; e disponibilizar duas servidoras públicas com capacidade específica, sem exclusividade, para atuar como facilitadoras/entrevistadoras junto ao Poder Judiciário local.

O termo de compromisso foi assinado pelas promotoras de Justiça Aline Cotrim e Carla Andrade Barreto; pelo prefeito municipal Antônio Elinaldo Araújo e por Maria Carvalho Frota, representante do CMDCA. “A rede de atendimento à criança e ao adolescente do Município de Camaçari tem envidado esforços e adotado ações no sentido de implementar a Lei 13.431/2017”, afirmou a promotora de Justiça Carla Barreto. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

COMERCIANTE DE POÇÕES É DENUNCIADO POR ARRASTAR ÉGUA À FORÇA AMARRADA PELA BOCA A UM CARRO

O Ministério Público estadual denunciou ontem, dia 19, um comerciante do município de Poções por crimes de maus-tratos a animais. Segundo a denúncia, oferecida pelo promotor de Justiça Ruano Leite, o comerciante feriu e causou sofrimento a uma égua de sua propriedade em dezembro de 2020. O MP solicita à Justiça que condene o acusado a pena de detenção e determine a perda da propriedade do animal e o pagamento de reparação mínima no valor de R\$ 20 mil.

Conforme o documento, o denunciado, no dia 15 de dezembro do ano passado, puxou “violentamente” o animal por meio de uma corda amarrada à cabeça e boca da égua e atada a seu próprio veículo. O ato foi filmado por populares. O promotor destaca que o acusado “empreendeu forte tração sobre a corda, causando ferimentos na cabeça e nas patas da égua enquanto era arrastada”. O comerciante teria levado o animal para um

terreno, onde o deixou sem abrigo e amarrado sem água a uma árvore entre os dias 15 e 17 de dezembro.

As lesões foram comprovadas por laudo de médico veterinário que revelou o sofrimento do animal dias após as agressões. O bicho se apresentou estressado, com frequências cardíaca e respiratória elevadas diante de contato com humanos. Segundo a denúncia, a égua foi resgatada por policiais e está sob os cuidados da associação “Amigo dos Bichos”.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

PROJETO DO COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA É APRESENTADO NA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA

Em reunião, nesta quinta-feira, 27, foi apresentado pelo Ministério Público Estadual o projeto do Comitê Interinstitucional de Segurança Pública (CISP) no auditório da Câmara Municipal de Cachoeira. O Comitê, que já iniciou as atividades no município, busca reunir entes e instituições públicas e privadas para desenvolver projetos, soluções e políticas em conjunto, com o propósito de alcançar resultados palpáveis na prevenção e repressão à criminalidade local.



Apresentado pelo promotor de Justiça Rodrigo Rubiale, o projeto visa a estimular a participação coletiva da sociedade civil de Cachoeira nas questões e debates que envolvem segurança pública e defesa social. O encontro contou com a ampla participação de representantes da Câmara de Vereadores

de Cachoeira, do Conselho Comunitário de Segurança, Guarda Municipal, Corpo de Bombeiros, Polícia Militar e da sociedade civil. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EM PAUTA: PROMOTORA DE JUSTIÇA FALA SOBRE RELAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO COM A DEFESA DOS DIREITOS DAS VÍTIMAS

[A edição do programa Em Pauta desta quinta-feira, 6 de maio, recebeu a promotora de Justiça Criminal \(MP/SP\) Fabíola Moran para falar, a partir da perspectiva do Ministério Público, sobre a defesa dos direitos das vítimas.](#) Ela foi entrevistada pela conselheira Fernanda Marinela, presidente da Unidade Nacional de Capacitação do Ministério (UNCMP), que é responsável pela iniciativa.

Fabíola Moran defendeu que o Ministério Público tenha um olhar voltado à garantia futura da reparação do dano à vítima. Segundo ela, é preciso que seja superada a atividade reativa, por parte de promotores de Justiça, de apenas buscar a sanção penal do autor do delito. “Há muitos dispositivos na lei que permitem que concretizemos, lá na frente, os direitos da vítima. As cautelares são o melhor exemplo, pois, com elas, podemos garantir a liquidez da sentença que reconhece a reparação e a indenização mínima pelos danos causados”, explicou.

A convidada também disse que é necessário um contato próximo do MP com a vítima, pois isso permite entender a situação especial pela qual a pessoa passa, possibilitando que seja encontrada a melhor solução para o problema. Ao atuar assim, segundo a promotora de Justiça, o Ministério Público é resolutivo.

“O Ministério Público resolutivo enxerga o conflito que existe por trás das muitas modalidades de delitos e busca chegar a uma solução que quebre o ciclo da violência, fazendo uso, por exemplo, de práticas restaurativas voltadas ao interesse da vítima”, falou.

Fabíola Moran ainda afirmou que o acordo de não persecução penal é um instrumento relevante para o zelo pelos interesses da vítima. “Essa ferramenta foi uma grande conquista em termos de celeridade na distribuição da justiça. Deve ser, sempre que possível, aplicada pelo Ministério Público, mas observando duas premissas que são inafastáveis: a reparação à vítima e a responsabilização efetiva do infrator”.

A conselheira Fernanda Marinela destacou que o Sistema de Justiça deve se preocupar com a responsabilização do autor do crime, mas sem se esquecer em dar atenção à vítima.

“É preciso estar próximo da vítima para perceber do que ela necessita e o que é possível ser feito. Esse bom senso do Ministério Público é indispensável. Muitas vezes a reparação passa pela questão patrimonial, mas também deve se ater à restauração de saúde, da sanidade e da estabilidade emocional. Tudo isso está dentro do conceito de prejuízo que uma pessoa pode sofrer”, disse a conselheira.

Em Pauta

O programa Em Pauta é promovido com o objetivo de discutir temas jurídicos de grande relevância, com impactos na atuação de membros do MP em todo o país. A apresentação é da conselheira do CNMP e presidente da UNCMP, Fernanda Marinela.

As palestras são realizadas virtualmente, sempre às quintas-feiras, às 10 horas, com duração de até 30 minutos. Cada edição conta com um convidado palestrante e um mediador, que conduz o evento de forma a priorizar as abordagens práticas do assunto escolhido. Fonte: [Secom CNMP](#)

SANCIONADA LEI QUE DETERMINA A APLICAÇÃO DE FORMULÁRIO DESENVOLVIDO PELO CNMP PARA PREVENIR E ENFRENTAR A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER

Preenchimento do formulário consiste em responder a perguntas que permitem a classificação da gravidade de risco e a avaliação das condições físicas e emocionais da mulher.



Foi publicado no Diário Oficial da União (DOU) desta quinta-feira, 6 de maio, [na seção 1, página 1, a Lei nº 14.149/2021](#), que institui o Formulário Nacional de Avaliação de Risco. O Formulário, desenvolvido conforme modelo aprovado por ato normativo conjunto do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), é destinado à prevenção e ao enfrentamento de crimes e de demais atos de violência doméstica e familiar praticados contra a mulher.

O conselheiro e presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais (CDDF), Luciano Nunes Maia Freire, destaca: “A sociedade brasileira ganhou um importantíssimo instrumento legal que irá contribuir com a eficiência do sistema de justiça na persecução penal dos crimes praticados contra as mulheres. Quero registrar o fundamental apoio do presidente do CNMP, Augusto Aras, para essa conquista legislativa”. Ele lembrou ainda que será oferecida capacitação para uso da ferramenta: “Vamos ofertar um curso de capacitação a todos os gestores interessados na aplicação do formulário”.

De acordo com a nova Lei, o Formulário Nacional de Avaliação de Risco tem por objetivo identificar os fatores que indicam o risco de a mulher vir a sofrer qualquer forma de violência no âmbito das relações domésticas, para subsidiar a atuação dos órgãos de segurança pública, do Ministério Público, do Poder Judiciário e dos órgãos e das entidades da rede de proteção na gestão do risco identificado, devendo ser preservado, em qualquer hipótese, o sigilo das informações.

O Formulário deve ser preferencialmente aplicado pela Polícia Civil no momento de registro da ocorrência ou, em sua impossibilidade, pelo Ministério Público ou pelo Poder Judiciário, por ocasião do primeiro atendimento à mulher vítima de violência doméstica e familiar.

A membra auxiliar da CDDF, Fabíola Sucasas, também celebrou a publicação da Lei: “O compromisso da Comissão é contribuir para o aprimoramento e o incentivo à atuação institucional no âmbito dos direitos fundamentais. A aprovação da Lei 14.149/21 constitui uma parte desse processo. É fruto do trabalho iniciado por um grupo aguerrido, como as promotoras de Justiça do Comitê do Enfrentamento da Violência Doméstica, que tenho a honra de compor como membra auxiliar da CDDF, ao lado das membras colaboradoras: Sara Gama Sampaio (coordenadora do grupo), Lúcia Iloizio Barros, Claudia Regina dos Santos, Érica Canuto de Oliveira e Marília Carvalho Bernardes”. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

PLENÁRIO REFORÇA ENTENDIMENTO DE QUE CONTEÚDO DE ATO FINALÍSTICO NÃO É PASSÍVEL DE CONTROLE OU DE REVISÃO PELO CNMP

O Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), por maioria, nessa terça-feira, 11 de maio, decidiu por não conhecer o Pedido de Providências nº 1.00104/2020-66, no qual se requeria a alteração de uma recomendação expedida pela Procuradoria da República em Uberlândia/MG. O voto vencedor no colegiado, apresentado pelo conselheiro Sebastião Vieira Caixeta durante a 7ª Sessão Ordinária de 2021, defendeu o

entendimento de que o ato recomendatório é considerado atuação finalística, o que o impede de ser controlado ou revisado pelo CNMP.

Segundo Sebastião Caixeta, no que se refere à natureza jurídica do instituto, a melhor doutrina ensina que a recomendação é instrumento inserido no espectro das atividades finalísticas do Ministério Público.

“A recomendação corporifica o juízo de valor que o Membro do Ministério Público assume diante de situação que estava sob sua análise, inserindo-se, portanto, no plexo de instrumentos por meio dos quais exerce sua atividade finalística”, explicou o conselheiro.

Ainda de acordo com Sebastião Caixeta, não cabe ao CNMP examinar o conteúdo de atos praticados no exercício da atividade finalística do MP, sob pena de flagrante violação aos princípios da autonomia institucional e da independência funcional, expressamente previstos na Constituição Federal.

A partir de dispositivos normativos encontrados na Constituição Federal, no Regimento Interno do Conselho e no Enunciado CNMP nº 6/2009, o conselheiro concluiu que “o CNMP tem sua competência restrita ao controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros”.

Ele também destacou que vem sendo repetitivamente empregado pelo Plenário o entendimento de que o CNMP é absolutamente incompetente para analisar o conteúdo de recomendações e dos demais atos de cunho finalístico praticados por agentes ministeriais, ainda que proferidos em procedimento de caráter administrativo. [Veja aqui o inteiro teor do voto vencedor](#). Fonte: [Secom CNMP](#)

PROMOTOR DE JUSTIÇA DO MP/AC DESTACA PRECEDENTES DO STJ RELATIVOS A PROVAS INVASIVAS E ALTAMENTE TECNOLÓGICAS

O Superior Tribunal de Justiça reconheceu a ilegalidade da devassa de dados em aparelhos smartphones com a retirada de informações do aplicativo de mensagens WhatsApp sem prévia autorização judicial. Esse foi um dos assuntos tratados pelo promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre (MP/AC) Júlio César de Medeiros no programa virtual Em Pauta desta quinta-feira, 13 de maio, que abordou o tema “Combate ao crime organizado e direito probatório de 3ª geração”.

O promotor de Justiça foi entrevistado pela conselheira Fernanda Marinela, presidente da Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público (UNCMP), responsável pelo programa.

Na ocasião, Medeiros, que é membro do Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado (Gaeco) do MP/AC, explicou que o direito da 3ª geração compreende provas invasivas altamente tecnológicas, que podem alcançar resultados inatingíveis pelos métodos tradicionais como a interceptação tecnológica e a busca e apreensão.

De acordo com o promotor de Justiça, “o combate ao crime organizado exige provas invasivas e altamente tecnológicas, e a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é farta nesse sentido, abordando, por exemplo, a questão da devassa de dados em aparelho celular, inclusive quando apreendido dentro de estabelecimento prisional”.

Um dos precedentes firmados pelo STJ é o que admitiu a possibilidade da extração de dados em smartphones, desde que haja expresso consentimento do proprietário do aparelho celular. “Uma coisa é a realização da extração de dados por meio de acesso propriamente dito ao conteúdo das conversas. Isso é devassa de dados. Não confundir com a mera consulta aos registros telefônicos realizados num aparelho celular. A Constituição Federal protege o conteúdo das conversas e não especificamente os dados em si”, concluiu Medeiros.

Outro precedente do STJ citado por Medeiros é o que reconheceu a ilegalidade do espelhamento do WhatsApp, situação em que a polícia, de posse de um aparelho celular apreendido, utiliza o QR Code do WhatsApp Web para ter acesso de forma instantânea a todas as mensagens enviadas e recebidas.

O promotor de Justiça afirmou que o STJ reconheceu a ilegalidade porque, no caso, não houve como fazer analogia entre o espelhamento do WhatsApp e a interceptação telefônica, porque para isso deveria ter havido autorização judicial, e a partir dali a autoridade policial acompanhou o teor das conversas. “O diferencial é que, no espelhamento do WhatsApp, essa possibilidade não existiria porque a pessoa que está ali fazendo o acompanhamento não é apenas um mero espectador. Ela pode ser, inclusive, um dos interlocutores porque há a opção de se apagar o conteúdo para não deixar nenhum tipo de vestígio para fins de perícia”.

Acerca das cautelas que os membros do Ministério Público devem ter em relação ao tema, Medeiros destacou que os pedidos de busca e apreensão devem ser feitos com a autorização específica para a extração de dados, aí incluídos os smartphones e outros

dispositivos eletrônicos. “Lembrando que, para preservar a cadeia de custódia da prova, é interessante que, assim que for apreendido, o celular seja desconectado e colocado no modo avião para não deixar o agente da polícia refém do espelhamento do WhatsApp, pois uma terceira pessoa pode acessar o aparelho e apagar as mensagens”.

[Assista aqui ao programa de hoje.](#)

Em Pauta

O programa Em Pauta é promovido com o objetivo de discutir temas jurídicos de grande relevância, com impactos na atuação de membros do MP em todo o país. A apresentação é da conselheira do CNMP e presidente da UNCMP, Fernanda Marinela.

As palestras são realizadas virtualmente, sempre às quintas-feiras, às 10 horas, com duração aproximada de 30 minutos. Os programas são exibidos pelo canal oficial do CNMP no YouTube. Na plataforma, também ficam [disponíveis todas as edições](#). Fonte: [Secom CNMP](#)

PUBLICAÇÃO DO CNMP APRESENTA BOAS PRÁTICAS DE COMBATE À CORRUPÇÃO E DE GESTÃO E GOVERNANÇA DOS MINISTÉRIO PÚBLICOS

Iniciativa está na segunda edição e compartilha destacados projetos institucionais dos Ministérios Públicos



O Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), por meio da Comissão de Controle Administrativo e Financeiro (CCAF) e da Comissão de Enfrentamento da Corrupção (CEC), lançou nesta terça-feira, 11 de maio, a segunda edição da publicação [“O CNMP e as Boas Práticas de Combate à Corrupção e de Gestão e Governança dos Ministérios Públicos”](#). O lançamento aconteceu durante a 7ª Sessão Ordinária de 2021.

A publicação apresenta iniciativas de excelência dos Ministérios Públicos dos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, além do Ministério Público do Trabalho. Na apresentação do documento, o conselheiro Silvio Amorim, presidente da CCAF e da CEC, destaca: “Os projetos são enriquecedores e certamente fomentarão e servirão de

subsídio ao desenvolvimento de boas práticas de combate à corrupção e de gestão e governança nos Ministérios Públicos”.

Ainda na apresentação, Amorim explica que a iniciativa, para além de compartilhar práticas institucionais inovadoras, “ratifica o anseio de contribuir decisivamente ao estabelecimento de uma cultura de compartilhamento de conhecimento estratégico entre os Ministérios Públicos, de modo que encontrem resultados cada vez mais efetivos”.

Em novembro de 2020, [a primeira edição da publicação](#) compartilhou destacados projetos de atuação dos Ministérios Públicos dos Estados do Acre, Amapá, Pará, Rondônia e Santa Catarina, além do Ministério Público Militar.

A publicação integra o plano de atuação da Comissão de Controle Administrativo e Financeiro e da Comissão de Enfrentamento da Corrupção que pautaram suas atividades, no biênio 2020 e 2021, pelo aprimoramento do diálogo interinstitucional e fomento à gestão do conhecimento, refletidos, notadamente, em ações promotoras e propagadoras de boas práticas em todas as Unidades e Ramos do Ministério Público. [Veja aqui a íntegra da 2ª edição da publicação.](#)

Fonte: [Secon CNMP](#)

UNCMP LANÇA LIVRO QUE REÚNE 18 ARTIGOS SOBRE PACOTE ANTICRIME



O Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), por meio da Unidade Nacional de Capacitação (UNCMP) e a Escola Superior do Ministério Público do Paraná, lançou na tarde desta segunda-feira, 24 de maio, o segundo volume da obra Pacote Anticrime, que reúne 18 artigos sobre aspectos da Lei 13.964/2019. O evento foi transmitido ao vivo pelo canal do CNMP no YouTube.

O livro foi lançado pelos organizadores da obra: a conselheira do CNMP e presidente da UNCMP, Fernanda Marinela; o promotor de Justiça do (MP/GO) e membro auxiliar da

UNCMP, Danni Sales; e o promotor de Justiça (MP/PR) e coordenador da Escola Superior do MP/PR, Eduardo Cambi. Na cerimônia de lançamento também estiveram presentes os membros auxiliares da UNCMP Diego Roberto Barbiero e Munique Teixeira Vaz.

Nas boas-vindas do evento, Fernanda Marinela salientou: “A UCNMP hoje realiza um grande sonho, que é a publicação do volume II do livro Pacote Anticrime. Fizemos o lançamento do primeiro volume no ano passado e estamos agora lançando o nosso segundo volume, com artigos que contribuem muito para o nosso mundo jurídico. Essa obra contribui para os nossos estudos e para os avanços no que diz respeito ao Pacote Anticrime, que é tão relevante para o país. A publicação tem vários temas interessantes. Tratamos do acordo de não persecução penal, da cadeia de custódia, do banco de perfis genéticos, entre outros temas”.

Eduardo Cambi também proferiu suas considerações: “O fortalecimento da UNCMP passa necessariamente pela qualificação dos seus integrantes. A UCNMP é um dos órgãos mais importantes do Ministério Público brasileiro porque pensa o Ministério público e reflete sobre as experiências e as boas práticas. O Pacote Anticrime traz uma série de instrumentos que precisam ser conhecidos, debatidos e refletidos para que a atuação do Ministério público seja a mais eficiente e resolutiva possível”.

Nas palavras do membro auxiliar da UNCMP, Danni Sales: “A obra Pacote Anticrime traz um dos assuntos mais debatidos atualmente no universo jurídico. O tema é um ponto sensível para todos os membros do Ministério público. Essa obra está em todas as grandes bibliotecas jurídicas do país. Eu acredito que não se produz capacitação sem produção bibliográfica. É através da produção bibliográfica que se suscitam as grandes teses e as novas perspectivas”.

Palestra

Após o lançamento do volume 2 do livro Pacote Anticrime, foi ministrada palestra sobre uma das temáticas que constam da obra. Os palestrantes foram os promotores de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo (MP/SP) Gabriel Junqueira e Rafael Costa, que são articulistas no segundo volume e trataram do tema: “Breves considerações sobre o papel do juiz – e do Ministério Público – no acordo de não persecução penal”.

A obra

A Lei 13.964/2019, conhecida como Pacote Anticrime, alterou 17 leis, entre as quais o Código Penal, o Código de Processo Penal e a Lei de Execuções Penais, com profundos reflexos no sistema de justiça criminal brasileiro.

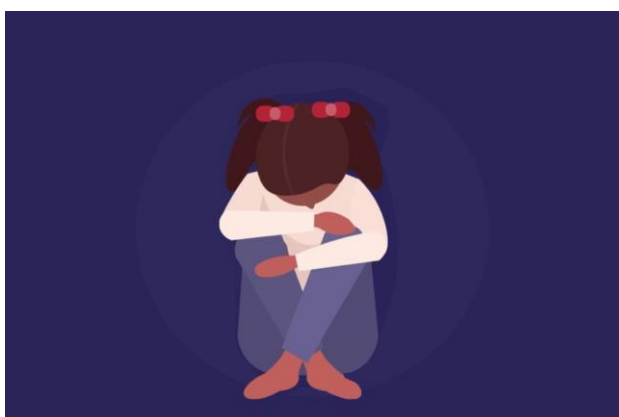
Compreender as mudanças, buscar interpretações razoáveis para os textos legais e firmar posicionamentos sobre a atuação do Ministério Público brasileiro foram alguns dos desafios que inspiraram o CNMP a coordenar esforços para reunir estudiosos do Pacote Anticrime.

O segundo volume do livro Pacote Anticrime contém 18 artigos sobre o uso letal da força por agentes públicos, a identificação criminal pelo perfil genético, a prisão preventiva, os acordos de não persecução criminal e de não persecução cível, o juiz de garantias, as consequências da quebra da cadeia de custódia, o livramento condicional, o confisco alargado e o informante do bem.

O primeiro volume contempla estudos que examinam a sucessão de leis penais no tempo, o combate à violência de gênero contra mulheres, a figura do agente disfarçado, a presença do defensor técnico do investigado nos casos de letalidade policial, a nova sistemática de arquivamento do inquérito policial, a valorização da vítima e a justiça restaurativa, o acordo de não persecução penal e o acordo de não persecução cível, a cadeia de custódia e o confisco alargado. [Veja aqui a íntegra da obra. Veja aqui a íntegra do evento de lançamento.](#)

[Galeria de imagens. Galeria de imagens.](#) Fonte: [Secom CNMP](#)

CNMP ALERTA SOBRE A IMPORTÂNCIA DO DIA NACIONAL DE COMBATE AO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES



Entre 2011 e 2018, o canal Disque 100, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, registrou 191.679 queixas de violência sexual infantil. Por conta de números como esse, o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), por meio da Comissão de Infância, Juventude e Educação (Cije) e do Comitê Nacional

do Ministério Público de Combate ao Trabalho em Condições Análogas à de Escravo e ao Tráfico de Pessoas (Conatetrap), lança uma campanha nas redes sociais sobre a importância do Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

O abuso é caracterizado por todas as ações que busquem a violação sexual de crianças e adolescentes, desrespeitem sua intimidade ou tenham por finalidade a satisfação sexual do abusador.

Quando sofrem abuso sexual, a criança e o adolescente costumam demonstrar alguns sinais: mudanças bruscas de comportamento; irritabilidade ou agressividade excessiva; comportamento arredio, desejando ficar sempre sozinho; estado de alerta constante, tenso, ansioso e assustado; além da regressão em seu desenvolvimento, apresentando-se muito infantil para a idade.

Segundo o conselheiro Otavio Rodrigues, presidente da Cije, “o enfrentamento ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes é um dos temas mais caros para o CNMP. A eficiência na prevenção e repressão do abuso e da exploração sexual depende do trabalho articulado dos entes estatais, mas também de toda a sociedade e das famílias, especialmente no que diz respeito à adoção de providências quando se verificam tais violações de direitos.”

O conselheiro também destacou a utilidade do [Guia Prático](#) para implementação da política de atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, o qual visa a auxiliar os membros do Ministério Público a acompanhar a implementação de uma política pública eficiente voltada a atender crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

A exploração consiste na utilização sexual de crianças e adolescentes para obtenção de lucro ou outra vantagem, que pode ser financeira ou de qualquer outra espécie. É considerada pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) uma das piores formas de trabalho infantil.

Para o Conatetrap, de acordo com o seu presidente, conselheiro do CNMP Sebastião Caixeta, o debate sobre a erradicação da exploração sexual de crianças e adolescentes é de grande importância. “Sem a atuação efetiva e multidisciplinar do Estado, revela problema social grave e configura uma das piores formas de trabalho infantil, que traumatiza as vítimas e as coloca em um ciclo de pobreza de difícil superação. Muitas das pessoas traficadas são levadas para exploração sexual, em especial, meninas e adolescentes. Entender esse perfil das vítimas é essencial para aprimorar a atuação do Ministério Público no tema. Sem dúvida, é uma grande preocupação do Comitê”, afirmou.

Como denunciar

A Organização Mundial da Saúde (OMS) estima que apenas um em cada 20 casos de abuso chega ao conhecimento dos órgãos de proteção à infância. No Brasil, as denúncias podem ser feitas diretamente ao Ministério Público e, no caso de exploração sexual, também no Ministério Público do Trabalho.

Outras instituições podem receber denúncias relacionadas à violência sexual contra crianças e adolescentes, como os conselhos tutelares locais; delegacias especializadas ou comuns; o número 190; as Polícias Militar, Federal ou Rodoviária Federal; além de professores, orientadores ou diretores das escolas onde estudam as vítimas.

Os casos de pornografia infantil na internet podem ser denunciados em www.disque100.gov.br. O Disque 100, canal gratuito e anônimo, também pode ser acionado por telefone ou pelo e-mail disquedenuncia@sedh.gov.br.

Origem da data

A data instituída pela Lei Federal 9.970/00 é uma conquista que demarca a luta pelos direitos humanos de crianças e adolescentes no território brasileiro.

O dia foi escolhido porque em 18 de maio de 1973, na cidade de Vitória, no Espírito Santo, um crime, que ficou conhecido como o “Caso Araceli”, chocou o Brasil. A vítima tinha oito anos de idade, quando foi raptada, estuprada e morta por jovens de classe média alta daquela cidade. Fonte: [Secom CNMP](#)

EM PAUTA: CONVIDADO ENFATIZA NECESSIDADE DE ALINHAR OS ÓRGÃOS INVESTIGATIVOS PARA COMBATER CARTÉIS NO MERCADO DE COMBUSTÍVEIS

Programa disponível do Canal do CNMP no YouTube debateu o tema “Cartel de combustíveis: entendendo o mercado e tornando as investigações eficientes”.

“A questão dos preços dos combustíveis influi diretamente em toda a sociedade, inclusive porque o nosso principal modal de transporte é o rodoviário. É um tema de interesse nacional e de utilidade pública”. Essa foi uma das considerações de destaque do professor do Instituto Federal do Rio de Janeiro, Samuel Max Gabbay (foto), durante participação nesta quinta-feira, 20 de maio, no programa Em Pauta. Ele foi entrevistado pela conselheira Fernanda Marinela, presidente da Unidade Nacional de Capacitação do Ministério (UNCMP), que é responsável pela iniciativa.

Em explanação inicial, Samuel Gabbay esclareceu que não há efetiva liberdade de concorrência no mercado brasileiro de combustíveis: “Qualquer cidadão que se depara com os preços dos combustíveis observa determinadas características do mercado. Isso gera naturalmente uma indignação. Há o questionamento se realmente acontece concorrência nesse setor. Isso levou pesquisas acadêmicas sobre o tema a descobrir fatos muito interessantes, como por exemplo: no Brasil não temos – em que pese a Lei do Petróleo falar em liberdade de preços do mercado de combustível – uma liberdade efetiva. Não temos uma concorrência efetiva”.

Segundo Gabbay, há um gargalo concorrencial que não permite haver uma efetiva liberdade de preços no mercado de combustível no setor de refino: “Há um monopólio de fato do refino feito pela Petrobras e o monopólio de direito garantido na Constituição a União. Não há uma violação à legislação comercial a respeito disso porque está dentro do escopo para o qual a Petrobras foi criada. O problema não é a Petrobras e não é a União controlar os preços. A crítica que faço é ao fato de a União não estabelecer critérios claros de reajuste de preços e não criar um mecanismo claro para compensar o particular que vai investir no refino”.

O professor explicou que o conceito econômico de concorrência perfeita encontra grande respaldo no mercado de combustíveis, exceto pela questão da barreira de entrada: “Inclusive é um ponto que eu acho que merece a atenção do Ministério Público. Há grupos de pressão atuando sobre os legisladores municipais e influenciando na livre iniciativa”, ponderou.

Gabbay informou ainda que o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade), em 2019, iniciou investigação a respeito do refino do petróleo no Brasil. A investigação preliminar levou a Petrobras a fazer um termo de ajuste de concessão no qual se comprometeu a vender oito refinarias. Ainda quanto às investigações o convidado também fez uma ponderação: “As investigações não têm sido eficientes porque os diversos órgãos que atuam na proteção da concorrência não têm se alinhado. Existem muitas investigações e elas não são tão efetivas, então temos que trabalhar nesse aspecto na unificação metodológica de critérios para investigações”.

Em Pauta

O programa Em Pauta é promovido com o objetivo de discutir temas jurídicos de grande relevância, com impactos na atuação de membros do MP em todo o país. A apresentação é da conselheira do CNMP e presidente da UNCMP, Fernanda Marinela.

As palestras são realizadas virtualmente, sempre às quintas-feiras, às 10 horas, com duração de até 30 minutos. Cada edição conta com um convidado palestrante e um mediador, que conduz o evento de forma a priorizar as abordagens práticas do assunto escolhido. [Veja aqui a íntegra do programa.](#) Fonte: [Secom CNMP](#)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

MARCO HISTÓRICO: PJBA PASSA A RECEBER PROCESSOS EXCLUSIVAMENTE ELETRÔNICOS EM TODAS AS UNIDADES DE PRIMEIRO GRAU



Dando cumprimento ao lema “Justiça dos Novos Tempos!”, que tem norteado a gestão do Presidente Lourival Almeida Trindade, e após a implantação do sistema PJe na totalidade das 175 (cento e setenta e cinco) unidades que utilizavam o sistema SAIPRO, o Poder Judiciário da Bahia (PJBA) encerrou, definitivamente, no âmbito de toda a sua jurisdição de primeiro grau, a opção de distribuição de processos iniciais físicos.

Portanto, a partir de agora, 100% dos processos ingressados no PJBA serão eletrônicos, o que representa o atendimento antecipado e acima do percentual fixado pelo Conselho Nacional de Justiça na Meta 11, para o ano de 2021.

A partir de agora, os itens de menu que permitiam o cadastro de processo no SAIPRO foram inativados, impossibilitando o cadastro de processos novos nesse sistema.

Após a conclusão da digitalização do acervo físico dos processos, que já foram totalmente recolhidos das unidades, o sistema SAIPRO será definitivamente inativado, em mais um importante passo para a concretização do projeto PJe TOTAL, uma das prioridades da

gestão do Presidente Lourival Almeida Trindade, e que conta com o apoio da Secretaria de Tecnologia da Informação e Modernização – SETIM e da Secretaria Judiciária – SEJUD, através da Diretoria de Primeiro Grau – DPG .

O PJe, Sistema de Processo Eletrônico adotado pelo PJBA, em substituição aos sistemas SAJ e SAIPRO, começou a ser implantado no Tribunal baiano no ano de 2014, sendo expandido ao longo dos anos. Hoje, o PJe já está presente em todo o 2º Grau de Jurisdição e avançando cada vez mais no 1º Grau, com previsão de alcançar todas as unidades em agosto deste ano, encerrando a distribuição de processos novos também no SAJ. Fonte: [Ascom TJBA](#)

COMITÊS ESTADUAIS REFORÇAM COMBATE À COVID-19 EM UNIDADES DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE



A necessidade de conectar atores-chave para monitorar, prevenir e mitigar os impactos da Covid-19 em estabelecimentos prisionais e do sistema socioeducativo vem mobilizando tribunais do país desde que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) publicou a Recomendação 62 em março de

2020. Entre outras medidas, a norma induziu a criação de comitês interinstitucionais de acompanhamento, com diretrizes atualizadas e complementadas pela Recomendação CNJ nº 91, de março de 2021.

O foco está na fiscalização das medidas adotadas pelo Poder Público para a proteção de direitos fundamentais de pessoas privadas de liberdade e no monitoramento da situação, a fim de subsidiar uma atuação articulada com base em evidências. Desde 2020, tribunais de 22 estados têm informado ao CNJ as atividades realizadas por seus comitês de acompanhamento, que subsidiam a publicação de boletins quinzenais com informações sobre casos e óbitos (inclusive de servidores), medidas de prevenção adotadas, dados sobre destinação de recursos e quanto à testagem e aplicação de vacinas.

De acordo com a Recomendação 91/2021, os Grupos de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMFs) e as Coordenadorias da Infância e Juventude dos tribunais

devem continuar e reforçar os trabalhos dos comitês. Os colegiados devem ter a participação de representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados do Brasil e de Mecanismos Estaduais de Prevenção à Tortura, além de representantes da Secretaria de Saúde, dos Conselhos e dos serviços públicos pertinentes, bem como dos Conselhos da Comunidade e das associações de familiares de pessoas presas ou adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

“Assim como ocorreu em todo o país, com o agravamento da pandemia que demandou ações coordenadas e reforçadas de diferentes atores institucionais, o mesmo deve ocorrer nos sistemas de privação de liberdade, porque é dever do Estado garantir a segurança das pessoas que estão sob sua custódia, assim como dos servidores. O CNJ segue apoiando os tribunais de Justiça nessa missão”, destaca o conselheiro supervisor do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF/CNJ), Mário Guerreiro.

O fomento e o acompanhamento técnico das atividades dos comitês têm o suporte do programa Fazendo Justiça, parceria do CNJ com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e apoio do Ministério da Justiça e Segurança Pública para a superação de desafios estruturais nos sistemas de privação de liberdade.

[Acesse aqui](#) as normativas e orientações técnicas sobre o tema publicadas pelo CNJ

Ações articuladas e transparência

A Recomendação CNJ nº 91/2021 aponta atribuições dos comitês na fiscalização das medidas adotadas pelo Poder Público no enfrentamento à Covid-19 em espaços de privação de liberdade e a realização de reuniões regulares e canais de comunicação institucionais para o diálogo com a população. A medida tem contribuído para dar maior transparência quanto à situação dentro dos presídios, especialmente diante da interrupção de visitas. Além da coleta de dados, são articuladas atividades intramuros e a realização de visitas virtuais.

“O comitê consegue monitorar o que acontece dentro do sistema penitenciário, dando respaldo ao Poder Executivo em áreas como segurança e saúde para agir de maneira condensada e com maior legitimidade, fornecendo, inclusive, canais de comunicação com a sociedade civil”, explica o supervisor do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e das Medidas Socioeducativas do Tribunal de Justiça do Paraná (GMF/PR), desembargador Ruy Mugiatti. Segundo ele, a ação resultou inclusive na criação de subgrupos sobre temas específicos, como pessoas inimputáveis.

O magistrado destaca o diálogo interinstitucional como um dos principais avanços do colegiado que se reúne quinzenalmente. “Vieram para o comitê órgãos com interface com a comunidade, proporcionando maior discussão sobre as medidas adotadas. Hoje, as soluções são mais realistas e com maior capacidade de aceitação, tanto por parte da população carcerária quanto de familiares”.

A percepção é compartilhada pela presidente da Federação dos Conselhos da Comunidade do Estado do Paraná, Maria Helena Orreda, especialmente no contexto das inspeções. “O objetivo é encontrar soluções para os problemas elencados, repassar informações atualizadas e verificar procedimentos, denúncias, pedidos de ampliação de testagem, verificação das notificações do número de presos e agentes penitenciários infectados, número de recuperados, inclusive discutindo os óbitos ocorridos no sistema”.

No Ceará, o trabalho interinstitucional também tem sido estratégia adotada pelo Tribunal de Justiça para lidar com os desafios da Covid-19. O supervisor do GMF do TJCE, desembargador Henrique Jorge Holanda Silveira, aponta que a atuação diligente do comitê minimizou os efeitos da doença no sistema prisional. “O comitê é um espaço plural de diálogo com representantes do poder público e da sociedade civil organizada, objetivando construir soluções emergenciais para o enfrentamento da pandemia”, ressalta.

Entre os órgãos que compõem o colegiado, está a Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa. “Participamos fazendo sugestões de políticas públicas aos gestores e encaminhando reclamações e denúncias recebidas da sociedade civil e de instituições que atuam com o sistema prisional e socioeducativo”, explica o presidente da comissão, o deputado estadual Renato Roseno.

Aprimoramento de fluxos e cidadania

Com a alteração de fluxos de audiências de custódia em razão da pandemia, os comitês também tiveram papel essencial no estabelecimento de novas rotinas e na análise de Autos de Prisão em Flagrante (APF) – plataforma desenvolvida pelo CNJ no período em que as audiências ficaram suspensas. No Ceará e no Mato Grosso do Sul, foram criados protocolos de atuação para retomada das audiências de custódia presenciais e na análise dos laudos do Instituto Médico Legal para os APFs.

Há também ações empreendidas pelos comitês para a retomada de assistências nos locais de privação de liberdade. No Amazonas, por exemplo, pessoas privadas de liberdade receberam bolsas integrais para ensino superior com aulas em ambiente controlado para evitar a propagação do coronavírus, numa iniciativa que integra a parceria entre CNJ,

Fundação Pitágoras e Cogna Educação. O projeto também já está em funcionamento no Paraná e no Maranhão.

A retomada de atividades educativas também tem sido estimulada pelos comitês no sistema socioeducativo. No Pará, houve oferta de cursos virtuais de profissionalização depois que as atividades foram suspensas em razão do agravamento da pandemia. A iniciativa foi resultado de mobilização conduzida pelo comitê local, que conta com a participação de Tribunal de Justiça do Pará (TJPA), Fundação de Atendimento Socioeducativo, secretarias estaduais de Saúde, Educação e segurança pública, Conselho Estadual da Infância e Juventude, Ministério Público e Defensoria Pública, entre outros órgãos.

“O trabalho fragmentado não tem como enfrentar o desafio gigantesco que o Brasil possui relacionado aos adolescentes em conflito com a lei. O aspecto da pandemia, com instrumental jurídico, técnico e procedimental, nos mostrou claramente o quanto precisamos avançar para a articulação e o fortalecimento das instituições, mas alinhadas em rede”, avalia o juiz da Coordenadoria Estadual da Infância e Juventude do TJPA Vanderley de Oliveira Silva.

Já a Bahia traz o exemplo do esforço concentrado realizado por muitos estados para a revisão de processos de adolescentes que se encontram no sistema socioeducativo. O comitê interinstitucional local acompanhou todo o processo, com redução pela metade no número de adolescentes internados. O comitê também acompanhou a construção de protocolos para a retomada de visitas, para inspeções nas unidades e nas articulações com municípios para construção de rede de assistência para adolescentes diagnosticados com Covid-19, por meio dos Conselhos Tutelares.

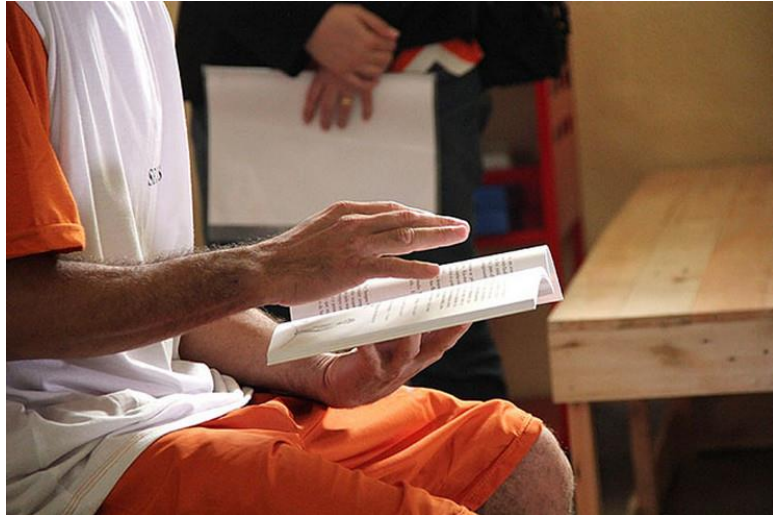
“O estabelecimento do comitê foi uma ideia luminosa, pois é de importância ímpar para os adolescentes que estão cumprindo medidas socioeducativas – uma situação de passagem”, destaca o coordenador da infância e juventude do Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA), desembargador Emílio Salomão Pinto Resedá. “O meio socioeducativo obtém de todos os membros do comitê informações importantes que fortalecem ações. Não são individualizadas, são coletivas, cada um trazendo experiências que venham a fortalecer”.

A coordenadora da infância e juventude da Defensoria Pública da Bahia, Gisele Aguiar Ribeiro Pereira Argolo, aponta que a revisão de processos dos adolescentes internados foi feita por meio de mutirão, que reuniu mais de 20 profissionais. “O diálogo com Tribunal de Justiça e Ministério Público foram de extrema importância neste processo, inclusive nos protocolos de liberação dos adolescentes”. Segundo a representante da Defensoria, o

comitê fortaleceu a atuação de cada ator do sistema, com construção de protocolos e costura e união para atuação conjunta. “Suas ações deveriam ser perenes, mesmo fora da pandemia”. [Confira aqui](#) os boletins de monitoramento publicados pelo CNJ Fonte: [Ascom TJBA](#)

REGULAMENTADA A REMIÇÃO DE PENA POR ESTUDO E LEITURA NA PRISÃO

Os juízes de execução penal agora têm um regramento nacional para calcular quantos dias um preso pode reduzir da sua pena por meio da leitura na prisão. A Resolução aprovada pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) na 330ª Sessão Ordinária, nesta



terça-feira (4/5) regulamenta a remição por estudo, um direito da população carcerária previsto desde 2011, quando a Lei 7.210/84 (Lei de Execução Penal – LEP) foi atualizada para passar a permitir que a educação do apenado – e não apenas o trabalho – também pudesse ser revertido em menos dias da condenação a cumprir. Agora o benefício concedido à leitura realizada no cárcere também será concedido com base em Resolução do CNJ.

A nova regulamentação atende a uma determinação do Supremo Tribunal Federal (STF) que, ao conceder em março habeas corpus a uma presa de Santa Catarina aprovada no Exame Nacional de Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja), reconheceu o direito a remição por leitura, conforme a Recomendação CNJ n. 44/2013 previu, e incumbiu o CNJ de regulamentar o tema.

De acordo com a nova resolução, serão consideradas para o cálculo da remição três tipos de atividades educacionais realizadas durante o período de encarceramento: educação regular (quando ocorre em escolas prisionais), práticas educativas não-escolares e leitura. Para fazer jus à antecipação da liberdade, a pessoa condenada terá de cumprir uma série de critérios estabelecidos pela norma do CNJ para cada uma das três modalidades de estudo.

Dos 748 mil presos no Brasil, pelo menos 327 mil não completaram os nove anos do ensino fundamental e 20 mil são considerados analfabetos. A direção de 64% dos estabelecimentos informou haver internos em atividade educacional, mas apenas 123 mil pessoas presas estão matriculadas a alguma dessas atividades. Desse total, 23.879 participam de algum programa de remição pela leitura e 15 mil estão envolvidos em remição por esporte (281) ou outras atividades culturais, de acordo com levantamento de 2019 do Departamento Penitenciário Nacional (Depen), com base em informações prestadas pela direção das unidades prisionais do Brasil.

O relator do processo, conselheiro Mário Guerreiro, fez questão de agradecer publicamente cada um dos integrantes dos grupos de trabalho que discutiram as bases que resultaram na proposta de regulamentação submetida ao Plenário do CNJ no Ato Normativo 0001883-74.2021.2.00.0000. “Os grupos ainda seguirão trabalhando na formulação dos planos nacionais de leitura, esporte e lazer no sistema prisional”, afirmou o conselheiro, que coordena os dois grupos de trabalho.

Nomeados em outubro de 2020 pelo presidente do STF e do CNJ, ministro Luiz Fux, os grupos tiveram a participação de representantes da Academia, de entidades da sociedade civil ligadas às causas da educação, da leitura e do esporte, além de membros do Poder Executivo e do Sistema de Justiça. Representam o CNJ nos grupos de trabalho os juízes auxiliares da Presidência Fernando Pessôa da Silveira Mello, Carlos Gustavo Vianna Direito e Luís Geraldo Sant’Ana Lanfredi, que também é coordenador do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF/CNJ).

Comprovação

A leitura de qualquer livro de literatura emprestado da biblioteca da unidade prisional, por exemplo, poderá significar menos tempo de pena a cumprir. Para tanto, cada leitor deverá apresentar um Relatório de Leitura que será remetido à Vara de Execuções Penais (VEP) ou Comissão de Validação instituída pela VEP. Cada obra lida, após o reconhecimento da Justiça, reduzirá em quatro dias a pena da pessoa presa. A resolução estabelece o limite de 12 livros lidos por ano e, portanto, 48 dias remidos como teto anual dessa modalidade de remição. Em respeito à Lei 13696/2018, que instituiu a Política Nacional de Leitura e Escrita, ficam vedadas a censura, a existência de lista prévia de títulos para fins de remição e a aplicação de provas. A Resolução também propõe que sejam adotadas estratégias para reconhecimento da leitura por pessoas com deficiência, analfabetas ou com defasagem de letramento.

Práticas não-escolares

De acordo com a nova normativa, práticas sociais educativas não-escolares são aquelas “atividades de socialização e de educação não-escolar, de autoaprendizagem ou de aprendizagem coletiva” que educam fora da sala de aula tradicional. Podem ter “natureza cultural, esportiva, de capacitação profissional, de saúde, entre outras”, mas a iniciativa deverá ter requisitos semelhantes ao de um programa de ensino regular.

Serão cobrados dos responsáveis pelas “iniciativas autônomas, instituições de ensino públicas ou privadas e pessoas e instituições autorizadas ou conveniadas com o poder público para esse fim” os objetivos e conteúdo propostos, base teórica, metodologias, carga horária e frequência. A remição da pena do preso matriculado em algum projeto não-escolar dentro de unidade prisional será contabilizada em horas de participação efetiva (presença aferida), de modo semelhante a contagem de tempo no ensino regular.

Exames

Caso o preso consiga ser aprovado em algum exame que resulte na conclusão de um dos níveis da Educação Básica (fundamental e médio), terá sua pena reduzida em metade da carga horária correspondente à etapa concluída, conforme definido por resolução do Conselho Nacional de Educação. A conclusão dos anos finais do ensino fundamental faz jus a carga horária de 1.600 horas e, para ensino médio ou educação profissional técnica de nível médio, 1.200 horas. A quantidade de horas será acrescida em um terço se o preso demonstrar que concluiu um dos níveis da Educação Básica, conforme definido pela LEP. A cada 12 horas de estudo, comprovadas pela Justiça, o preso terá direito a um dia a menos na pena.

GTs e Planos Nacionais

A discussão sobre a resolução e o acompanhamento de sua implementação têm apoio do Programa Fazendo Justiça, coordenado pelo Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Sistema de Medidas Socioeducativas, do CNJ e foi debatida previamente em dois grupos de trabalho instituídos em 2020 pelo presidente do CNJ, Luiz Fux. Nos próximos dias, os grupos irão apresentar proposta de Planos Nacionais de Esportes e de Leitura, com a finalidade de ampliar o impacto da Resolução na promoção das práticas sociais educativas nos estabelecimentos prisionais.

O Fazendo Justiça é uma parceria entre o CNJ e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, com apoio do Departamento Penitenciário Nacional, para a abordagem de desafios estruturais no campo da privação de liberdade. Fonte: [Ascom TJBA](#)

2ª VARA CRIMINAL DE FEIRA DE SANTANA REALIZA AUDIÊNCIA VIRTUAL COM AS VÍTIMAS PARTICIPANDO DA COLÔMBIA



Ultrapassar territórios geográficos. É isso que as audiências por videoconferência possibilitam. Pela primeira vez, a 2ª Vara Criminal de Feira de Santana realizou uma audiência em que as vítimas, dois colombianos, prestaram suas declarações diretamente do seu país de origem, localizado a mais de 8 mil quilômetros da cidade baiana.

Na época em que os crimes ocorreram, as vítimas se encontravam em Feira de Santana, mas após a situação, que envolveu agressão, decidiram regressar para a Colômbia, por medo de represálias dos acusados.

A referida audiência aconteceu na última sexta-feira (30) e começou 9h20, seguindo até depois das 18h.

A unidade já realizou, desde agosto do ano passado (2020), mais de 50 audiências pelo aplicativo Lifesize. Cabe destacar que, durante os trabalhos por videoconferência, algumas partes eram de outras cidades da Bahia e até de outros estados, como Sergipe.

O Juiz titular da 2ª Vara Criminal, Antonio Henrique da Silva, avalia como positivo o trabalho que está sendo realizado à distância durante a pandemia do Coronavírus. “As audiências virtuais passaram a ser uma realidade de certa forma imposta ao Poder

Judiciário, diante da vedação à realização dos atos presenciais, e muito tem contribuído para o regular andamento dos feitos, especialmente dos feitos relativos a réus presos, que têm tido os seus processos instruídos e julgados regularmente”.

Para o magistrado, esse método veio para ficar, “ainda que precise de alguns ajustes e incrementos para que possamos ter melhores resultados, com a celeridade e efetividade na prestação jurisdicional”. Colher o depoimento de pessoas que se encontram em outro lugar, sem maiores transtornos ou dificuldades é apenas um exemplo dos benefícios da audiência virtual. Fonte: [Ascom TJBA](#)

CNJ RECOMENDA GRAVAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS VIRTUAIS OU PRESENCIAIS NOS TRIBUNAIS

A fim de alavancar a efetividade dos procedimentos judiciais, com vistas à melhoria da prestação jurisdicional, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) recomenda que todos os Tribunais de Justiça adotem medidas incentivadoras da prática de gravação dos atos processuais, presenciais ou virtuais. A determinação está prevista na [Recomendação n. 94, de 9 de abril de 2021](#).

A decisão considera o art. 367, da Lei no 13.105/2015, que regulamentou a possibilidade de as audiências serem integralmente gravadas em imagem e em áudio, em meio digital ou analógico, desde que assegure o rápido acesso das partes e dos órgãos julgadores; e, ainda, que a gravação também possa ser realizada diretamente por qualquer das partes, independentemente de autorização judicial.

A Recomendação conceitua a importância de aumentar a efetividade dos procedimentos judiciais, por meio do aperfeiçoamento das estruturas de governança, infraestrutura, gestão e uso de procedimentos cibernéticos. Além disso, o referido documento, considera a existência de recursos tecnológicos suficientes no âmbito do Judiciário, que viabilizam a realização de atos processuais, reuniões, audiências e demais atividades por meio eletrônico, a exemplo do Portal PJe Mídias. Fonte: [Ascom TJBA](#)

INÉDITO: 2ª TURMA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL DO PJBA JULGA, EM DOIS TURNOS, TODOS OS PROCESSOS, EM UMA ÚNICA SESSÃO

Pela primeira vez, a 1ª Câmara Criminal – 2ª Turma do Poder Judiciário da Bahia (PJBA) julgou 66 processos no PJe, 13 processos do sistema SAJ e teve 32 sustentações orais, em sessão extraordinária, que durou oito horas, em dois turnos, na última quinta-feira (29). Os trabalhos foram iniciados às 9h, seguindo até as 12h30, com intervalo de uma hora, retornando no período de 13h30 até as 18h. A sessão contou também com a participação de advogados da Capital, do interior e de outros Estados da Federação.

A 1ª Câmara Criminal – 2ª Turma é presidida pelo Desembargador Abelardo Paulo da Matta Neto, e tem como integrantes os Desembargadores Nilson Soares Castelo Branco, Pedro Augusto Costa Guerra, Rita de Cássia Machado Magalhães e o Juiz convocado Ícaro Almeida Matos.

Participaram da sessão as Procuradoras de Justiça Maria de Fátima Campos Cunha (na parte matutina) e Luiza Pamponet Sampaio Ramos (na parte vespertina). Além delas, também estiveram presentes os servidores Russiana Machado de Santana, Secretária Adjunta da 1ª Câmara Criminal; Wilca Marques Ribeiro de Jesus, Diretora da 1ª Câmara Criminal; Humberto Filho; e Iasmin Dias Rodrigues Santos. Fonte: [Ascom TJBA](#)

MITOS E VERDADES SOBRE A EXPLORAÇÃO INFANTIL; SAIBA MAIS E DENUNCIE



Cerca de 85% a 90% dos agressores sexuais de crianças e adolescentes são pessoas próximas, sendo que 30% são os pais e 60% conhecidos da vítima e de sua família. Esses dados são da cartilha “Abuso Sexual contra crianças e adolescentes – abordagem de casos concretos em uma perspectiva multidisciplinar e interinstitucional”, disponibilizada pelo Governo Federal.

Diante desses números alarmantes, o Poder Judiciário da Bahia (PJBA) divulga mitos e verdades sobre o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes. O Coordenador da Infância e Juventude do PJBA, Desembargador Salomão Resedá, ressalta que esses casos tiveram um grande aumento devido ao isolamento social imposto pela pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

“Esse viés da nossa vida cotidiana tem se agravado na pandemia. Porque as pessoas ficam mais próximas, ficam mais em casa e esse status, ele é, na maioria das vezes, um convite para exploração sexual de criança e adolescente; em especial entre vizinhos e parentes”, afirma o Magistrado.

De acordo com a cartilha, é falsa a informação de que o abuso sexual entre crianças e adolescentes é algo raro. Este fenômeno é um dos mais comuns, três a quatro meninas são vítimas de alguma modalidade sexual, e um a cada seis meninos também sofre essa violência até completar 18 anos.

Ainda conforme o documento, é mito que crianças e adolescentes abusados sexualmente esquecerão a experiência sofrida. “Basta não tocar no assunto. O tempo cura todos os males”. A verdade é que crianças e adolescentes que foram vitimizados sexualmente devem receber uma ajuda terapêutica.

O Desembargador Salomão Resedá também fala sobre a temática. “A criança hoje agredida, amanhã, será uma ofensora. Porque tudo que acontece com ela, fica gravado na sua mente e quando ela tem condições de revidar, ela revida contra a sociedade”, relata o Desembargador.

Muitas pessoas afirmam que, quando a vítima não esboça resistência, não existe abuso sexual. Isso é mito. A criança ou adolescente nunca deve ser culpabilizado. A reação da vítima depende do método usado pelo agressor.

Fique atento aos sinais

Dor física ou emocional, bem como espancamento, queimaduras, insultos e humilhações são um dos pontos que o agressor utiliza para se satisfazer sexualmente ou atrair a vítima.

Outro ponto utilizado são as ameaças. Essas, geralmente, são feitas contra a pessoa da vítima ou alguém que ela ama.

Se você conhece ou já presenciou algum caso de abuso ou exploração sexual de crianças e adolescentes, denuncie através do Disque 100, não precisa se identificar. Sua denúncia pode salvar vidas e amenizar traumas.

O PJBA promove a campanha Abuso Sexual Infantil Existe e é Crime! Estão sendo postadas matérias no site e cards nas redes sociais, além de áudios na Rádio Web TJBA, abordando o assunto e destacando como denunciar. Fonte: [Ascom TJBA](#)

MAIO LARANJA: CEJAI DISPONIBILIZA PALESTRA SOBRE PREVENÇÃO AO ABUSO SEXUAL INFANTIL

O mês de maio é marcado pelo Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes (18.05). A mobilização, no entanto, ocorre ao longo de todo o mês, por meio da campanha nacional Maio Laranja. O Poder Judiciário da Bahia (PJBA), em apoio à iniciativa, tem publicado textos e cards informativos, além de áudios na Rádio Web TJBA, com vistas a alertar a sociedade e fortalecer o combate a esse tipo de crime.

Nas publicações anteriores, o Coordenador da Infância e Juventude do Judiciário baiano, Desembargador Salomão Resedá, chamou atenção sobre o cenário enfrentado e os números alarmantes no que diz respeito à exploração sexual de crianças e adolescentes.

Nesta sexta-feira (28), o tema é apresentado pela Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça e Presidente da Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional (CEJAI), Andréa Paula Miranda, que convidou a Servidora Renata Marques Lima Dantas, estudiosa da matéria e cofundadora de um projeto na área de educação infantil, para falar sobre o assunto. O intuito é fornecer informações relevantes para que mães, pais e responsáveis possam adotar medidas preventivas mais eficientes, para proteger as crianças e adolescentes, bem como para orientá-las a se proteger. Assista à palestra: https://youtu.be/8qnw_qi2MJo. Fonte: [Ascom TJBA](#)

UNICORP PROMOVE CURSO SOBRE JUSTIÇA RESTAURATIVA NO ÂMBITO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER



A Universidade Corporativa (Unicorp) do Judiciário baiano, em parceria com a Coordenadoria da Mulher e o Núcleo de Justiça Restaurativa de 2º Grau (NJR2), promove o “Curso de Planejamento, Gestão e Aplicações de Justiça Restaurativa no âmbito da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher”. A ação ocorre na

modalidade de ensino a distância, entre os dias 1º e 10 de junho.

A capacitação é **destinada a um total de 20 magistrados e servidores, com atuação nas Varas Especializadas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, indicados pela Coordenadoria da Mulher**. Os integrantes da lista definida pela Coordenadoria serão devidamente comunicados e orientados sobre o cronograma, através de e-mail que será enviado pela Universidade Corporativa.

O curso contemplará seis encontros on-line, com a realização de aulas em tempo real (síncronas) na plataforma Zoom, possibilitando a interação entre expositores e discentes. Ao todo, a capacitação soma 24 horas/aula, durante as quais será promovido o conhecimento acerca das ferramentas da comunicação não violenta, círculo de construção de paz, diálogos transformativos, assertivos e inclusivos, e escuta empática. A intenção é preparar o magistrado e o servidor para que tenham condições de identificar os casos e situações adequados ao encaminhamento para as práticas restaurativas.

Participam como instrutores, a Juíza Laryssa Angélica Copack Muniz, Coordenadora Adjunta do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc) de Ponta Grossa (PR) e membro da Comissão Estadual de Justiça Restaurativa do Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR); e a Juíza Maria Fausta Cajahyba Rocha, Coordenadora do CEJUSC Justiça Restaurativa de Salvador e membro do Comitê Gestor do NJR2 do Judiciário baiano.

Também integram o quadro de docentes, a Advogada Paloma Machado Graf, que é Instrutora de Cursos de Capacitação em Círculos de Construção de Paz e Justiça Restaurativa e idealizadora do Projeto Circulando Relacionamentos, executado no CEJUSC

de Ponta Grossa (PR), que utiliza as práticas restaurativas no atendimento de situações de Violência Doméstica e Familiar, em parceria com a Delegacia da Mulher da cidade de Ponta Grossa em convênio com TJPR; e o Psicólogo Paulo Moratelli, Delegado para o Brasil da Sociedad Científica de Justicia Restaurativa, membro do Conselho Global da Restorative Justice International e integrante do corpo de instrutores do European Forum for Restorative Justice.

[Acesse aqui currículo completo dos tutores](#)

A realização deste curso está em consonância com as Resoluções nº 225/2016, nº 253/2018, e nº 386/2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Além disso, segue as diretrizes adotadas pela Unicorp, sob a direção-geral do Desembargador Nilson Castelo Branco, para a promoção de ações educativas plurais, transversais e democráticas, na linha de orientação do Presidente do Judiciário baiano, Desembargador Lourival Almeida Trindade.

The poster is for a course titled "Planejamento, Gestão e Aplicações de Justiça Restaurativa no âmbito da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher". It is organized by UNICORP (Universidade Corporativa TJBA) and is promoted by the TJBA. The course is held via Zoom in real-time. The period is from 01/06 to 10/06. The course load is 24 hours. The target audience is magistrates and staff of specialized courts for domestic and family violence against women, as indicated by the Women's Coordination. The poster features a family silhouette made of wooden blocks and a hand placing a block. Logos of the TJBA, UNICORP, and other partners are at the bottom.

UNICORP
UNIVERSIDADE CORPORATIVA TJBA

Promove

CURSO

**Planejamento, Gestão e Aplicações
de Justiça Restaurativa no âmbito da
Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher**

PERÍODO 01/06 A 10/06

MODALIDADE EAD
Aulas em tempo real via **Zoom**

CARGA HORÁRIA: 24H

PÚBLICO-ALVO:
**Magistrados e servidores de Varas
Especializadas de Violência Doméstica
e Familiar contra a Mulher, indicados
pela Coordenadoria da Mulher**

* Os integrantes da lista definida pela Coordenadoria serão devidamente comunicados e orientados sobre o cronograma.

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO UNICORP TJBA

Fonte: [Ascom TJBA](#)

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

CNJ INICIA ENVIO DE KITS BIOMÉTRICOS PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE



O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) iniciou nesta segunda-feira (24/5) a distribuição de equipamentos biométricos para identificação civil de pessoas privadas de liberdade, ação que chega a todo o país ainda em 2021. O objetivo é garantir mais confiabilidade a informações de pessoas sob custódia do Estado e ampliar acesso a políticas de cidadania, em especial a emissão de documentos. O envio dos kits marca importante etapa para a implementação da estratégia nacional que vem sendo trabalhada pelo CNJ há dois anos por meio de parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento e o Ministério da Justiça e Segurança Pública, hoje o programa Fazendo Justiça.

O Distrito Federal foi a primeira unidade federativa a receber os kits biométricos, que chegaram nesta tarde ao Tribunal de Justiça, à Justiça Federal, à Justiça Militar e à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária. O início da instalação dos equipamentos pelo Distrito Federal permitirá ao CNJ acompanhar de perto os testes técnicos, treinamento de equipes e demais fluxos do processo. Veja [aqui](#) como está estruturada a ação.

A estratégia inclui a distribuição de 5,4 mil kits para varas que realizam audiências de custódia, assim como unidades de privação de liberdade em regime fechado nas 27 unidades federativas, seguindo diretrizes da [Resolução CNJ Nº 306/2019](#). Em junho, está prevista solenidade com o presidente do CNJ, ministro Luiz Fux, e outras autoridades com importante papel para a efetivação dessa política judiciária voltada à cidadania. Desde 2019, centenas de instituições locais e federais foram articuladas para uma estratégia permanente e sustentável de identificação civil para esse público, incluindo o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e a Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen Brasil).

“A distribuição de milhares de kits após cuidadoso processo de mapeamento e aquisição em escala internacional mostra a grandiosidade dessa ação efetivada pelo CNJ para um salto nas políticas e serviços penais oferecidos pelo Estado brasileiro. É uma ação construída há anos para a garantia da solidez e sustentabilidade de resultados e entregas, que só se tornam possíveis com a articulação e união das centenas de atores iniciada ainda na gestão do ministro Dias Toffoli”, destaca o secretário-geral do CNJ, Valter Shuenquener.

Ação estrutural para garantia de direitos

A aquisição dos kits biométricos para identificação civil da população privada de liberdade tornou-se possível por meio de Termo de Execução Descentralizada (TED) assinado entre CNJ e Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) em 2018, um dos pilares que deram origem ao programa Justiça Presente (2019 – 2020), hoje programa Fazendo Justiça (2020 – 2022).

A estratégia vem sendo implementada com apoio de parceiros em etapas que incluíram o mapeamento da situação da identificação civil de pessoas privadas de liberdade nas 27 UFs; a integração de bancos de dados biométricos dos estados à Base de Dados da Identificação Civil Nacional (BDCIN), mantida pelo Tribunal Superior Eleitoral; a articulação com atores-chave para organização do fluxo de emissão; e a própria aquisição dos equipamentos – que seguem parâmetros de segurança e utilização propostos pelo TSE e pela Polícia Federal e cuja compra envolveu escritórios do PNUD na Dinamarca e nos Estados Unidos da América.

A alocação dos kits nas unidades federativas marca, portanto, a concretização do fluxo de identificação biométrica e emissão de documentação civil. Após o recebimento dos equipamentos pelos estados, o CNJ, juntamente com o TSE, acompanhará as etapas de instalação e realização de testes dos equipamentos e promoverá os treinamentos de agentes multiplicadores que atuarão como transmissores do conhecimento a outros atores

envolvidos na dinâmica para a realização da coleta dos dados e identificação civil das pessoas privadas de liberdade.

“O objetivo é racionalizar os processos de execução penal, com maior governança sobre as informações constantes nos autos. O processo de identificação garante a unicidade da pessoa apresentada em juízo, evitando falhas que, infelizmente, ainda ocorrem. Após a correta identificação da pessoa, o caminho é garantir a emissão de documentos importantes, como carteira de identidade e registro civil, o que permitirá a inclusão em projetos de profissionalização e educação e até atendimento pela rede de saúde e assistência social”, afirma o juiz auxiliar da Presidência do CNJ com atuação no Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF) Fernando Mello.

O magistrado destaca que a proposta é que a identificação seja internalizada como um fluxo regular dentre as rotinas da atuação do sistema de justiça. “Para além de cobrir a porta de entrada do sistema prisional, com a biometria no momento das audiências de custódia, o objetivo é ampliar essa garantia a todo o contingente que já se encontra atrás das grades e porventura ainda não tenha sido biometrizado”, completa.

O coordenador do eixo de sistemas e identificação do Fazendo Justiça, Alexander Cambraia, explica que a biometria racionaliza, dá mais eficiência e segurança aos dados sobre as pessoas privadas de liberdade: “A unificação de bancos de dados estaduais à uma base nacional fortalece a segurança de todo o processo e, mais importante, padroniza e dá unicidade em todo o país”.

Já a coordenadora do núcleo de biometria e identificação civil do Fazendo Justiça, Ana Teresa Iamarino, destacou o envolvimento dos atores locais para o alcance da ação. “Com a colaboração e atuação ativa dos parceiros nas 27 UFs foi possível chegar a este momento. É importante exaltar a participação de todos os envolvidos nessa ação estrutural, que irá resultar em uma informação mais segura e precisa sobre a população privada de liberdade e, sobretudo, no acesso à documentação civil e à cidadania”. Fonte: [Agência CNJ de notícias](#)

VIÉS DA ACUSAÇÃO UNE NARRATIVAS DA IMPRENSA E DA JUSTIÇA CRIMINAL, REVELA PESQUISA



Uma pesquisa encomendada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) realizou um cruzamento entre notícias e sentenças criminais de 2017 e 2018 que revelou um alinhamento entre o que escreve a imprensa e decide a justiça criminal. O elemento que une os dois tipos de discurso analisados, segundo os

pesquisadores, é um viés que privilegia as vozes das chamadas fontes de acusação, principalmente informações fornecidas por polícias. Os resultados da pesquisa “Mídia, Sistema de Justiça Criminal e Encarceramento: narrativas compartilhadas e influências recíprocas”, realizada pelo Centro Brasileiro de Análise e Planejamento (CEBRAP), em parceria com o Instituto de Defesa do Direito de Defesa (IDDD), foram conhecidos na quinta-feira (20/5), durante o Seminário de Pesquisas Empíricas Aplicadas a Políticas Judiciárias.

Em 59% das sentenças analisadas, uma notícia foi encontrada como fonte de informação na instrução do processo. Em um terço delas, a exibição de um acusado de um crime ou o produto do crime – na televisão, sobretudo – acabou levando a vítima do crime a reconhecer a pessoa como culpada e à abertura de um processo penal com base nesse “reconhecimento”. Os pesquisadores do CEBRAP apontam, no entanto, como esse método compromete a presunção da inocência, princípio assegurado pela Constituição Federal.

Em 60% dos casos em que houve reconhecimento da pessoa supostamente responsável pelo crime, a notícia que deu origem ao processo foi a única prova do processo. A pesquisa também revelou que os casos de reconhecimento terminaram em condenação em 86% das vezes. Nos processos analisados, houve casos em que suspeitos que cometeram crimes vestindo capacete foram “reconhecidos” pela viseira aberta e a evidência foi aceita pelos juízes que condenaram essas pessoas, dispensando outra comprovação da autoria do crime.

A categoria de “reconhecimento” se refere, sobretudo, aos crimes contra o patrimônio, uma variedade que inclui desde latrocínio a extorsão e estelionato. Roubo qualificado e roubo simples são os crimes que mais encarceram no país. Metade (49,96%) dos 755 mil

homens e mulheres presos no país, de acordo com o mais recente levantamento nacional de informações penitenciárias do governo Federal (InfoPen), referente a dezembro de 2019, respondem ou foram condenados por um desses dois crimes.

Notícias e sentenças

O universo pesquisado na imprensa considerou 16 tipos de crimes noticiados em 474 textos jornalísticos publicados entre 2017 e 2018 em 63 jornais de todas as regiões do país. Na análise da justiça criminal, 88,2 mil sentenças produzidas por oito tribunais de justiça foram filtradas por mecanismos de busca automatizada de palavras que indicassem menção à mídia. Também foram entrevistados 26 membros das carreiras da justiça criminal – juízes, promotores e defensores públicos – de 12 unidades da Federação sobre a relação profissional com a imprensa, percepções sobre as notícias, sobretudo quanto a temas sensíveis ao universo do estudo, como violência, segurança pública, encarceramento e facções criminosas.

Em um quarto das notícias (25,1%) analisadas, não se relatam quais fontes foram ouvidas, se é que alguma fonte foi ouvida na redação da matéria. Quando fontes são ouvidas, 74% das matérias revelaram a versão apenas das fontes da acusação. Apenas um terço dos textos jornalísticos analisados (33%) ouviu a voz de mais de uma fonte. A posição privilegiada concedida às fontes de acusação coincide com o posicionamento das matérias, mais alinhado a quem acusa em 57% das vezes. Quanto à identidade de quem tem a voz relatada nos textos, polícias são identificadas como fontes em praticamente metade (47,1%) das matérias analisadas.

Recomendações

A pesquisadora do CEBRAP Raquel da Cruz Lima apresentou as recomendações que o estudo faz para instituições e atores do processo penal. Uma delas sugere o reconhecimento das influências recíprocas entre imprensa e a magistratura na justiça criminal. “É recomendado que sejam feitos encontros formativos entre magistrados e magistradas, para que os aspectos que foram mencionados, especialmente sobre o reconhecimento, o racismo e o direito de defesa sejam priorizados nesse tipo de debates”, afirmou.

De acordo com a presidente do Conselho Administrativo do IDDD, a advogada criminalista Flávia Rahal, a pesquisa confirma uma percepção antiga: a notícia jornalística sempre se identifica com a culpa, sendo a inocência excluída da imprensa. “Essa é uma percepção que é antiga, mas que movimentava uma inquietude do IDDD de tentar aproximar diálogo dos

operadores da justiça criminal e da imprensa”, afirmou a advogada, que também fundou o Innocence Project. A iniciativa defende pessoas denunciadas injustamente à Justiça, muitas delas por um reconhecimento falho. Além do Innocence Project, a advogada participou entre 2012 e 2015 do projeto chamado Olhar Crítico, que dialogava com jornalistas em redações para melhorar a compreensão sobre o papel da defesa e o significado da acusação para uma pessoa.

Para o professor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, Maurício Dieter, a pesquisa realizada pelo CNJ é paradigmática, por sua extensão e qualidade analítica. “ Ela demonstra que a atual interface entre os meios de comunicação e o sistema de justiça criminal é prejudicial à proteção de direitos humanos, atuando em regra como elemento catalisador de condenações”. Para ele, a exploração do medo social afasta o controle técnico dos tribunais e significa perigosa interferência de interesses particulares na condução do processo penal e na heurística de julgamento.

A diretora-executiva do Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ/CNJ), Gabriela Soares, reforçou a importância da participação do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema Socioeducativo (DMF/CNJ), na concepção da pesquisa. “O DMF foi o autor do tema de pesquisa e quem desenhou os termos da pesquisa”, afirmou. O secretário especial de Projetos, Pesquisas e Gestão Estratégica do CNJ, juiz Marcus Lívio, afirmou que o tema é muito caro à sociedade brasileira. “O Brasil tem um das maiores populações carcerárias do mundo e a influência da mídia tem papel relevante nas decisões judiciais e um impacto significativo no processo judicial”, afirmou.

O relatório completo da pesquisa já está [disponível aqui](#). Os Seminários de Pesquisas Empíricas aplicadas a Políticas Judiciárias são uma série de eventos virtuais transmitidos pelo Canal Oficial do CNJ no YouTube e acontecem todas as quintas-feiras, até o fim do primeiro semestre. O próximo evento está previsto para 27/5, quando será lançada a pesquisa “Conflitos fundiários coletivos urbanos e rurais: uma visão das ações possessórias de acordo com o impacto do Novo Código de Processo Civil”, com apresentação do Instituto de Ensino e Pesquisa (INSPER). [Seminários de Pesquisas Empíricas Aplicadas a Políticas Judiciárias](#) Fonte: [Agência CNJ de notícias](#)

NOTA TÉCNICA INCENTIVA CRIAÇÃO DE FUNDOS MUNICIPAIS DE POLÍTICAS PENAIS

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a Confederação Nacional de Municípios (CNM) lançaram, nesta sexta-feira (21/5), [nota técnica para estimular a instituição de fundos municipais](#) para acesso a recursos destinados à execução de políticas penais. A iniciativa integra cooperação técnica firmada pelas duas instituições em novembro do ano passado para fortalecer essas políticas com enfoque na cidadania.

O documento traz diretrizes e o passo-a-passo para acesso a verbas do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen) e a outras fontes de recursos que podem viabilizar a execução de programas, ações, atividades e projetos na área. Os recursos podem ser aplicados em iniciativas voltadas às alternativas penais, ao atendimento a pessoas egressas do sistema prisional e à desinstitucionalização de pessoas em medida de segurança. A nota técnica também inclui informações sobre outras ações que têm pertinência com as responsabilidades dos municípios na área e podem ser desenvolvidas com verbas de outras fontes, especialmente por meio dos Conselhos da Comunidade.

[Leia a Nota Técnica Instituição de Fundos Municipais para Políticas Penais](#)

O conselheiro e supervisor do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF) do CNJ, Mário Guerreiro, destacou a importância da atuação articulada entre Judiciário e o Executivo Municipal para fazer avançar políticas penais efetivas. “Esta parceria representa uma oportunidade de ampliação e efetivação das políticas penais em prol de uma cidade mais inclusiva e segura. Confiamos na sustentabilidade e sucesso dessa ação conjunta, tendo em vista a importância do protagonismo do ente municipal na efetivação dos direitos de cidadania e no rompimento do ciclo de violência.”

Segundo Guerreiro, “a expectativa é que surjam frutos positivos para sociedade brasileira, principalmente em campos que precisamos avançar muito, como a reinclusão de egressos”. Ele reforçou que a estratégia tem apoio técnico do [programa Fazendo Justiça](#), parceria do CNJ com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e apoio do Departamento Penitenciário Nacional (Depen) do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Presidente da CNM, Glademir Aroldi afirmou que o objetivo é disseminar conhecimento e apoiar tecnicamente as prefeituras na implementação de políticas e serviços penais. “Esses

desafios só serão superados por meio da ação integrada dos diversos setores da sociedade brasileira. A instituição dos fundos municipais para políticas penais poderá auxiliar nesta caminhada, esta luta importante, a qual todos nós estamos nos unindo.”

Fundos

Os fundos municipais para políticas penais devem ser criados por lei. Ele deve contar com um Conselho Gestor, que tem, entre as atribuições, a destinação dos recursos, fiscalização de sua execução e acompanhamento da prestação de contas.

Os fundos que podem receber recursos do Funpen são aqueles em municípios em que estejam instaladas penitenciárias, cadeias públicas, colônias agrícolas, industriais ou similares, destinadas tanto a pessoas presas provisoriamente quanto sentenciadas. Nas cidades que não possuam unidades prisionais, os fundos municipais para políticas penais podem acessar verbas provenientes de outros repasses federais, como aqueles destinados a políticas de saúde, trabalho e educação.

“A criação dos Fundos Municipais de Políticas Penais consiste numa oportunidade efetiva de captação de recursos pelos governos municipais para enfrentar os dilemas e dificuldades em torno da gestão das cidades, especialmente num cenário de sobrecarga fiscal e de ampliação das responsabilidades municipais na execução das políticas públicas”, destaca a nota técnica.

O juiz auxiliar da Presidência do CNJ e coordenador do DMF, Luís Lanfredi, explicou que serão elaborados produtos para orientar as prefeituras na implantação de políticas e serviços penais, além de cursos de formação e eventos voltados a lideranças e equipes municipais. A estratégia também irá fomentar a implantação e sustentabilidade das políticas e serviços penais municipais, com apoio dos Grupos de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Penitenciário dos Tribunais de Justiça.

“Ajudar os municípios a fazer políticas públicas efetivas e inclusivas é um passo importante para mudar o espaço das cidades onde todos vivemos. Se essas ações forem realizadas com efetividade, vamos mudar o padrão de segurança que praticamos nos territórios, proporcionando qualidade inclusiva de todos os cidadãos e a superação dos disparates que nos levam à criminalidade. A pujança do nosso país está na importância dos nossos municípios”, afirmou Lanfredi.

O secretário de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Caruaru (PE), Carlos Eduardo Braga Farias, compartilhou a experiência do município na implementação do fundo. A cidade inaugurou recentemente o [Escritório Social](#), que presta apoio a pessoas

egressas do sistema penitenciário. Braga respondeu perguntas dos participantes sobre os desafios e os caminhos para a efetivação do fundo. “Quando você trabalha a política de reinserção social, você está impactando diretamente a fome e a violência, impactando diretamente todo o crescimento da sua cidade.” Fonte: [Agência CNJ de notícias](#)

JUSTIÇA EM COMARCAS DE QUATRO TRIBUNAIS EXPÕE DESAFIOS AO DEPOIMENTO ESPECIAL



Dificuldades de linguagem e acesso e a necessidade de integração com órgãos e outras entidades são alguns dos desafios apresentados por membros da Justiça incumbidos de realizar o depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas de violência em comunidades tradicionais. São magistrados e magistradas que atuam em comarcas indicadas como ponto de partida de projeto-piloto que permitirá a definição de diretrizes nacionais ao atendimento e à realização de depoimento especial entre povos e comunidades tradicionais.

Os relatos foram apresentados em reunião, realizada em 7/5, pelo grupo de trabalho do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) instituído pela [Portaria 298 de 17/12/2020](#). As atividades envolvem comarcas dos estados do Amazonas, de Roraima, da Bahia e do Mato

Grosso do Sul. O trabalho, que também conta com consultoria fruto do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), visa traçar diagnósticos e elaborar, de forma participativa, manual para aplicação de protocolo que contemple as especificidades dessas minorias étnicas e que siga os comandos dados pela Resolução CNJ nº 299/ 2019.

De acordo com o juiz da Comarca de São Gabriel da Cachoeira (AM), Manoel Átila Autran, há dificuldades para garantir a abordagem intercultural nos estados. O município é o que reúne mais indígenas no Brasil, com a presença de 23 etnias. Segundo o magistrado, são 14 dialetos falados e cinco línguas oficiais, entre as quais estão o português e o yanomami, o que dificulta o trabalho.

Já na Comarca de Tabatinga (AM), um grande número de pessoas reside em áreas afastadas do centro urbano da cidade, como informou a juíza Bárbara Marinho Nogueira. “A população indígena vive, comumente, em comunidades distantes que são percorridas por vias fluviais, em pequenas embarcações, dificultando, muitas vezes, as intimações e realizações de audiências no Fórum local. Com isso, a realização do depoimento especial, muitas vezes, exige soluções alternativas e criativas para sua implementação, o que vem gerando a necessidade de integração entre o Poder Judiciário e outros órgãos locais para o deslocamento às referidas comunidades para o cumprimento de diligências básicas”, ressaltou.

Por sua vez, a juíza da Comarca de Boa Vista (RR), Graciete Sotto Mayor Ribeiro, afirmou que normalmente só se tem conhecimento de que as partes envolvidas são indígenas na hora da audiência. “Temos uma quantidade de indígenas desaldeados muito grande. Temos aqui 11 etnias divididas em 32 áreas demarcadas, mas a maioria dessas etnias vive desaldeada na capital”, disse.

O povo romani (cigano), que será o foco da Comarca de Eunápolis (BA), também apresenta empecilhos para o levantamento de informações. Segundo juiz Otaviano Andrade de Souza Sobrinho, esses povos, por cultura, resistem a uma interação com autoridades. Também há uma situação conflituosa entre as próprias comunidades ciganas. “Só aqui em Eunápolis temos seis acampamentos e eles não interagem. Temos desafios a serem enfrentados na busca de dados, para que estabeleçamos relações que permitam a coleta das informações necessárias ao projeto, sem que sejamos invasivos. Para isso, será necessária a contribuição de pessoas de fora do Judiciário que já possuam um bom relacionamento interpessoal com os membros da comunidade.”

Na Comarca de Santo Amaro (BA), o juiz Gustavo Teles Veras Nunes afirmou que o maior desafio será de ordem material, “tanto físico quanto humano, especialmente quanto a este último, pela ausência de profissionais treinados na área”.

Apesar das dificuldades apresentadas, os participantes estão envolvidos e com boas expectativas em relação aos projetos-pilotos. Para a juíza Bárbara Marinho, da Comarca de Tabatinga (AM), o trabalho desenvolvido dá especial atenção às peculiaridades de cada comarca participante e busca a realização de um projeto que atende, de maneira específica, a realidade local. “De minha parte, são fortes as expectativas para garantir a implementação de um modelo de depoimento especial que atenda as diferenças culturais e linguísticas dos povos da região, em aperfeiçoamento ao trabalho que já vem sendo feito em Tabatinga, em parceria com os órgãos que cuidam da saúde indígena”, disse.

O juiz da Comarca de Cachoeira (BA), José Francisco de Almeida, também ressalta a necessidade do projeto-piloto. “O aperfeiçoamento minucioso da matéria trará, cada vez mais, resultados efetivos, reais e sem ofensa muitas vezes cometida por ignorância ou falta de inteiração com a vítima”. O magistrado explicou que o seu município fica no Recôncavo Baiano e que, além de marco histórico, é conhecido por sua atividade afro-religiosa, aspecto que deve ser respeitado nessa escuta. “É aproximadamente um terreiro de candomblé para cada mil habitantes”.

Além das comarcas mencionadas, participam do projeto as comarcas de Dourados (MS), de Amambaí (MS), de Mundo Novo (MS) e de Bonfim (RR).

DEPOIMENTO ESPECIAL PARA POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Projetos-piloto envolvem dez comarcas de quatro tribunais brasileiros para criar **protocolo de escuta de crianças e adolescentes vítimas de violência**



Protocolo de atendimento

O objetivo do grupo de trabalho é a construção de protocolo de atendimento e realização de depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas de violência, oriundas de povos e comunidades tradicionais, conforme previsto no art. 29 da [Resolução CNJ 299/2019](#). “É um trabalho que começou no final de 2019, com a Resolução CNJ 299, constituindo-se posteriormente grupo de trabalho integrado por membros do Sistema de Justiça e especialistas no tema. Hoje, chegamos a um bom ponto de maturação do projeto que se volta à construção de manual que dê as linhas mestras à realização de depoimento especial, promovendo, enfim, o acolhimento das crianças e adolescentes pertencentes às populações tradicionais”, disse a juíza auxiliar da Presidência do CNJ Livia Cristina Peres. Ela é integrante do Fórum Nacional da Infância e Juventude (Foninj) e do grupo de trabalho.

Livia chamou a atenção para a importância de trabalhar com a estrutura que vai ser replicada em outros tribunais. “A ideia de se normatizar primeiro foi descartada. Pela delicadeza da temática, o caminho encontrado foi trabalhar na base, com o empírico, fazer os testes e, a partir disso, normatizar, verificando, inclusive, a questão da aplicabilidade”, explicou a magistrada.

Roteiro para implementação

A consultora Luciane Ouriques Ferreira, contratada por meio do PNUD, apresentou a metodologia empregada para o levantamento de informações que subsidiarão a elaboração do roteiro de implementação dos projetos-pilotos de depoimento especial.

“O questionário é uma etapa desse momento de aproximação das realidades da comarca. A partir da elaboração das respostas provenientes dos locais, vamos passar para a etapa de entrevistas com os magistrados e os entrevistadores forenses, os técnicos, os agentes de referência da rede protetiva, além dos líderes e representantes de movimentos sociais, para termos realmente um quadro da situação em que o roteiro será implementado”, informou.

Para ela, a não existência de dados é uma informação importante, porque aponta justamente para a invisibilidade desses povos frente às políticas públicas do Estado. “Essa informação é importante para direcionarmos alguns encaminhamentos sobre a importância de se reconhecer essas populações”, avaliou.

O depoimento especial visa preservar a integridade física e emocional das crianças que já passaram por uma violência e não podem ser revitimizadas pela Justiça. A medida atende às determinações previstas na Resolução CNJ 299/2019, que garante a crianças e

adolescentes, vítimas ou testemunhas de violência, terem seus depoimentos colhidos em espaços adaptados e por pessoas com treinamento específico. Fonte: [Agência CNJ de notícias](#)

NOVOS DADOS DO SISTEMA PRISIONAL REFORÇAM POLÍTICAS JUDICIÁRIAS DO CNJ



A divulgação da redução inédita na superlotação do sistema prisional brasileiro em 2020 após altas históricas evidenciou a importância de políticas estruturantes e coordenadas para transformações permanentes. Desde 2019, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) vem trabalhando ações de forma colaborativa com atores-

chave de diferentes instituições e níveis federativos por meio de parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e apoio do Departamento Penitenciário Nacional (Depen), hoje o programa Fazendo Justiça.

Os dados divulgados nesta semana pelo Monitor da Violência são os mais recentes sobre o sistema prisional em escala nacional, e foram coletados junto aos governos locais via Lei de Acesso à Informação. A análise se deu com parceria entre o site G1, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública e o Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo. De acordo com o levantamento, em um ano, o número de pessoas presas – em regime fechado ou semiaberto – caiu de 709,2 mil para 682,2 mil, enquanto a superlotação foi de 67,5% para 54,9%.

A redução da superlotação sob uma perspectiva de fortalecimento do monitoramento e da fiscalização do sistema carcerário é um dos pilares do termo de cooperação técnica assinado entre CNJ e PNUD ainda em 2018. “A racionalização no campo penal para transformações necessárias e urgentes no campo da segurança pública passa necessariamente pela questão da superlotação. Só há políticas públicas efetivas com um sistema manejável e com recursos adequados. Uma massa carcerária inchada e desatendida é exatamente o contrário do que a sociedade precisa”, avalia o supervisor do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Medidas Socioeducativas, conselheiro Mário Guerreiro.

Mesmo com a redução da superlotação, que segundo o Monitor da Violência também resulta do aumento de 17 mil vagas no sistema, a variação positiva de 0,7% do número de prisões provisórias depois da queda registrada anteriormente confirma que a porta de entrada segue como um ponto de atenção. Por meio do Fazendo Justiça, o CNJ atua para o fortalecimento de políticas alternativas à prisão, incluindo monitoração eletrônica e justiça restaurativa, assim como pela qualificação das audiências de custódia. “O fenômeno do aprisionamento é complexo, envolvendo diferentes atores e incentivos. A escalada dos números nas últimas décadas, no entanto, provam que esse caminho é inviável sob uma perspectiva de desenvolvimento sustentável e inclusivo”, pondera Mário Guerreiro.

De acordo com o professor da Escola de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul e coordenador do departamento de Justiça e Segurança Pública do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, Rodrigo Azevedo, os fatores que resultam na redução do encarceramento podem ser múltiplos, mas é importante destacar a atuação de quase duas décadas do CNJ no campo das políticas judiciárias para se chegar a esses resultados. “Desde os mutirões carcerários nos anos 2000 até a parceria atual com o PNUD e o Depen, atualmente o programa Fazendo Justiça, o CNJ tem atuado nacionalmente para induzir políticas judiciárias com foco na redução da superlotação e combate aos maus tratos, entre outras ações estruturantes essenciais de atenção ao apenado e ao egresso”, avalia.

Para a coordenadora da Unidade de Governança e Justiça do PNUD, Moema Freire, a parceria que hoje resulta no programa Fazendo Justiça foi um divisor de águas ao permitir que o Judiciário desenvolvesse novas metodologias e ações piloto inovadoras com foco na superação dos desafios estruturantes do sistema penal no país. “Um dos focos do programa é justamente um olhar para a porta de entrada, e essa redução tem um efeito demonstrativo dos importantes resultados que vem sendo alcançados pelo programa no Brasil”, analisa.

Segundo Moema Freire, o programa colabora diretamente pelo avanço do Brasil rumo às metas pactuadas nas Nações Unidas nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, e tem levantado interesse em outros países da região. “O reconhecimento desses resultados por meio da redução no número de presos colabora ainda mais para o fortalecimento do programa e sua disseminação nacional e internacional”, pontua.

Além do custo social causado pela prisão, que reforça exclusões e reduz oportunidades para os apenados e para seus familiares com impactos negativos para o desenvolvimento do país, o gasto para manter o sistema também preocupa gestores públicos. A média nacional por preso é de cerca de R\$ 2,5 mil, além do gastos para criação de novas vagas. Somente com a redução da população carcerária apontada pelo Monitor da Violência, por

exemplo, a economia potencial aos cofres públicos pode chegar a pelo menos R\$ 810 milhões anuais. “Abundam estudos e exemplos internacionais de que políticas de prevenção são um destino mais adequado para o gasto público, pois evita o duplo revés da violência seguida do aprisionamento, além de potencializar capacidades humanas. Nossas políticas públicas precisam seguir o caminho apontado pelas evidências”, avalia o supervisor do DMF, Mário Guerreiro.

Na avaliação do Coordenador da Unidade de Estado de Direito do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), Nívio Nascimento, o Fazendo Justiça certamente contribuiu para a importante redução nas taxas de encarceramento no país. O UNODC vem trabalhando nas ações do programa no campo das audiências de custódia. “Essa iniciativa inovadora envolvendo o trabalho conjunto de CNJ, PNUD e UNODC mostra que é possível encontrar soluções para a superlotação carcerária por meio de evidências. O UNODC contribuiu para a racionalização da porta de entrada por meio do fortalecimento de audiências de custódia que resultou, entre outras conquistas, na redução da conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva conforme apontado pelo relatório”, aponta.

Quanto à porta de saída do sistema prisional, o CNJ vem estruturando políticas de cidadania por meio do programa Fazendo Justiça objetivando a quebra do ciclo da violência e da criminalidade. Com a metodologia dos Escritórios Sociais já presentes em 17 unidades da federação, o CNJ induz os poderes públicos locais a atuarem de forma colaborativa para oferecerem em um só lugar diferentes serviços para os egressos e seus familiares. Em 2021, os equipamentos passam a operar integrados ao Começar de Novo, nova fase da primeira política nacional de egressos criada pelo CNJ ainda em 2009 com foco em inserção produtiva.

Durante a pandemia de Covid-19, o CNJ segue com apoio técnico ao judiciário nacional para reduzir contágios e mortes, oferecendo apoio dos consultores do Fazendo Justiça alocados em diferentes unidades da federação, além de publicar boletins quinzenais com informações relevantes de acompanhamento e de emitir normativas e notas técnicas. Entre outros fatores, o Monitor da Violência credita a redução da superlotação prisional em 2020 aos efeitos da Recomendação 62/2020, que incentivou o Judiciário a rever a necessidade de prisão para determinados grupos, resultando na liberação emergencial de pelo menos 32 mil pessoas segundo dados de maio de 2020.

Para o professor em criminologia na Universidade de Kent (Inglaterra) Vitor Dieter, o trabalho feito pelo CNJ de forma alinhada ao Executivo vem obtendo resultados em escala local com reconhecimento global. “O Brasil é um dos poucos países que mais encarceram que estavam com aumento de prisões desde a década de 1990. Havia um risco de o país

assumir a primeira posição, e isso é muito negativo, porque as condições carcerárias no Brasil já são muito precárias. Sem sombra de dúvidas, a razão pela qual tem se conseguido esse controle é principalmente graças ao CNJ e ao DMF, que tem tido essa atuação em conjunto com outras frentes do poder Executivo para frear esse encarceramento”. Fonte: [Agência CNJ de notícias](#)

BENS E VALORES DE CRIMINOSOS PODEM SER BLOQUEADOS DE FORMA SIGILOSA



A Justiça passa a dispor de mais uma ferramenta para o combate a ilícitos como crime organizado, tráfico de drogas, lavagem de dinheiro, corrupção e evasão de divisas. Desde o início de maio, está em operação a Indicação de Ordem Sigilosa no [Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário \(Sisbajud\)](#). A funcionalidade que permite manter sob confidencialidade as operações de bloqueios de bens e valores que requerem segredo de Justiça.

A Indicação de Ordem Sigilosa foi desenvolvida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) a pedido das equipes do Judiciário, que consideram importante dispor de uma ferramenta que assegura a confidencialidade em ordens de bloqueios de bens e valores em operações criminais. A juíza auxiliar da Presidência do CNJ Dayse Starling, que integra a equipe de aperfeiçoamento do Sisbajud, informa que, nesta fase inicial de implantação, a nova funcionalidade está sendo monitorada para verificar se serão necessários ajustes.

No formato usual de bloqueio judicial de valores pelo Sisbajud, as ordens de rastreamento de bens autorizadas por decisão judicial são vistas e acompanhadas pelos servidores das respectivas unidades em que são emitidas. Agora, nas situações em que houver a indicação de confidencialidade, somente a autoridade que emitiu a ordem de bloqueio poderá monitorar – ou delegar essa tarefa a uma pessoa específica – a operação de rastreamento de bens ou valores das pessoas envolvidas em processos ou investigações criminais, em medida adicional de segurança das operações.

Teimosinha

Em outro aperfeiçoamento feito pelo CNJ ao Sisbajud, está em operação desde abril a “Teimosinha”. A funcionalidade permite que as ordens judiciais de bloqueio de valores de devedores sejam repetidas automaticamente pelo sistema até que se cumpra integralmente o valor da dívida para pagamento.

Na maioria dos casos, as ordens de bloqueio não conseguem rastrear valores integrais das dívidas nas contas dos devedores no dia em que é efetuada. Na busca recorrente por ativos para dar efetividade às execuções, era necessário fazer a emissão de novas ordens ou renovar ordens judiciais existentes na tentativa de se chegar aos valores integrais das dívidas.

A Teimosinha coloca um fim a essas emissões repetitivas de ordens. Conforme explicou Dayse Starling, uma mesma ordem de rastreamento será automaticamente renovada pelo Sisbajud por várias vezes a fim de manter ininterrupta essa busca. A funcionalidade entrou em operação com a possibilidade de que a ordem seja repetida ao longo de 30 dias úteis, mas esse prazo de repetição automática deve passar a ser de 60 dias a partir de junho.

Os procedimentos para a emissão da Teimosinha e as orientações para o acompanhamento das ordens de repetição automática serão incluídos, ainda neste mês, no [Manual do Sisbajud](#). Juntamente com a Indicação de Ordem Sigilosa, a Teimosinha busca aumentar a eficiência do Sisbajud como instrumento do Judiciário para melhorar o nível das execuções judiciais.

Bloqueios na pandemia

Os números do Sisbajud deste ano mostram que, mesmo com o agravamento da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), a Justiça tem conseguido ampliar o volume de bloqueios e de transferência para pagamento a credores nos processos julgados. Entre janeiro e abril de 2021, os bloqueios judiciais resultaram em R\$ 881 milhões a mais em transferências para o pagamento de dívidas judiciais em comparação a igual período do ano passado.

São valores destinados ao pagamento de dívidas diversas, como passivos trabalhistas e pensões alimentícias atrasadas. Do total bloqueado no primeiro quadrimestre de 2021, R\$ 6,2 bilhões foram convertidos em transferências para o pagamento aos credores, ante R\$ 5,4 bilhões transferidos nos primeiros quatro meses de 2020.

Os dados mostram que, no primeiro quadrimestre deste ano, o volume de bloqueios em contas de devedores foi de R\$ 12,4 bilhões, um desempenho superior aos R\$ 12,1 bilhões rastreados em igual período de 2020, quando os efeitos da pandemia ainda não se faziam sentir de forma plena.

Dos valores transferidos entre janeiro e abril deste ano, R\$ 3,6 bilhões foram para credores que acionaram a Justiça Estadual, R\$ 1,8 bilhão foram usados para cobrir dívidas trabalhistas, R\$ 874 milhões tiveram por destino a cobertura de dívidas no âmbito da Justiça Federal e o restante dividido em operações da Justiça Eleitoral e Militar. Fonte: [Agência CNJ de notícias](#)

REDE DE ESTUDOS EM AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA DEBATE PARÂMETROS E EXPERIÊNCIAS INTERNACIONAIS

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) concluiu a segunda parte do evento nacional de lançamento da etapa 2021 da Rede de Altos Estudos em Audiências de Custódia, que agora segue com uma série de eventos regionais até junho. No encerramento do encontro online voltado à magistratura de todo o país na última sexta-feira (7), especialistas do Brasil, do México e dos Estados Unidos debateram aspectos relevantes do instituto – que completa seis anos de implantação no Brasil, normatizado pela [Resolução CNJ nº 213/2015](#).

O objetivo da rede é reunir magistradas e magistrados para discutirem abordagens técnicas de cinco publicações lançadas recentemente pelo CNJ, com foco na qualificação do instituto. Até junho, [13 eventos](#) reunirão 22 unidades da Federação, com foco nos contextos locais. As ações fazem parte do programa Fazendo Justiça, parceria entre o CNJ e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), com apoio do Departamento Penitenciário nacional (Depen), para abordar desafios estruturais no campo de privação de liberdade. Nas ações sobre audiências de custódia, a estratégia tem o apoio do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC).

Para o juiz coordenador do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF/CNJ), Luís Lanfredi, o fortalecimento das audiências de custódia significa o fortalecimento da própria

atividade jurisdicional. “A troca de experiências entre magistradas e magistrados, com programação regional que considera as especificidades locais somada ao aporte técnico de convidados, permitirá avanços importantes para a necessária qualificação da porta de entrada de nosso sistema prisional. Os resultados já visíveis desde o início das audiências de custódia para um maior controle de prisões provisórias indica que estamos no caminho certo”, afirma Lanfredi.

Confira os vídeos do Evento Nacional – Dia 1:

<https://youtu.be/Ij2XKL4Dnvs>

<https://youtu.be/TmIMk-cQc4s>

Segundo dia

Abrindo os trabalhos do dia, o ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Rogério Schietti mediu palestra sobre parâmetros para audiência de custódia no Brasil. A convidada foi a professora da Fundação Getulio Vargas (FGV) Maíra Machado, autora de dois manuais lançados pelo CNJ e que abordam aspectos gerais para tomada de decisão nas audiências de custódia e a aplicação do instituto para crimes e perfis específicos.

Segundo Schietti, a audiência de custódia é um instrumento de aperfeiçoamento da justiça criminal, “que permite assegurar com maior amplitude direitos e garantias das pessoas custodiadas, cumprindo determinação do Pacto de San José da Costa Rica”. Já a professora Maíra Machado trouxe reflexões acerca do instituto, com especial enfoque “ao conceito de ordem pública e a força argumentativa que ele possui nos processos decisórios que ocorrem nas audiências”.

O conselheiro do CNJ Mário Guerreiro, supervisor do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF/CNJ), mediu o segundo encontro do dia. Guerreiro destacou a oportunidade da análise acerca da aplicação das audiências de custódia em diferentes países. O painel teve como tema “Experiências e perspectivas comparadas sobre a apresentação de pessoas presas perante a autoridade judicial”.

“A audiência de custódia é um instituto que veio para ficar. Precisamos trabalhar para torná-la cada vez mais efetiva e eficiente”, afirmou Mário Guerreiro. “Já são mais de 700 mil audiências realizadas no Brasil desde 2015. A estimativa é de redução de 10% no número de prisões provisórias, avanço muito positivo para nosso alinhamento jurídico”.

O painel reuniu os magistrados Pablo Héctor González Villalobos, do Supremo Tribunal de Justiça do Estado de Chihuahua, México; Kimberly M. Esmond Adams, da Superior Court of Fulton County, USA; Ana Claudia Magalhães, da Vara de Custódia da Comarca de Goiânia no Tribunal de Justiça de Goiás; e Fábio Wellington Ataíde Alves, juiz auxiliar da Vice-presidência do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte.

Também participaram do evento a corregedora nacional de Justiça, ministra Maria Thereza de Assis Moura (STJ), e o conselheiro do CNJ Marcos Vinícius Jardim Rodrigues. A Rede de Altos Estudos em Audiências de Custódia começou a ser construída em 2019, em evento realizado no Supremo Tribunal Federal (STF), e vem se fortalecendo nos últimos dois anos com trocas de experiências e articulações realizadas entre magistrados e tribunais com foco em sustentabilidade.

Confira aqui os vídeos do Evento Nacional – Dia 2

[Conferência “Parâmetros para audiência de custódia no Brasil”](#)

[“Experiências e perspectivas comparadas sobre a apresentação de pessoas presas a autoridade judicial”](#)

Confira as cinco publicações que estão mobilizando magistradas e magistrados na edição de 2021 da Rede Altos Estudos:

- [Manual sobre Tomada de Decisão na Audiência de Custódia: Parâmetros Gerais](#)
- [Manual sobre Tomada de Decisão na Audiência de Custódia: Parâmetros para Crimes e Perfis Específicos](#)
- [Manual de Proteção Social na Audiência de Custódia: Parâmetros para o Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada](#)
- [Manual de Prevenção e Combate à Tortura e Maus-tratos para Audiência de Custódia](#)
- [Manual sobre Algemas e Outros Instrumentos de Contenção em Audiências Judiciais: Orientações Práticas para Implementação da Súmula Vinculante n.11 do STF pela Magistratura e Tribunais](#)

Fonte: [Agência CNJ de notícias](#)

CONGRESSO NACIONAL

PROJETO CRIMINALIZA INCESTO ENTRE ADULTOS

Prática já é considerada crime quando envolve crianças, adolescentes, ameaça ou violência

O Projeto de Lei 603/21, do deputado [Sanderson \(PSL-RS\)](#), criminaliza a prática de incesto no Brasil. O texto prevê reclusão de um a cinco anos para quem mantiver relação sexual com pai ou mãe, filho ou filha, irmão ou irmã e ainda avô ou avó, seja parente consanguíneo ou por afinidade.

A proposta acrescenta um artigo ao [Código Penal](#). No Brasil, o incesto não é crime, a não ser que envolva crianças e adolescentes. Se, ao contrário, os envolvidos são adultos e não agem sob ameaça ou violência, não há proibição para a prática.

“A proposição tem como base sugestão da ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Damara Alves, que expôs a necessidade de uma legislação penal de combate ao incesto, por se tratar de prática que contraria os costumes e a legislação civil que, assim como as demais modalidades de abuso, não se justifica e nem se explica, se pune”, justifica Sanderson.

Do ponto de vista jurídico, o [Código Civil](#) proíbe as uniões civis entre parentes próximos por sangue ou afinidade. “Esse tipo de relacionamento pode criar uma enorme instabilidade jurídica e social. Vejamos o suposto casamento entre um pai e uma filha. Em caso de morte do pai, a filha figuraria no processo sucessório como filha e como cônjuge. Seus filhos, de igual modo, seriam tratados como netos e como filhos”, observa o autor da proposta.

Sanderson acrescenta à lista de justificativas o risco de alterações genéticas na prole de uma relação incestuosa, como comorbidades. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

COMISSÃO DIVULGA “NEM PENSE EM ME MATAR”, CAMPANHA NACIONAL CONTRA O FEMINICÍDIO

Participantes da campanha reclamam da falta de orçamento para ações de igualdade de gênero e da ineficácia de grande parte dos projetos em análise na Casa sobre o feminicídio

Foi divulgada, em audiência pública na Comissão dos Direitos da Mulher da Câmara dos Deputados, nesta segunda-feira (10), a campanha "Nem Pense em Me Matar – Quem mata uma mulher mata a humanidade!", promovida pelo Levante Feminista contra o Femicídio. Lançada em março, a campanha já conta com mais de 100 mil assinaturas.

Segundo lista da Organização Mundial da Saúde, o Brasil ocupa o 5º lugar entre as nações que mais matam suas mulheres, atrás apenas de El Salvador, Colômbia, Guatemala e Rússia.

A deputada [Erika Kokay \(PT-DF\)](#), que pediu a realização da audiência, leu o manifesto e salientou que 648 mulheres foram assassinadas no Brasil por motivação relacionada ao gênero no primeiro semestre de 2020, a maioria mulheres negras. O número representa aumento de 2% em relação ao mesmo período de 2019.

O manifesto afirma que o governo atual retrocedeu nas políticas para as mulheres, reduzindo, por exemplo, o orçamento para ações de igualdade de gênero e executando menos de 50% do previsto para 2020.

“A cada cinco horas é assassinada uma mulher em crime de feminicídio no Brasil, e podemos falar que em uma chacina maior do que a chacina que aconteceu na favela de Jacarezinho [no Rio de Janeiro]”, comparou a filósofa e escritora Marcia Tiburi, uma das idealizadoras da campanha.

“A nossa campanha visa a uma publicidade em relação à luta das mulheres contra o feminicídio, a luta das feministas contra o feminicídio, visamos também uma transformação da cultura da matança, da violência, do estupro, que ao fim também é uma cultura do feminicídio”, disse Tiburi.

Conforme a filósofa, que é ameaçada de morte e por isso vive fora do País, para retroceder no número de mulheres mortas, é preciso atacar o machismo estrutural. “Estamos submetidas a uma cultura de violência contra as mulheres, que é violência física, simbólica, institucional, política, íntima, sexual, que se organiza como uma cultura do assédio, do estupro”, explicou.

Projetos de lei

Erika Kokay chamou a atenção para a [aprovação, pela Câmara, da proposta que institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher](#), como forma de levar o ensino sobre a Lei Maria da Penha às escolas (PL 598/19, do Senado). Segundo ela, a bancada

feminina encontrou resistência para a aprovação do texto, que volta para análise dos senadores.

Myllena Calasans, do Consórcio Maria da Penha, destacou que mais de 40 projetos de lei tramitam no Congresso sobre o crime de feminicídio, com o objetivo aumentar a pena, recrudescer o cumprimento da pena ou tornar o crime de feminicídio autônomo. Para o Levante Feminista, essas medidas não seriam necessárias, lembrando que a pena para o crime de feminicídio já foi aumentada em 2015.

“O que se precisa agora é que o Legislativo ative a sua função de ente fiscalizador e promotor das políticas públicas, ao garantir orçamento e fiscalizar a execução do orçamento, que é o que está faltando, principalmente pelo governo federal. Durante anos, a partir de 2003, o governo federal foi o grande indutor das políticas de enfrentamento”, disse.

Myllena Calasan lamentou a diminuição paulatina da proteção contras mulheres. “Já em 2018, quase 50% da rede de proteção existente as mulheres tinha se desmantelado, serviços já estavam fechados, foram casas-abrigo principalmente os Ceams, os Centro de Atendimento Especializado às Mulheres, delegacias foram fechadas”, enumerou.

Estereótipos de gênero

A ex-procuradora federal dos Direitos do Cidadão Deborah Duprat chamou atenção para o aumento na disponibilização de armas de fogo, a partir da publicação de uma série de decretos governamentais. Ela lembrou que a posse é a arma guardada dentro de casa, e que as vítimas preferenciais do armamento da população são as mulheres e crianças que estão dentro dos lares, principalmente numa situação de pandemia.

Crime de ódio

Já a doutora em Sociologia Ana Liési Thurler lembrou que, apenas em março de 2021, o Supremo Tribunal Federal decidiu que é inválido o argumento da legítima defesa da honra, utilizado pela defesa de autores de crimes de feminicídio. Segundo ela, o feminicídio não é crime passional, mas crime de ódio, e que a vítima nunca deve ser considerada a culpada pelo próprio assassinato.

Ela salientou que, em três décadas, entre 1980 e 2013, 106 mil mulheres foram assassinadas por sua condição de gênero, grande parte por maridos, ex-maridos, namorados e ex-namorados.

Conforme a socióloga, muitos homens consideram ofensivo as mulheres não quererem mais se relacionar com eles e muitas mulheres pedem medidas protetivas, mas o Estado não barra sua morte. Ela também ressaltou a desconstrução de políticas para as mulheres no atual governo, lembrando que, em junho de 2020, o governo produziu um novo Protocolo Nacional de Investigação e Perícias nos Crimes de Feminicídio, sem participação da sociedade civil e do movimento feminista. “Nós queremos que seja utilizado o protocolo que nós reconhecemos legitimidade, que é de 2015. Pedimos insistentemente: nada sobre nós, sem nós”, afirmou.

Na Câmara, foram apresentadas algumas propostas para sustar o protocolo (como o [PDL 308/20](#)), que ainda não chegaram a ser analisadas.

Mulheres negras e indígenas

A representante do Consórcio Maria da Penha Myllena Calasans chamou atenção para outro feminicídio, além do íntimo: o político – ou seja, o assassinato de mulheres eleitas para cargos políticos, destacando que a maioria dessas mulheres são negras, periféricas e mulheres trans, a exemplo da vereadora Marielle Franco, assassinada há dois anos cujo crime continua sem solução.

“Entre 2008 e 2018, os homicídios de mulheres não negras caiu 11%, enquanto o homicídio de mulheres negras aumentou em 12,4%. Isso nos revela que a proteção e as políticas não foram capazes de chegar as mulheres negras, indígenas, trans e mulheres de periferia”, apontou Calasans.

Representante do Movimento Articulado de Mulheres da Amazônia, Joaquina Lino frisou que as mulheres indígenas e da floresta são mortas por serem lideranças políticas e comunitárias, que defendem seus povos e sua cultura. De acordo com ela, a morte dessas mulheres é anunciada previamente por ameaças, e o Estado não coíbe a ação dos criminosos.

Sugestões

A deputada [Rejane Dias \(PT-PI\)](#) defendeu a aprovação de uma série de projetos de lei apresentados por ela que podem ajudar a combater a violência contra a mulher, como o [PL 5554/20](#), que institui o cadastro nacional das pessoas condenadas por crime de violência doméstica e feminicídio; e o [PL 4559/20](#), que obriga os condomínios de prédios residenciais a comunicar Polícia Civil ou à Polícia Militar quando houver a ocorrência ou indício de violência doméstica e familiar contra mulheres.

Dias defendeu ainda a aprovação do [Projeto de Lei 2737/20](#), que obriga casas noturnas, bares e restaurantes a adotarem medidas para auxiliar mulheres que estejam em situação de risco nesses estabelecimentos.

Não houve a participação de deputados governistas no debate. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROJETO DE LEI REITERA PROIBIÇÃO DA TESE DE LEGÍTIMA DEFESA DA HONRA EM CRIMES DE FEMINICÍDIO

STF já firmou entendimento de que tese é inconstitucional, mas deputada quer alterar lei para impedir controvérsias judiciais

O Projeto de Lei 781/21 estabelece que não se considera legítima defesa o ato praticado com a suposta finalidade de defender a honra, a intimidade ou a imagem do autor do crime ou de terceiros, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher. Em análise na Câmara dos Deputados, a proposta insere a medida no [Código Penal](#).

Autora da proposta, a deputada [Renata Abreu \(Pode-SP\)](#) destaca que a tese da legítima defesa da honra, embora respaldada em valores ultrapassadas, tem sido até hoje levantada em alguns julgamentos de feminicídios.

Em 12 de março, o Supremo Tribunal Federal (STF) firmou entendimento de que a tese é inconstitucional, por violar os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção à vida e da igualdade de gênero. A decisão referendou liminar concedida pelo ministro Dias Toffoli em fevereiro, na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 779, ajuizada pelo PDT.

A parlamentar que deixar clara também na legislação a impossibilidade de utilização da tese como matéria de defesa. “Consideramos que a solução mais acertada para corrigir essa insegurança jurídica seja a alteração da legislação federal, eliminando as possibilidades de controvérsias judiciais a respeito do tema”, disse. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

ENTIDADES DE CLASSE APRESENTAM SUGESTÕES A PROJETO QUE ALTERA CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

Representantes de várias entidades jurídicas fizeram sugestões ao projeto de lei que muda o Código de Processo Penal ([PL 8045/10](#)), em temas como procedimentos judiciais e cooperação jurídica internacional. Na audiência pública da comissão especial da Câmara dos Deputados que discute a proposta nesta quinta-feira (6), eles propuseram desde a troca de nomenclaturas até a abrangência da nova lei.

Representante da Associação dos Juízes Federais do Brasil (Ajufe), Walter Nunes sugeriu que seja incluída na proposta a expressão “teleaudiência”.

“Mesmo em tempos que não sejam de pandemia, em vários casos eu já fiz teleaudiência com a pessoa prestando depoimento de residência. Vou citar um exemplo. Uma senhora que estava gestante, com dificuldade de se locomover, permiti que ela fizesse depoimento por dispositivo eletrônico que ela possuía. Do smartphone é possível fazer videoconferência”, disse.

Juizados

O representante da Federação Nacional de Entidades Oficiais Militares Estaduais (Feneme), Elias Miller, acha inapropriado que o novo Código de Processo Penal trate de juizado especial criminal.

“Eu vou ter uma lei do juizado especial comum, cível, e não vou ter uma lei do juizado especial criminal. Então eu teria, nessa mesma linha de raciocínio, que colocar o juizado especial cível no Código de Processo Civil. Portanto é uma anomalia. Peço ao relator geral que reflita sobre isso”, disse.

Ele também não concorda em dar às guardas municipais a prerrogativa de fazer termo circunstanciado, porque é uma guarda facultativa e patrimonial, não uma polícia.

Já o representante da Associação Nacional dos Defensores Públicos (Anadep), Vítor Eduardo, propôs a revisão em alguns artigos e também sugeriu outra troca de termos.

“Se trocasse os termos advogado por defensor, e se utilizasse o termo defensoria pública, como é utilizado no Código de Processo Civil, e onde se fala polícia e guarda municipal, também o Código adotasse uma nomenclatura própria, como agente de segurança pública, que englobaria todos esses agentes”, observou.

Vítor Eduardo disse concordar que se tire a guarda municipal como agente. "Ela tem a função de preservar bens do município, não é função dela fazer boletim de ocorrência nem prender pessoas", observou.

Interceptação telefônica

Pela Associação Nacional dos Delegados de Polícia (ADPF), Evandir Paiva chamou atenção de um artigo (295) da proposta, que estabelece ao juiz a atribuição de, após ser comunicado, autorizar o envio ao Ministério Público de material de interceptação telefônica que revelar crime diferente do motivo inicial da investigação.

"Eu não entendi por que aqui não fazemos, e fica a sugestão, de que a própria autoridade, se for o ministério público toma as providências, ou a polícia, já pode instaurar de ofício novo inquérito para apurar o novo crime que apareceu. Me parece que aqui há um procedimento que poderia ser mais direto", defendeu.

Já a representante da Associação Nacional dos Procuradores da República (ANPR), Anamara Osório, sugeriu mudanças no artigo 810 da proposta, que estabelece que o pedido de transferência de processo criminal de outro país para o Brasil será recebido pela autoridade central, para, após exame, remeter ao Superior Tribunal de Justiça (STJ) para que determine o juízo competente.

"A nossa sugestão é que a autoridade central, recebida a transferência de processo ou investigação, encaminhe às autoridades federais de persecução competentes. Encaminhe, como estava previsto no texto original, ao procurador geral da República, que fará esse envio às autoridades de persecução competentes, polícia e ministério público", observou.

Exclusão

Na opinião do representante da Associação de Delegados de Polícia do Brasil (Adepol), Isalino Antonio Giacomet, há um parágrafo fora de contexto. É o que estabelece que a apuração realizada no Brasil deve obedecer às disposições sobre as investigações de crimes transnacionais conduzidas pelo Ministério Público.

"A nossa sugestão é que aqui a apuração realizada em território brasileiro respeitará a legislação nacional, algo nesse sentido, ou excluir esse dispositivo porque já tem algo sobre esse tema no artigo 19, parágrafo 4", observou.

O relator-geral da comissão, deputado João Campos (Republicanos-GO), [apresentou em abril um novo parecer](#) ao colegiado, substituindo o que havia sido apresentado por ele em

2018. O texto incorpora a análise de cerca de 30 novas propostas apensadas ao projeto de lei original, que veio do Senado em 2010. No total, são 364 apensados.

A reunião foi coordenada pelo presidente da comissão, deputado Fabio Trad (PSD-MS), que informou que faltam seis sessões para acabar o prazo da comissão especial. O colegiado deve votar a proposta na semana que vem. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROJETO DIFICULTA PROGRESSÃO DE REGIME NO CASO DE CRIME HEDIONDO COMETIDO CONTRA CRIANÇA

Pelo texto, condenado precisará cumprir 4/5 da pena

O Projeto de Lei 831/21 exige o cumprimento de 4/5 da pena para a concessão de progressão de regime do condenado por crime hediondo contra criança ou adolescente de até 14 anos de idade.

A proposta, da deputada [Chris Tonietto \(PSL-RJ\)](#), acrescenta a medida à [Lei dos Crimes Hediondos](#). Os crimes hediondos, como o homicídio qualificado e o estupro, são inafiançáveis e insuscetíveis de graça, indulto ou anistia. A pena para eles deve ser inicialmente cumprida em regime fechado.

“Crianças possuem maior suscetibilidade a serem vítimas de condutas criminosas, uma vez que, por natureza, são elas que necessitam de maior proteção, inclusive por parte do Estado”, justifica a autora. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

NOVO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL DEVE AJUSTAR-SE A PROCESSOS ELETRÔNICOS, DIZEM JURISTAS

Segundo o CNJ, 83,8% dos novos casos em matéria criminal são feitos por meio eletrônico

Representantes do Poder Judiciário e do Ministério Público sugeriram a adequação do novo Código de Processo Penal aos processos eletrônicos. Eles foram ouvidos, nesta quarta-feira (5), pela comissão especial da Câmara dos Deputados que analisa o projeto de lei sobre o tema ([PL 8045/10](#)).

Os representantes da Associação de Juízes Federais (Ajufe), Walter Nunes, e da Associação Nacional de Procuradores da República (ANPR), José Robalinho, apresentaram a sugestão.

Segundo estudo do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), 83,8% dos novos casos em matéria criminal são feitos por meio eletrônico.

"Tenho certeza que o deputado [João Campos \(Republicanos-GO\)](#), relator, será sensível à necessidade de adaptar alguns dos termos e algumas das posições que estão colocadas lá à realidade do processo eletrônicos que avança celeremente para ser amplamente majoritária na justiça federal", disse Robalinho.

Segunda instância

O representante da ANPR considera a execução da pena na segunda instância a mudança mais importante do novo Código de Processo Penal. Para José Robalinho, a medida garante celeridade da Justiça. "Ela nos iguala, com o direito comparado, com as melhores e maiores nações do mundo. O Brasil é o único que exige, para dar cumprimento da pena, quatro instâncias", afirmou.

Robalinho acredita que execução da pena em segunda instância desestimula os recursos e garante efetividade às outras mudanças processuais sugeridas pelo Congresso. "Se essa parte não for devidamente levada adiante, boa parte das mudanças e do esforço da Câmara dos Deputados pode se perder", defendeu.

O representante da Associação dos Magistrados do Brasil (AMB), Danniell Bomfim, também propôs ajustes nos dispositivos sobre sentença. Atualmente, a proposta estabelece que o juiz proferirá sentença condenatória nos limites da acusação inicial. Se o acusador se manifestar pela absolvição, o juiz não poderá condenar, salvo haja requerimento condenatório do assistente de acusação.

Segundo Bomfim, a AMB entende que esse dispositivo viola o princípio do chamado impulso oficial, em que compete ao juiz mover o procedimento ao longo das fases. "No direito processual brasileiro, o magistrado é o responsável por impulsionar o procedimento, daí a razão pela qual se fala em impulso oficial. O poder de ação do Ministério Público, resguardados os entendimentos diferentes, não alcança o poder de definir a tutela jurisdicional. Esse papel cabe exclusivamente ao magistrado", explicou.

O representante da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público, Pedro Ivo, também chamou a atenção para esse artigo. Ele acha que a redação deveria estabelecer que apenas o juiz proferirá sentença condenatória, nos limites da acusação.

O defensor público Eduardo Kassuga, da Defensoria Pública Federal, afirma que é necessário deixar claro no texto que a defesa fala por último, conforme entendimento da

Corte Interamericana de Direitos Humanos. "É preciso deixar isso muito claro nessas discussões e também no substitutivo do projeto", ressaltou.

Equilíbrio

Na audiência pública, o relator João Campos afirmou que código deve trazer equilíbrio entre as garantias individuais e as garantias da coletividade. Campos também adiantou que o processo eletrônico precisa ser consagrado pelo novo Código de Processo Penal.

Tramitação

O presidente da comissão especial, deputado [Fabio Trad \(PSD-MS\)](#), alertou para os muitos pedidos do colégio de líderes de pautar projetos que alteram pontualmente o Código Penal e Código de Processo Penal.

Trad ponderou junto ao presidente da Câmara, Arthur Lira (PP-AL), que essa não seria uma boa estratégia para a "manutenção da integridade sistêmica do diploma". "É preferível fazer mudança global para constitucionalizar o Código de Processo Penal", concluiu.

O presidente da comissão disse que, na semana que vem, a proposta deve ser votada e, se for aprovada, voltará ao Senado Federal para nova análise. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROJETO CRIMINALIZA VACINAÇÃO SIMULADA

Pena prevista é reclusão de 8 a 12 anos



O Projeto de Lei 374/21 criminaliza o ato de simular a aplicação de vacina. A pena prevista é reclusão de 8 a 12 anos, podendo ser aumentada em 1/3 se o crime for praticado por funcionário público; na metade se cometido contra idoso, gestante ou pessoa com deficiência; e em dobro se a simulação resultar em morte.

A proposta foi apresentada pelos deputados [Ricardo Silva \(PSB-SP\)](#), [Evair Vieira de Melo \(PP-ES\)](#) e [Dra. Soraya Manato \(PSL-ES\)](#). Com a medida, eles pretendem combater condutas observadas durante a pandemia de Covid-19.

“Conforme noticiado pela imprensa, estarrecedores casos de simulação de aplicação de vacina estão se multiplicando por todo o Brasil, expondo reprováveis comportamentos antiéticos e criminosos que obstam a vacinação, principalmente daqueles que necessitam ser vacinados o quanto antes, expondo-os a risco de morte e colocando em xeque a efetividade do Plano Nacional de Imunização”, afirmam no texto de justificativa do projeto.

O texto acrescenta um artigo ao [Código Penal](#). Hoje a lei prevê punições, por exemplo, para quem infringir determinação do poder público destinada a impedir a propagação de doença contagiosa. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

COMISSÃO REJEITA PROJETO QUE AUTORIZA POLÍCIA FEDERAL A INVESTIGAR MILÍCIAS ESTADUAIS

Relator lembra que a Lei de Combate ao Crime Organizado já permite o trabalho conjunto das polícias brasileiras na investigação de organizações criminosas

A Comissão de Segurança Pública da Câmara dos Deputados rejeitou, na quarta-feira (12), proposta que atribui à Polícia Federal a investigação de crimes cometidos por organizações paramilitares e milícias armadas formadas por policiais e bombeiros estaduais.

A rejeição do [Projeto de Lei 9709/18](#), e do apensado (PL 7901/17), foi recomendada pelo relator, deputado [Subtenente Gonzaga \(PDT-MG\)](#). A proposta principal é oriunda do Senado, onde foi aprovada em 2018.

O relator afirmou que a Constituição não prevê que a Polícia Federal (PF) investigue crimes de repercussão estadual. A nova atribuição, na visão dele, sobrecarregaria a PF. Gonzaga criticou também o argumento de que as polícias estaduais não possuem isenção para investigar crimes cometidos por seus integrantes.

Ele disse que o projeto desconsidera que “as Corregedorias das Polícias Militares e das Polícias Civis possuem notável histórico de eficiência e apurações rigorosas, que culminaram não só em prisões, mas em demissões de seus integrantes envolvidos com milícias e outros crimes”.

Gonzaga lembrou ainda que a [Lei de Combate ao Crime Organizado](#) já permite o trabalho conjunto das polícias brasileiras na investigação de organizações criminosas. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

COMISSÃO APROVA PROJETO QUE EXIGE COMUNICAÇÃO PRÉVIA À MULHER DE EXECUÇÃO DA PENA DO AGRESSOR

Projeto será analisado pela Comissão de Constituição e Justiça

A Comissão dos Direitos da Mulher da Câmara dos Deputados aprovou, nesta quinta-feira (13), projeto que determina que a mulher vítima de violência doméstica ou familiar será informada, prévia e pessoalmente, sobre todos os atos relativos à execução penal do seu agressor, incluindo saída da cadeia, concessão de qualquer benefício e progressão de regime.

O texto aprovado altera a [Lei Maria da Penha](#). A norma já prevê a necessidade de notificação da mulher agredida, mas não exige a comunicação prévia e pessoal, além de priorizar o ingresso e a saída do agressor da prisão.

Apresentado pelo deputado [David Soares \(DEM-SP\)](#), o [Projeto de Lei 5872/19](#) recebeu parecer favorável do relator, deputado [Fábio Trad \(PSD-MS\)](#). Ele disse que a medida amplia a segurança da mulher vítima de violência doméstica e familiar.

“Trata-se de providência que confere maior efetividade à tutela dos interesses da mulher”, disse Trad. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

JURISPRUDÊNCIA

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

STF REMETE A ÓRGÃO SUPERIOR DO MP PEDIDO DE ACORDO DE VENEZUELANA CONDENADA POR TRÁFICO

A remessa do caso à Câmara de Revisão do MP pelo juiz deve ser automática.

A Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que o caso de uma venezuelana condenada por tráfico internacional de drogas deve ser remetido à Câmara de Revisão do Ministério Público para avaliar a possibilidade de oferecimento de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP). A decisão foi tomada nesta terça-feira (11), no julgamento do Habeas Corpus (HC 194677).

Acordo

O ANPP é um mecanismo introduzido no Código de Processo Penal (artigo 28-A) pela Lei Anticrime (Lei 13.964/2019) e prevê a possibilidade de o Ministério Público não prosseguir com a acusação nos casos de confissão formal da infração, desde que não tenha sido praticada mediante violência ou grave ameaça e que a infração seja punida com pena mínima inferior a quatro anos. Alternativamente, o Ministério Público pode impor condições, que vão desde a reparação do dano ou a restituição à vítima ao pagamento de multa, renúncia a bens e direitos provenientes do crime e prestação de serviços à comunidade.

No caso da venezuelana, o juiz da primeira instância estipulou a pena em quatro anos e dez meses de prisão. O procurador da República responsável pelo caso se recusou a oferecer o acordo, e, em seguida, o juiz não permitiu que o processo fosse remetido ao órgão superior do Ministério Público para reavaliar a questão.

Remessa automática

Segundo o relator do HC, ministro Gilmar Mendes, não cabe ao juiz se recusar e impedir que o caso seja analisado pela Câmara Recursal. Pelo contrário, esse deveria ser um ato automático, após pedido da defesa.

O ministro explicou que, no caso de recusa do Ministério Público a propor o acordo, o investigado deve requerer a remessa dos autos ao órgão superior, na forma do artigo 28 do Código de Processo Penal. “A defesa tinha direito ao reexame da negativa apresentada pelo representante do MP em primeiro grau, sendo ilegítima a recusa do julgador que impediu a remessa”, afirmou.

O HC foi concedido em parte, uma vez que, inicialmente, a defesa pedia o reconhecimento judicial do direito ao acordo. Esse pedido foi negado, com base na jurisprudência de que não cabe ao Poder Judiciário impor ao Ministério Público a obrigação de ofertar acordo em âmbito penal.

O voto do relator foi acompanhado pelos ministros Nunes Marques e Edson Fachin e pela ministra Cármen Lúcia. O ministro Ricardo Lewandowski também votou pela concessão da ordem, mas em extensão mais ampla. Para ele, a sentença deveria ser anulada, com a determinação ao magistrado de origem de que se abstenha de proferir nova sentença até a manifestação formal do órgão do MP.

Atuação da Defensoria Pública da União

Os ministros aproveitaram a oportunidade para elogiar a atuação da Defensoria Pública da União (DPU) nesse caso e em diversos outros, em defesa das pessoas mais necessitadas. Gilmar Mendes fez questão de registrar a manifestação do defensor Gustavo de Almeida Ribeiro que, segundo afirmou, realiza um trabalho digno de observação. “Em um momento de tantas controvérsias e polêmicas, podemos registrar que a Defensoria Pública faz parte desse Brasil que dá certo”, afirmou.

O ministro Lewandowski assinalou que a Defensoria Pública tem sido extremamente ativa em defesa da saúde pública, da vida e dos direitos fundamentais das pessoas na pandemia. Ele destacou, especialmente, a atuação da instituição no episódio recente em que houve a ação policial mais letal da história do Rio de Janeiro, no Jacarezinho. Processo relacionado: [HC 194677](#) Fonte: [Imprensa STF](#)

AMB QUESTIONA PROIBIÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA POR VIDEOCONFERÊNCIA

A associação sustenta que a mudança no Código de Processo Penal trata de matéria de competência normativa dos Tribunais e fere o princípio do respeito à integridade física e moral dos presos.

A Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) propôs, no Supremo Tribunal Federal (STF), Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 6841) contra alteração no Código de Processo Penal que proíbe a realização de audiência de custódia por videoconferência. A ação foi distribuída ao ministro Nunes Marques.

O objeto de questionamento é o parágrafo 1º do artigo 3-B do CPP, inserido pelo Pacote Anticrime (Lei 13.964/2019). O dispositivo chegou a ser vetado pelo presidente da República, mas o veto foi rejeitado pelo Congresso Nacional em abril deste ano.

Segundo a alteração, o preso em flagrante ou por mandado de prisão provisória será encaminhado a um juiz de garantias no prazo de 24 horas para uma audiência, com a presença do Ministério Público e da Defensoria Pública ou de advogado, vedado o uso de videoconferência.

A AMB alega que a alteração trata de matéria de competência normativa dos Tribunais e fere o princípio do respeito à integridade física e moral dos presos. Sustenta, também, que a derrubada do veto presidencial ocorreu mais de um ano depois de vencido o prazo constitucional de 30 dias. Por esse motivo, também pede que se dê uma consequência jurídica à inobservância desse processo legislativo.

Por fim, a associação requer que seja julgado procedente o pedido para declarar a nulidade do dispositivo, e por consequência, a constitucionalidade da nova redação dada ao artigo 19 da Resolução 329 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que admitiu a realização das audiências de custódia por videoconferência quando não for possível a realização, em 24 horas, de forma presencial. Processo relacionado: [ADI 6841](#) Fonte: [Imprensa STF](#)

2ª TURMA CONCEDE HC A CONDENADA POR TRÁFICO QUE NÃO FOI ADVERTIDA DO DIREITO AO SILÊNCIO

Diante da falta da advertência, o colegiado declarou nula suposta confissão firmada pela mulher perante policiais militares no momento da prisão em flagrante.

Por maioria de votos, a Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) concedeu Habeas Corpus (HC) de ofício a uma mulher condenada por tráfico de drogas e considerou nula a suposta declaração firmada por ela perante policiais militares no momento da abordagem que resultou na sua prisão em flagrante pelo crime de tráfico de drogas. Segundo os ministros, a mulher não foi advertida acerca do seu direito de permanecer em silêncio.

O colegiado negou provimento ao agravo regimental no Recurso Ordinário em Habeas Corpus (RHC) 170843, interposto pelo Ministério Público Federal (MPF), e determinou o restabelecimento da sentença do Juízo da Primeira Vara de Taquaritinga (SP) que a condenou por posse de drogas para uso próprio (artigo 28 da Lei de Drogas - Lei 11.343/2006) a penas de advertência e prestação de serviços à comunidade, com direito de recorrer em liberdade.

Caso

Após ser abordada em via pública portando um papelote de cocaína e, posteriormente, terem sido encontrados em seu carro e em sua residência mais três papelotes e R\$ 200, a mulher teria confessado aos policiais a traficância.

Denunciada por tráfico de drogas, ela teve sua ação penal julgada parcialmente procedente pelo juízo de primeira instância, que desclassificou de tráfico de drogas para o de posse para uso próprio, diante da ausência de provas. O Tribunal de Justiça paulista, em apelação do Ministério Público, tomou como prova, para legitimar a condenação por tráfico, a suposta declaração da mulher, perante policiais militares no momento da abordagem, de que a droga se destinaria ao comércio.

O HC impetrado anteriormente no Superior Tribunal de Justiça (STJ) foi acolhido apenas para reduzir a pena, em razão da primariedade e dos bons antecedentes, e para alterar o regime inicial para o semiaberto.

O relator do RHC no STF, ministro Gilmar Mendes, concedeu a ordem de ofício para anular a declaração. O MPF recorreu, sustentando que a conclusão do relator de que a polícia não advertira a então investigada do seu direito ao silêncio e de que seu domicílio teria sido invadido sem justificativa posterior não encontra respaldo nos documentos que instruem os autos.

Direito ao silêncio

Na sessão desta terça-feira (4), o ministro Gilmar Mendes manteve os argumentos de sua decisão. Para ele, a partir da leitura dos depoimentos dos policiais responsáveis pela prisão, não foi observado o comando constitucional de que o preso deve ser informado acerca do seu direito de permanecer em silêncio. A falta da advertência, segundo ele, torna a prova ilícita.

Para o relator, é evidente a obrigação de o Estado-policial informar ao preso de seu direito ao silêncio não apenas no interrogatório formal, mas logo no momento da prisão efetuada

por policial militar. Mendes também considerou que deve ser afastada a licitude da prova relacionada à droga apreendida na residência, porque a invasão não foi amparada em fundadas razões que indicassem que, dentro da casa, estariam ocorrendo situação de flagrante delito.

Uso próprio

Restando, assim, apenas os papéletes apreendidos em busca pessoal e no veículo, de acordo com o ministro, deve ser mantida a decisão do juízo de primeiro grau que, fundamentadamente, desclassificou o crime de tráfico, diante da ausência de elementos probatórios suficientes para ampararem a imputação, uma vez que a quantidade apreendida indica que a droga era destinada a uso próprio.

Divergência

Ficou vencido no julgamento apenas o ministro Nunes Marques, que não verificou flagrante ilegalidade que justificasse a concessão do habeas corpus de ofício. Fonte: [Imprensa STF Informativo STF nº 1016](#)

GILMAR MENDES CONVOCA AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO



O ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal (STF), assinou despacho de convocação para audiência pública que vai discutir formas de garantir a fiscalização do sistema penitenciário brasileiro. Os interessados devem se inscrever

até 28/5, e a data provável da audiência é 14/6.

A convocação foi aprovada pela Segunda Turma no último dia 13/4, no exame de pedido de extensão no Habeas Corpus (HC) 165704, em que, em outubro de 2020, o colegiado havia determinado a substituição da prisão cautelar por domiciliar dos pais e dos responsáveis por crianças menores de 12 anos e pessoas com deficiência, com base nos requisitos previstos no artigo 318 do Código de Processo Penal (CPP).

Na ocasião, o ministro Gilmar Mendes destacou que a audiência pública será uma oportunidade para esclarecer dúvidas e dificuldades no cumprimento dessa decisão. A seu ver, o debate é necessário, diante da escassez de informações e de uma “certa resistência” para implementação das ordens e da jurisprudência do STF em relação ao sistema de justiça criminal.

“O caso em questão apresenta inegável relevância, na medida em que envolve a violação sistemática dos direitos e garantias fundamentais de pessoas presas, em um cenário que já foi reconhecido por esta Corte como uma situação de inconstitucionalidade sistêmica ou multidimensional”, afirma Mendes no despacho de convocação.

As discussões, segundo o ministro, devem abordar a questão prévia do Estado de Coisas Inconstitucional (ECI) do sistema penitenciário brasileiro, as informações e os mecanismos de implementação da ordem coletiva proferida no habeas corpus coletivo, seu eventual descumprimento e os impactos na questão da superlotação carcerária.

Inscrições

A audiência pública será realizada por videoconferência, com transmissão ao vivo pelo YouTube, pela TV Justiça e pela Rádio Justiça, com sinal liberado às demais emissoras interessadas. Autoridades e integrantes da sociedade em geral interessados em contribuir com esclarecimentos técnicos e jurídicos sobre o tema devem se inscrever até 28/5.

Basta enviar e-mail para hc165704@stf.jus.br, com indicação dos respectivos representantes, qualificação do órgão, entidade ou especialista, acompanhada de currículo, bem como dos pontos que pretendem abordar.

Os participantes serão selecionados pelos critérios de representatividade, especialização técnica, expertise e garantia de pluralidade de opiniões. A relação de inscritos habilitados será divulgada no portal do STF a partir da data provável de 4/6.

Cada expositor terá o tempo de 10 minutos para apresentar suas considerações. Ao final da audiência, será avaliada a possibilidade de criação de comissão de acompanhamento das medidas de implementação da ordem coletiva e de enfrentamento à questão da superlotação carcerária. Leia a [íntegra do despacho](#). Processo relacionado: [HC 165704](#)

Fonte: [Imprensa STF](#)

MINISTRO ANULA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA EM QUE CADEIRANTE FOI MANTIDO ALGEMADO

Segundo o ministro Luís Roberto Barroso, a ausência de justificativa legítima para a medida ofende a Súmula Vinculante 11, que repele o uso abusivo de algemas.

O ministro Luís Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal (STF), concedeu parcialmente liminar na Reclamação (RCL) 46125 para declarar a nulidade de audiência de custódia em que um cadeirante, autuado pelo suposto cometimento do crime de tráfico de drogas, foi mantido algemado, sem justificativa válida, durante todo o ato processual, além de não ter sido considerada sua condição de cadeirante. Com isso, o Núcleo de Audiência de Custódia do Distrito Federal (NAC-DF) deverá realizar, em até 24 horas, nova audiência em que seja analisada, de forma fundamentada, eventual conversão da prisão do investigado em medidas alternativas, em razão de sua condição de cadeirante.

Algemas

O aposentado H. B. V. foi preso em 19/2, e a audiência de custódia foi realizada no mesmo dia. De acordo com a defesa, ele é paraplégico e, embora não tenha praticado atos anteriores de resistência, tentativas de fuga ou que representassem perigo à integridade física própria ou de outros, foi mantido algemado durante a realização da audiência, em afronta à Súmula Vinculante 11, que somente considera lícito o uso de algemas naquelas três hipóteses. Por esse motivo, pedia a nulidade da prisão preventiva.

O relator, em 6/4, deferiu parcialmente a liminar para determinar a realização de nova audiência, mas manteve a prisão, por considerar que a falta de fundamentação para o uso das algemas não seria suficiente para decretar o seu relaxamento. Na ocasião, o relator determinou, ainda, que a condição de cadeirante fosse levada em conta no exame da possibilidade de concessão de medidas alternativas à prisão.

O NAC-DF informou que realizou nova audiência de custódia, por videoconferência, sem o uso de algemas, mas alegou que a competência para avaliar o pedido de substituição da prisão preventiva por medidas alternativas, pelo fato de o autor ser cadeirante, é do juízo da ação penal em tramitação.

Descumprimento

Para Barroso, não se sustenta o fundamento de que a competência para análise do pedido de revogação da prisão preventiva seria do juízo natural da ação penal. “A audiência de custódia, nesse caso, é para avaliar as condições do flagrante, a integridade física do autor e, eventualmente, converter, de forma fundamentada e de acordo com o caso concreto, a prisão em flagrante em prisão preventiva”, afirmou.

Segundo o relator, a medida cautelar não foi totalmente cumprida porque, na segunda audiência, nada foi mencionado sobre a condição de cadeirante do autor, e o juízo do núcleo de custódia apenas reiterou os argumentos genéricos da decisão anterior.

Leia a [íntegra da decisão](#). Processo relacionado: [Rcl 46125](#). Fonte: [Imprensa STF](#)

ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL - HC 194677/SP

O Poder Judiciário não pode impor ao Ministério Público (MP) a obrigação de ofertar acordo de não persecução penal (ANPP).

Não cabe ao Poder Judiciário, que não detém atribuição para participar de negociações na seara investigatória, impor ao MP a celebração de acordos (1).

Não se tratando de hipótese de manifesta inadmissibilidade do ANPP, a defesa pode requerer o reexame de sua negativa, nos termos do art. 28-A, § 14, do Código de Processo Penal (CPP) (2), não sendo legítimo, em regra, que o Judiciário controle o ato de recusa, quanto ao mérito, a fim de impedir a remessa ao órgão superior no MP.

Isso porque a redação do art. 28-A, § 14, do CPP determina a iniciativa da defesa para requerer a sua aplicação.

Com base nesse entendimento, a Segunda Turma concedeu parcialmente a ordem, para determinar a remessa dos autos à Câmara de Revisão do Ministério Público Federal, a fim de que seja apreciado o ato que negou a oferta de ANPP. Vencido, parcialmente, o ministro Ricardo Lewandowski, que concedia a ordem em maior extensão.

(1) Precedente citado: MS 35.693, relator Min. Edson Fachin (DJe de 24.7.2020).

(2) CPP: “Art. 28-A. Não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, mediante as seguintes condições ajustadas cumulativa e alternativamente: (...) § 14. No caso de recusa, por parte do Ministério Público, em propor o acordo de não persecução penal, o investigado poderá requerer a remessa dos autos a órgão superior, na forma do art. 28

deste Código.” [HC 194677/SP, relator Min. Gilmar Mendes, julgamento em 11.5.2021](#). Fonte: [Informativo STF nº 1017/2016](#)

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PARA SEXTA TURMA, MANDADO NÃO PRECISA DETALHAR TIPO DE DOCUMENTO A SER APREENDIDO, MESMO QUE SIGILOSO

Não há exigência legal de que o mandado de busca e apreensão detalhe o tipo de documento a ser apreendido, ainda que ele tenha natureza sigilosa. Com esse entendimento, a Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu, por maioria, que não houve nulidade na apreensão de prontuários médicos durante uma investigação criminal no município de Londrina (PR).

Além disso, o colegiado considerou válido o ingresso dos investigadores em endereço que não constava do mandado judicial, porque foi autorizado por escrito pelo proprietário.

Com a decisão, a turma confirmou acórdão do Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR) que entendeu que a autorização por escrito do dono da clínica, permitindo o ingresso dos agentes na edificação anexa ao imóvel objeto do mandado de busca e apreensão, afasta qualquer alegação de ilicitude da prova obtida na diligência.

Maus-tratos

O caso julgado envolveu a Operação Hipócrates, instaurada pelo Ministério Público para apurar delitos contra o Sistema Único de Saúde (SUS) supostamente praticados por administradores e funcionários de clínicas psiquiátricas.

Segundo os autos, o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaeco) formulou o pedido de busca e apreensão de materiais e documentos para averiguar a denúncia de cárcere privado de pacientes, maus-tratos e falsidade ideológica.

Para o TJPR, a busca e apreensão contemplava todos os documentos que pudessem ter relação com as condutas investigadas, o que incluía os prontuários médicos.

No STJ, a defesa de um dos investigados alegou a ilicitude das provas, por serem decorrentes de apreensão ilegal de prontuários médicos em clínica psiquiátrica – documentos de caráter sigiloso –, e pediu seu desentranhamento do processo.

Sem ressalvas

Para o relator, ministro Sebastião Reis Júnior, não houve nulidade. Ele ressaltou que o [artigo 243](#) do Código de Processo Penal (CPP) disciplina os requisitos do mandado de busca e apreensão, detalhando o que pode ou não ser arrecadado. Acrescentou que o [artigo 240](#) do CPP apresenta um rol exemplificativo, não havendo qualquer ressalva de que os objetos a serem recolhidos não possam dizer respeito à intimidade ou à vida privada das pessoas.

"Se a investigação foi deflagrada justamente em virtude da adulteração de prontuários médicos nas clínicas referidas, a interpretação evidente é de que os principais objetos visados pela medida de busca e apreensão eram os prontuários dos pacientes que haviam sido submetidos a tratamento e, ao mesmo tempo, vítimas de inúmeros crimes", afirmou.

"A ausência de sua discriminação no mandado de busca é irrelevante, até porque os prontuários médicos encontram-se inseridos na categoria de documentos em geral, inexistindo qualquer exigência legal de que a autorização cautelar deva detalhar o tipo de documento a ser apreendido quando este possuir natureza sigilosa", completou o relator.

Sigilo do paciente

Sebastião Reis Júnior destacou ainda que o sigilo que reveste o prontuário médico pertence única e exclusivamente ao paciente, não ao médico.

Ao negar provimento ao recurso em habeas corpus, o ministro acrescentou que, "caso houvesse a violação do direito à intimidade, haveria de ser arguida pelos seus titulares (pacientes), e não pelo investigado".

Da mesma forma, ele considerou válida a autorização dada pelo proprietário da clínica para que a busca e apreensão continuasse no prédio próximo ao endereço mencionado no mandado judicial, onde também funcionava a empresa.

O número deste processo não é divulgado em razão de segredo judicial. Fonte: [Imprensa STJ](#)

NO PROCESSO PENAL, SUSPENSÃO DO PRAZO DE PRESCRIÇÃO TERMINA COM EFETIVA CITAÇÃO DO RÉU POR CARTA ROGATÓRIA

Ao interpretar o Código de Processo Penal (CPP), a Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) estabeleceu que o termo final para a suspensão do prazo de prescrição, decorrente da comunicação por carta rogatória, é a data da citação, e não o dia da juntada da carta aos autos.

Com esse entendimento, o colegiado reformou acórdão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região para reconhecer a prescrição retroativa e declarar a extinção da punibilidade de um réu condenado por evasão de divisas.

A denúncia foi recebida em 6 de maio de 2004, e a sentença condenatória, proferida em 16 de setembro de 2019. A defesa requereu o reconhecimento da prescrição com base na pena concretamente fixada, já que a sentença condenatória teria transitado em julgado para a acusação.

Contudo, o Ministério Público Federal argumentou que o processo ficou suspenso, aguardando cumprimento da carta rogatória para a citação do réu no Paraguai, a qual foi enviada em 14 de abril de 2005 e devolvida apenas em 7 de fevereiro de 2013. A citação ocorreu em 1º de julho de 2011.

Imprecisão legal

Segundo o relator do recurso no STJ, ministro Ribeiro Dantas, a defesa e o Ministério Público não divergem sobre as datas, mas sobre qual seria o marco final da suspensão do prazo de prescrição no caso de citação por carta rogatória, considerando que o CPP, no [artigo 368](#), dispõe: "Estando o acusado no estrangeiro, em lugar sabido, será citado mediante carta rogatória, suspendendo-se o curso do prazo de prescrição até o seu cumprimento".

Para a acusação, a data de cumprimento da carta rogatória deveria ser a de sua juntada aos autos (2013, no caso), o que afastaria a prescrição; para a defesa, a data de cumprimento é a da efetiva citação no estrangeiro (2011), o que conduz à extinção da punibilidade. De acordo com o ministro, essa diferença de situações decorre do tempo considerável que transcorreu entre a realização da comunicação processual no estrangeiro e a juntada do comprovante aos autos.

Ribeiro Dantas afirmou que ambas as interpretações são razoáveis, pois há imprecisão e omissão no texto legal quanto aos marcos inicial e final exatos para a suspensão da prescrição – circunstância que aumenta a margem de discricionariedade do julgador, pois não há precedente vinculante nem jurisprudência dominante acerca do tema nos tribunais superiores.

Processo penal

De acordo com o relator, no entanto, deve prevalecer a posição da defesa, em razão da [Súmula 710](#) do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual, no processo penal, os

prazos são contados da data da intimação, e não da juntada aos autos do mandado ou da carta precatória ou de ordem – raciocínio que também deve valer para a carta rogatória.

"Isso, aliás, como bem coloca a defesa, tem por base a regra específica do artigo 798, [parágrafo 5º](#), 'a', do CPP, que diferencia a sistemática adotada para os processos criminais em relação aos processos cíveis", disse o ministro.

Leia o [acórdão REsp 1882330](#). Fonte: [Imprensa STJ](#)

PACOTE ANTICRIME É O TEMA DA NOVA EDIÇÃO DE BIBLIOGRAFIAS SELECIONADAS

A Biblioteca Ministro Oscar Saraiva, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), divulgou a [nova edição](#) de *Bibliografias Seleccionadas*, com o tema Pacote Anticrime. O produto traz publicações relacionadas ao assunto editadas entre 2019 e 2021.

O objetivo do periódico é disponibilizar a ministros, magistrados convocados e servidores do Tribunal da Cidadania, além de estudantes e operadores do direito, fontes de informação que contribuam para a ampliação dos conhecimentos a respeito de temas atuais.

Nesta edição, a equipe responsável pelo produto utilizou fontes da Biblioteca Digital Jurídica do STJ (BDJur) e da Rede Virtual de Bibliotecas (RVBI). As ideias e opiniões expostas na doutrina são de responsabilidade exclusiva dos autores e não refletem a opinião do STJ.

Para ter acesso às demais edições de *Bibliografias Seleccionadas*, clique [aqui](#).

Alguns textos são de acesso restrito e estão disponíveis somente para ministros, magistrados convocados, servidores e estagiários do STJ. Para outras informações, contate a biblioteca, pelo e-mail atendimento.biblioteca@stj.jus.br. Fonte: [Imprensa STJ](#)

PROVAS QUE EMBASARAM A CONDENAÇÃO SUPOSTAMENTE ILÍCITAS. DADOS BANCÁRIOS OBTIDOS POR AUTORIDADES ESTRANGEIRAS, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO LOCAL, E REMETIDAS À POLÍCIA FEDERAL. FALTA DE PARTICIPAÇÃO DAS AUTORIDADES CENTRAIS DE BRASIL E ESTRANGEIRAS NESTE PROCEDIMENTO. NULIDADE. INOCORRÊNCIA. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO JURÍDICA FIRMADO ENTRE BRASIL E EUA (MLAT). PRETENSÃO DE INCIDÊNCIA DA EXCEÇÃO DE ORDEM PÚBLICA (ART. 17 DA LINDB). DESCABIMENTO.

Não viola a ordem pública brasileira o compartilhamento direto de dados bancários pelos órgãos investigativos mesmo que, no Estado de origem, sejam obtidos sem prévia autorização judicial, se a reserva de jurisdição não é exigida pela legislação local.

Cinge-se a controvérsia acerca da licitude no compartilhamento direto de provas pelos órgãos investigadores, em razão de cooperação internacional, obtidos sem prévia autorização judicial, mas em conformidade com a lei estrangeira que rege o ato.

O art. 4º do MLAT entre Brasil e EUA institui um procedimento específico para as solicitações de cooperação, com a participação das autoridades centrais de cada país (o Ministério da Justiça e o Procurador-Geral, respectivamente). Não obstante, o descumprimento deste rito, por si só, não é causa suficiente para declarar a nulidade das provas decorrentes da colaboração.

A finalidade do MLAT é facilitar a cooperação entre os Estados signatários, não só pelo rito do art. 4º (em que a solicitação é feita pela autoridade central do país requerente), mas também por "qualquer outra forma de assistência" (art. 1º, n. 2, "h"), "ajuste ou outra prática bilateral cabível" (art. 17). Tratar o procedimento formal do art. 4º como impositivo, sob pena de nulidade das provas obtidas por formas atípicas de cooperação, desconsideraria o teor destes textos normativos e violaria frontalmente o art. 1º, n. 5, do MLAT.

Destarte, a veiculação de pedidos pelas autoridades centrais não é a única forma válida de compartilhamento - pelo menos no âmbito do Acordo de Assistência firmado entre Brasil e EUA -, que não veda a cooperação direta entre os órgãos investigadores de cada país. O que o Tratado proíbe, ao revés, é a supressão de alguma prova com espreque em seus dispositivos, até mesmo porque o MLAT não contempla regras de validade da atividade de produção probatória.

Tais regras são previstas no ordenamento jurídico de cada Estado, e é frente a elas que a prova oriunda da cooperação internacional deve ser valorada (sobre isto se falará mais adiante). O Tratado disciplina, tão somente, a possibilidade de compartilhamento das informações, sem instituir parâmetros legais específicos para o exame de sua licitude. A única ressalva feita pelo MLAT a esse compartilhamento, na verdade, refere-se aos casos em que o Estado requerido solicite a restrição no uso da informação (art. 7º, n. 1 e 2).

Não há semelhante regra de exclusão, todavia, direcionada à cooperação direta, quando feita sem a intermediação das autoridades centrais. E trata-se, aqui, de um silêncio eloquente: o MLAT poderia ter vedado o uso de provas fornecidas por meios diversos

daquele previsto em seu art. 4º, até porque conferiu ao Estado requerido a prerrogativa de impor condições e restrições, discricionariamente, ao emprego do material fornecido. Contudo, o Tratado não o fez, e ainda deixou claro que suas normas não excluem outras maneiras de compartilhamento de informações, tampouco servem de fundamento para que se pleiteie a exclusão ou supressão de qualquer prova.

O Tratado em comento não prevê, como consequência da intermediação das autoridades centrais, qualquer forma de notificação ou participação do investigado no procedimento de entrega de documentos, disciplinado no art. 13 do MLAT. E, ainda, a quebra do sigilo independe da anterior formação de contraditório, o qual é exercido de forma diferida, no curso do processo judicial, não havendo qualquer gravame ao investigado. Assim, o compartilhamento direto de provas, sem requerimento formulado pela autoridade central brasileira e dirigido à norte-americana, não gera a nulidade para a defesa.

Cada país tem a independência para estabelecer quais medidas investigativas se submetem à reserva de jurisdição, como modo de instituir uma cautela adicional à tutela da intimidade de seus cidadãos. Não se pode, todavia, exigir uniformidade sobre o tema no regramento das quase duas centenas de Estados soberanos, sob pena de inviabilizar a cooperação jurídica internacional.

Enquanto cláusula geral, o devido processo legal (que inclusive é positivado também na 5ª e 14ª emendas à Constituição dos EUA) admite diferentes conformações legislativas, admitindo-se certa margem de discricionariedade ao legislador para definir seus contornos. Impor a necessidade de prévia autorização judicial para esta ou aquela medida interventiva se insere em tal âmbito, não sendo possível dizer que, apenas por não ter sido submetida à reserva de jurisdição, determinada diligência praticada no estrangeiro ofende o devido processo legal. Vale ressaltar que para avaliar a admissibilidade de uma prova à luz do art. 17 da LINDB, mais decisivo é o respeito à condição humana do indivíduo do que, propriamente, a reserva de jurisdição. [AREsp 701.833-SP](#), Rel. Min. Ribeiro Dantas, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 04/05/2021. Fonte: [Informativo STJ nº 695](#)

QUINTA TURMA ADMITE PROVA BANCÁRIA OBTIDA NO EXTERIOR CONFORME A LEI LOCAL E SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

Para a Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), em situação de cooperação jurídica internacional, as diligências feitas em países estrangeiros conforme as leis locais são válidas no Brasil mesmo se não houver prévia autorização judicial ou participação das autoridades centrais.

Com esse entendimento unânime, o colegiado negou provimento a recurso da defesa e manteve a condenação imposta pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3) a um réu acusado de crime contra o Sistema Financeiro Nacional.

O relator, ministro Ribeiro Dantas, explicou que não viola a ordem pública brasileira o compartilhamento de dados bancários que, no exterior, foram obtidos sem prévia autorização judicial, quando tal autorização não era exigida pela legislação local.

Além disso, ele assinalou que, "respeitadas as garantias processuais do investigado, não há prejuízo na cooperação direta entre as agências investigativas, sem a participação das autoridades centrais".

Banestado

De acordo com o Ministério Público Federal (MPF), o recorrente foi denunciado pelo crime de evasão de divisas ([artigo 22](#) da Lei 7.492/1986) e por manter depósito de valores no exterior de 1999 a 2005, sem a declaração respectiva ao órgão competente no Brasil.

A denúncia decorreu de inquérito instaurado pela Polícia Federal no âmbito de investigações sobre contas bancárias que receberam recursos oriundos de agência do extinto Banco do Estado do Paraná (Banestado) na cidade de Nova York.

No recurso ao STJ, a defesa sustentou que todo compartilhamento de provas entre Brasil e Estados Unidos deveria passar pelas autoridades centrais de ambos os países, sendo ilícita a colaboração informal entre as respectivas agências investigativas e órgãos acusadores. A defesa pediu ainda que fossem desconsiderados os dados e extratos bancários remetidos por autoridades norte-americanas à Polícia Federal e à 2ª Vara Federal de Curitiba, os quais comprovaram haver depósito em conta-corrente no Delta National Bank de Nova York em nome do acusado.

O relator lembrou que, em hipóteses semelhantes, também em processos derivados das investigações do Caso Banestado, as duas turmas de direito penal do STJ já se manifestaram pela validade das provas obtidas por meio de cooperação jurídica internacional na modalidade de auxílio direto.

Cooperação

Segundo Ribeiro Dantas, a colaboração entre Brasil e EUA é regulada pelo Acordo de Assistência Judiciária em Matéria Penal (conhecido pela sigla MLAT, de *Mutual Legal Assistance Treaty*), incorporado ao ordenamento nacional pelo [Decreto 3.810/2001](#).

O ministro destacou que o acordo institui um procedimento específico para as solicitações de cooperação, com a participação das autoridades centrais de cada país – Ministério da Justiça, no Brasil, e procurador-geral, nos Estados Unidos.

Dessa forma, frisou o magistrado, o MLAT busca facilitar a cooperação entre os Estados signatários, não só pelo rito estabelecido no artigo 4º do acordo (em que a solicitação é feita pela autoridade central do país requerente), mas também por qualquer outra forma de assistência (artigo 1º, 2, "h"), ajuste ou outra prática bilateral cabível (artigo 17).

"Tratar o procedimento formal do artigo 4º como impositivo, sob pena de nulidade das provas obtidas por formas atípicas de cooperação, desconsideraria o teor desses textos normativos e violaria frontalmente o artigo 1º, 5, do acordo", observou.

Garantias processuais

Para o ministro, no caso julgado, foram respeitadas as garantias processuais do investigado durante a cooperação direta que ocorreu entre as agências investigativas.

"A ilicitude da prova ou do meio de sua obtenção somente poderia ser pronunciada se a parte recorrente demonstrasse alguma violação de suas garantias ou das específicas regras de produção probatória, o que não aconteceu", afirmou.

Ribeiro Dantas acrescentou que, como a manutenção de valores na agência do Delta National Bank ocorreu em Nova York, é à luz da legislação daquele estado que deve ser aferida a licitude da obtenção das provas, segundo o [artigo 13](#) da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB).

"Nesse ponto, não há controvérsia: tanto o recorrente como o acórdão recorrido concordam que o acesso às informações bancárias ocorreu em conformidade com a legislação então vigente no estado de Nova York", concluiu o ministro. Leia o [acórdão AREsp 701833](#). Fonte: [Imprensa STJ](#)

HOMOLOGAÇÃO DE PERÍCIA REDUZ PARA 30 DIAS PRAZO DECADENCIAL EM CRIME CONTRA PROPRIEDADE IMATERIAL

Para os ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), é possível aplicar de forma harmônica os prazos previstos nos artigos [38](#) e [529](#) do Código de Processo Penal (CPP), de modo que, em se tratando de crime contra a propriedade imaterial que deixe

vestígio, a ciência da autoria do fato dá início ao prazo decadencial de seis meses, sendo tal prazo reduzido para 30 dias se, nesse intervalo, for homologado laudo pericial.

Com base nessa decisão, o colegiado confirmou acórdão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais que aplicou conjuntamente os artigos 38 e 529 do CPP a um caso de [crime contra a propriedade imaterial](#) que deixou vestígios. Para a corte estadual, a ciência da homologação do laudo pericial, resultante de representação feita pela vítima após o término do prazo decadencial de seis meses, não leva à abertura de novo prazo para o oferecimento da queixa-crime, sob pena de prejuízo à segurança jurídica.

No recurso especial, a empresa recorrente alegou violação do artigo 529 do CPP, sob o argumento de que o prazo decadencial previsto nesse dispositivo deve prevalecer em relação aos seis meses do artigo 38, por se tratar de norma especial, que consubstancia exceção ao prazo legal de seis meses.

Orientação doutrinária

O ministro Sebastião Reis Júnior, relator do recurso, explicou que a interpretação sistemática da legislação aponta no sentido da possibilidade de conformação dos prazos previstos nos artigos 38 e 529 do CPP, como preceitua a doutrina.

"A adoção de interpretação distinta, de modo a afastar o prazo previsto no artigo 38 do CPP em prol daquele preconizado no artigo 529 do CPP, afigura-se desarrazoada, pois implicaria sujeitar à vontade de querelante o início do prazo decadencial, vulnerando a própria natureza jurídica do instituto, cujo escopo é punir a inércia do querelante", afirmou.

Segundo o relator, o acórdão apresentado como paradigma pelo recorrente (AgRg no REsp 402.488) não ampara a tese recursal. Naquele julgado, observou, não houve debate acerca da possibilidade de conformação ou compatibilização dos artigos 38 e 529 do CPP, nem sobre a possibilidade de um artigo afastar a aplicação do outro. Leia o [acórdão. REsp 1762142](#) Fonte: [Imprensa STJ](#)

TRIBUNAL PROMOVE DEBATE SOBRE VIOLÊNCIA CONTRA A CRIANÇA

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) promoveu, nesta terça-feira (25), por meio da Secretaria de Serviços Integrados de Saúde (SIS), uma roda de conversa para a discussão do tema *Violência Contra a Criança: Como proteger nossos filhos*. O evento faz parte das

ações do tribunal em apoio ao [Pacto Nacional pela Primeira Infância](#) e também integra o [Programa Humaniza](#), uma ação institucional.

O debate virtual – dirigido a servidores do STJ, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Conselho da Justiça Federal (CJF) – ressaltou a importância dos cuidados na primeira infância para o desenvolvimento da criança e do adolescente. As servidoras da SIS Giuliana Felizola (pediatra) e Juliana Nogueira (odontopediatra) participaram do encontro como palestrantes, acompanhadas pela pediatra Fabiana de Luccas, que atuou como moderadora.

Com o objetivo de divulgar o plano de ação do STJ em relação aos desdobramentos do Pacto Nacional, o evento procurou auxiliar as pessoas que exercem a função parental, ou cuidam de crianças e adolescentes de até 18 anos, a se relacionarem de forma consciente e sustentável. Gestantes e futuros pais também participaram.

Amar é educar

Odontopediatra do STJ há 21 anos, Juliana Nogueira apresentou uma pesquisa segundo a qual 24% dos servidores da corte acreditam que punições físicas são válidas para corrigir maus comportamentos e 61% praticaram, alguma vez, punição física na educação dos filhos.

"É preocupante quando, nos dias atuais, uma parte dos pais considera válido bater em crianças como forma de 'educar'. Pesquisas científicas dizem que castigos corporais não funcionam. Hoje, existe um movimento mundial no sentido de proibir legalmente a punição corporal", observou Juliana.

Segundo ela, o objetivo do movimento não é punir pais e educadores, e sim promover uma mudança cultural em favor da criação não violenta. Uma das teorias da universidade de Harvard para melhorar o desempenho das crianças é construir competências nos adultos que cuidam delas. "A gente não nasce sabendo, é preciso pesquisar e entender o que acontece com uma criança para conseguir criá-la de forma saudável emocionalmente."

Juliana propôs aos pais que façam regularmente um planejamento estratégico de parentalidade, assim como fazem no trabalho, nos estudos ou nas férias. "Precisamos planejar quem queremos ser como pais."

Na mesma linha, Giuliana Felizola lembrou que a violência contra a criança é "invisibilizada pela sociedade". De acordo com a pediatra, isso acontece pelo fato de os adultos ainda se apoiarem em conceitos arcaicos (da época de pais e avós) ou crenças sem

nenhuma comprovação científica. "A falsa ideia de que a criança, para aprender, precisa ser repreendida, punida, sentir-se mal e culpada é perpetuada e reproduzida." Giulianna reforça que, "para nos livrarmos de algum estigma da infância, normalmente assumimos inconscientemente que o que vivemos foi necessário e merecido".

Compromisso institucional

Além de evidenciar os cuidados necessários à primeira infância, a palestra abordou o processo de evolução do cérebro humano, dados estatísticos em relação à violência infantil, formas de agressão e evidências científicas dos malefícios da violência no desenvolvimento da criança.

Por fim, Giulianna Felizola reforçou algumas atitudes que os pais devem internalizar para proteger seus filhos, como "entender que comportamentos infantis são uma forma de comunicação, e mudanças de comportamento podem ser vistas como pedidos de ajuda".

O *Pacto Nacional pela Primeira Infância*, do qual o tribunal faz parte, é uma iniciativa do CNJ e consiste em um acordo de cooperação nacional para fortalecer instituições públicas na garantia dos direitos da criança, previstos na legislação brasileira.

Em sintonia com esse pacto, bem como com a *Agenda 2030* das Nações Unidas e as Metas Nacionais do Poder Judiciário, membros da Presidência do STJ, da Assessoria de Gestão Socioambiental e da SIS pretendem realizar uma série de palestras e rodas de conversa para divulgar o plano de ação do órgão e conscientizar os servidores em relação ao tema.

Agenda 2030

O STJ está comprometido com a [*Agenda 2030*](#), da Organização das Nações Unidas, e tem pautado suas ações no alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), fazendo as escolhas necessárias para melhorar a vida das pessoas, agora e no futuro. As informações desta matéria estão relacionadas ao [**ODS 3. Saúde e Bem-Estar**](#) – Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades. Fonte: [Imprensa STJ](#)

PESQUISA PRONTA DESTACA POSSIBILIDADE DE PRISÃO PREVENTIVA DIANTE DA REINCIDÊNCIA POR EMBRIAGUEZ AO VOLANTE

A página da [Pesquisa Pronta](#) disponibilizou sete novos entendimentos do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Produzida pela Secretaria de Jurisprudência da corte, a edição

aborda, entre outros assuntos, a possibilidade de prisão preventiva diante da reincidência no caso de motorista flagrado dirigindo bêbado.

O serviço possui o objetivo de divulgar os entendimentos jurídicos do STJ por meio da consulta, em tempo real, sobre determinados temas. A organização dos assuntos é feita de acordo com o ramo do direito ou por meio de categorias predefinidas (assuntos recentes, casos notórios e teses de recursos repetitivos).

Direito processual penal – Prisão preventiva

Embriaguez ao volante. Reincidência específica. Prisão preventiva: cabimento?

A Sexta Turma, em caso relatado pela ministra Laurita Vaz, frisou que "em que pese o crime previsto no artigo 306 do Código de Trânsito Brasileiro ter pena máxima cominada em abstrato inferior a quatro anos, a prisão preventiva é admitida diante da reincidência do flagrado, nos termos do artigo 313, inciso II, do Código de Processo Penal". (RHC 132.611).

Direito processual penal – Competência

Conflito de competência. Manifestação de dois ou mais juízos. Obrigatoriedade?

Sob relatoria do ministro Felix Fischer, a Terceira Seção afirmou no julgamento do AgRg no CC 149.399 que, "para que se configure o conflito de competência, faz-se mister a manifestação expressa de dois ou mais juízos considerando-se, concomitantemente, competentes (conflito positivo) ou incompetentes (conflito negativo)".

Direito processual penal – Prescrição

Acórdão condenatório: Interrupção da prescrição?

No julgamento do AgRg no AREsp 1.814.270, relatado pelo ministro João Otávio de Noronha, a Quinta Turma citou entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) para esclarecer que, "nos termos do inciso IV do artigo 117 do Código Penal, o acórdão condenatório interrompe a prescrição, inclusive quando confirma a sentença de primeiro grau, mantendo, reduzindo ou aumentando a pena anteriormente imposta (STF, HC 176.473/RR)". Fonte: [Imprensa STJ](#)

PROGRAMA ENTENDER DIREITO DESTA SEMANA DISCUTE A LEI DO STALKING

O crime de perseguição, conhecido popularmente como *stalking*, foi inserido no ordenamento jurídico brasileiro no dia 31 de março, com a entrada em vigor da Lei 14.132/2021 – que acrescentou o artigo 147-A ao Código Penal. O programa [Entender Direito](#) desta semana, produzido pela Coordenadoria de TV e Rádio do Superior Tribunal de Justiça (STJ), traz o assunto a debate.

Nesta edição, os jornalistas Thiago Gomide e Fátima Uchôa conversam com os especialistas em direito penal Cleber Masson e Rogério Sanches Cunha. Além de esclarecer a definição do crime e as características essenciais para a tipificação da conduta, o debate explora, entre outros assuntos, as penalidades fixadas na lei, as formas de comprovação, o *cyberstalking* e até mesmo o recente entendimento do STJ de que a contratação de detetive particular não é suficiente para justificar a abertura de uma ação penal.

O *Entender Direito* teve transmissão nesta quarta-feira (19) na TV Justiça, e pode ser conferido também na versão de *podcast* nas plataformas de áudio e no canal do STJ no [YouTube](#). Fonte: [Imprensa STJ](#)

TERCEIRA SEÇÃO FIXARÁ TESE SOBRE APLICAÇÃO DA MAJORANTE DO FURTO NOTURNO AO CRIME QUALIFICADO

A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu afetar os Recursos Especiais 1.888.756, 1.890.981 e 1.891.007, de relatoria do ministro João Otávio de Noronha, para julgamento sob o rito dos recursos repetitivos.

A questão submetida a julgamento, cadastrada na base de dados do STJ como [Tema 1.087](#), está assim resumida: "(im)possibilidade de a causa de aumento prevista no parágrafo 1º do [artigo 155](#) do Código Penal (prática do crime de furto no período noturno) incidir tanto no crime de furto simples (*caput*) quanto na sua forma qualificada (parágrafo 4º)".

O colegiado decidiu não suspender os processos em tramitação sobre o tema. "É desnecessária a suspensão dos processos prevista no [artigo 1.037](#) do Código de Processo Civil. Primeiro, porque já existe orientação jurisprudencial das turmas componentes da Terceira Seção. Segundo, porque eventual dilação temporal no julgamento dos feitos correspondentes pode acarretar gravame aos jurisdicionados", afirmou o relator.

Questão madura

Ao propor a afetação, João Otávio de Noronha destacou a característica multitudinária do tema, tendo em vista que a Comissão Gestora de Precedentes do STJ identificou 47 acórdãos e 844 decisões monocráticas proferidas por ministros da Quinta e da Sexta Turma a respeito da controvérsia.

Segundo o ministro, tanto o STJ quanto o Supremo Tribunal Federal (STF), em diversos julgados, já se manifestaram no sentido de que a causa de aumento prevista no artigo 155, parágrafo 1º, do Código Penal – que se refere à prática do furto durante o repouso noturno – é aplicável ao furto qualificado. "A questão encontra-se madura para que dela possa advir um precedente judicial", concluiu.

Recursos repetitivos

O Código de Processo Civil de 2015 regula, no [artigo 1.036](#) e seguintes, o julgamento por amostragem, mediante a seleção de recursos especiais que tenham controvérsias idênticas. Ao afetar um processo, ou seja, encaminhá-lo para julgamento sob o rito dos repetitivos, os ministros facilitam a solução de demandas que se repetem nos tribunais brasileiros.

A possibilidade de aplicar o mesmo entendimento jurídico a diversos processos gera economia de tempo e segurança jurídica.

No site do STJ, é possível acessar todos os temas afetados, bem como saber a abrangência das decisões de sobrestamento e as teses jurídicas firmadas nos julgamentos, entre outras informações.

Leia o [acórdão](#) de afetação do REsp 1.888.756. [REsp 1888756](#) [REsp 1890981](#) [REsp 1891007](#). Fonte: [Imprensa STJ](#)

TERCEIRA SEÇÃO APROVA SÚMULA SOBRE EFEITOS DE SENTENÇA SUPERVENIENTE EM PEDIDO DE TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL

A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), especializada em direito penal, aprovou a [Súmula 648](#), que traz o seguinte enunciado: "A superveniência da sentença condenatória prejudica o pedido de trancamento da ação penal por falta de justa causa feito em habeas corpus".

As súmulas são o resumo de entendimentos consolidados nos julgamentos e servem para a orientação da comunidade jurídica a respeito da jurisprudência da corte.

Os enunciados serão publicados no *Diário da Justiça Eletrônico*, por três vezes, em datas próximas, nos termos do [artigo 123](#) do Regimento Interno do STJ. Fonte: [Imprensa STJ](#)

SEXTA TURMA RECONHECE COMO CUMPRIDA OBRIGAÇÃO DE COMPARECIMENTO EM JUÍZO SUSPensa DURANTE A PANDEMIA

A Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reconheceu a um condenado no regime aberto o cumprimento da obrigação de se apresentar mensalmente em juízo, no período em que essa exigência esteve suspensa como medida de prevenção à disseminação da Covid-19, sobretudo porque ele cumpriu as demais condições que lhe foram impostas na condenação.

A Defensoria Pública de Santa Catarina ajuizou habeas corpus a favor do condenado após o Tribunal de Justiça cassar a decisão que havia considerado cumprida, durante o tempo de suspensão, a obrigação de se apresentar em juízo.

O magistrado de primeiro grau computou como de efetivo cumprimento da obrigação o período compreendido entre 16 de março e 30 de julho de 2020, após o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) recomendar que as pessoas em regime aberto fossem dispensadas temporariamente do dever de apresentação regular em juízo – o que foi seguido por resolução do Poder Judiciário de Santa Catarina. No entanto, o Ministério Público recorreu, e a decisão foi cassada em segundo grau.

Razoabilidade

A relatora do habeas corpus no STJ, ministra Laurita Vaz, disse que a suspensão do dever de apresentação mensal em juízo atendeu à [Recomendação 62/2020](#) do CNJ e à determinação do tribunal estadual, decorrentes da situação de pandemia – circunstância alheia à vontade do condenado. "Não se mostra razoável o prolongamento da pena sem que tenha sido evidenciada a participação do apenado em tal retardamento", afirmou.

Segundo a magistrada, o condenado cumpriu todas as demais condições do regime aberto, que não foram suspensas; inclusive, permaneceu sujeito às sanções relativas a eventual descumprimento, "o que reforça a necessidade de se reconhecer o tempo de suspensão do dever de apresentação mensal em juízo como pena efetivamente cumprida". Entender de

modo diverso – acrescentou a ministra – significaria "alargar o período em que o apenado está sujeito à disciplina do regime aberto".

Laurita Vaz assinalou que o cômputo do período suspenso como de efetivo cumprimento da obrigação está previsto na [Orientação Técnica](#) sobre alternativas penais no âmbito da pandemia, baixada pelo CNJ em abril do ano passado. Leia o [acórdão HC 657382](#) Fonte: [Imprensa STJ](#)

SEXTA TURMA CONSIDERA ILEGAL SUBSTITUIÇÃO DO CHIP DO CELULAR DE INVESTIGADO POR NÚMERO DA POLÍCIA

Ao contrário da interceptação telefônica, em que apenas são captados os diálogos entre o alvo interceptado e outras pessoas, a substituição do chip do investigado por um chip da polícia, sem o seu conhecimento, tornaria o investigador um participante das conversas, podendo interagir com o interlocutor e gerenciar todas as mensagens – hipótese de investigação que não tem previsão na Constituição nem na Lei 9.296/1996.

O entendimento foi fixado pela Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) ao manter acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) que considerou ilegal uma determinação judicial para que a operadora habilitasse temporariamente números de telefones da polícia em substituição aos chips dos celulares dos investigados. Assim, em determinados momentos, a critério dos policiais, eles passariam a receber as chamadas e mensagens dirigidas aos investigados.

De acordo com o TJSP, essa transferência – autorizada em liminar, a pedido da polícia – não tem respaldo no artigo 5º, [inciso XII](#), da Constituição, tampouco na Lei 9.296/1996, que regula a interceptação de telecomunicações em investigações criminais. Para o tribunal, além de constituir uma forma ilícita de interceptação, esse procedimento acarretaria a suspensão indevida da comunicação telefônica e telemática dos investigados.

Em recurso ao STJ, o Ministério Público Federal sustentou que esse tipo de interceptação não seria ilegal e alegou que a medida judicial permitiria aos investigadores obter, em tempo real, os dados enviados aos telefones dos investigados – como as chamadas recebidas e as mensagens por meio de aplicativos como WhatsApp e Telegram.

Acesso irrestrito

A ministra Laurita Vaz, relatora do recurso, explicou que a substituição dos chips dos investigados por terminais da polícia permitiria aos investigadores, de fato, o acesso

irrestrito a todo o conteúdo das comunicações, inclusive com a possibilidade de envio de novas mensagens pelo WhatsApp e exclusão de outras.

"Se não bastasse, eventual exclusão de mensagem enviada ou de mensagem recebida não deixaria absolutamente nenhum vestígio e, por conseguinte, não poderia jamais ser recuperada para servir de prova em processo penal, tendo em vista que, em razão da própria característica do serviço, feito por meio de encriptação ponta a ponta, a operadora não armazena em nenhum servidor o conteúdo das conversas dos usuários", afirmou a magistrada.

Laurita Vaz destacou que a hipótese dos autos é diferente de precedente do STJ no qual se reconheceu a legalidade da obtenção de conversas já registradas em aplicativo de mensagens instantâneas – situação semelhante ao acesso autorizado a conversas realizadas por e-mail, que tem previsão legal.

Ampliação ilegal

A magistrada também lembrou que, exatamente por falta de previsão legal, em outro precedente, a Sexta Turma **reconheceu** a ilegalidade do espelhamento, feito pela polícia, de conversas trocadas por investigados por meio do WhatsApp.

Ao negar o recurso do Ministério Público, a relatora considerou correto o entendimento do TJSP no sentido de que, por ser uma exceção à garantia constitucional da inviolabilidade das comunicações, a interceptação telefônica e telemática só pode ser autorizada nos estritos limites da lei, não se admitindo a ampliação das hipóteses previstas ou a criação de procedimento investigatório diferente. *O número deste processo não é divulgado em razão de segredo judicial.* Fonte: [Imprensa STJ](#)

PROCESSO ELETRÔNICO. LEI N. 11.419/2006. DUPLICIDADE DE INTIMAÇÕES. CONTAGEM DOS PRAZOS PROCESSUAIS. TERMO INICIAL. PORTAL ELETRÔNICO. PREVALÊNCIA.

O termo inicial de contagem dos prazos processuais, em caso de duplicidade de intimações eletrônicas, dá-se com a realizada pelo portal eletrônico, que prevalece sobre a publicação no Diário da Justiça (DJe).

A controvérsia cinge-se a aferir o termo inicial de contagem dos prazos processuais quando houver duplicidade das intimações eletrônicas previstas na Lei n. 11.419/2006

(Lei do Processo Eletrônico), mais especificamente as intimações ocorridas no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) e no Portal Eletrônico.

A respeito da temática, coexistem nesta Corte Superior três vertentes jurisprudenciais.

A corrente jurisprudencial defensora de que, se ambas as formas de intimações forem feitas em relação ao mesmo ato processual, deve prevalecer a realizada no Diário da Justiça Eletrônico, afirma que a própria Lei do Processo Eletrônico, no § 2º do art. 4º, estabelece que a publicação dos atos judiciais e administrativos, realizada no Diário da Justiça eletrônico, disponibilizado em sítio da rede mundial de computadores, substitui qualquer outro meio e publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, exceto nos casos que, por lei, se exigir intimação ou vista pessoal.

A corrente jurisprudencial que defende deva prevalecer a intimação realizada pelo Portal Eletrônico salienta que, nos termos do art. 5º da Lei do Processo Eletrônico, as intimações feitas por meio eletrônico em portal próprio a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico. Argumenta-se, ademais, que o Novo Código de Processo Civil, no art. 270, prestigia o meio eletrônico, como forma preferencial de comunicação dos atos processuais, e que a intimação pela publicação em órgão oficial deve ser utilizada de forma subsidiária à intimação eletrônica em face do disposto no art. 272 do NCPC.

Por sua vez, a terceira corrente jurisprudencial, segundo a qual, havendo duplicidade de intimações, deve prevalecer a primeira validamente efetuada, alicerça-se no fundamento de que, para todos os efeitos, as partes e seus advogados tomam ciência do ato judicial ou administrativo logo na primeira intimação oficialmente realizada, que, normalmente, costuma ser a publicação da imprensa eletrônica, podendo a partir de então recorrer ou promover o ato processual adequado. Portanto, não é concebível que se aguarde a ultimação da outra intimação para se considerar devidamente cientificado.

Na sequência, convém diferenciar os dois tipos de comunicação dos atos processuais previstos na Lei do Processo Eletrônico, que aqui estão em debate - intimação pelo Portal Eletrônico e intimação pelo Diário da Justiça Eletrônico.

De um lado, a intimação pelo Diário Eletrônico de Justiça envolve a inserção da informação em diário publicado periodicamente. O servidor insere a informação no jornal eletrônico do Tribunal, o qual é disponibilizado, em regra, ao final do dia. Há regra específica segundo a qual a publicação do ato judicial é considerada no dia seguinte ao da disponibilização, marcando o começo dos prazos processuais. Os prazos são contados com a exclusão do dia

do começo e com a inclusão do dia do término. Logo, o primeiro dia do prazo ocorre apenas no dia seguinte ao considerado como data da publicação.

De outro lado, a intimação pelo Portal Eletrônico implica o envio da comunicação por intermédio de um sistema eletrônico de controle de processos, cada vez mais utilizado no âmbito do Poder Judiciário. A comunicação do ato processual ocorre "por dentro" do sistema informatizado. O advogado, devidamente cadastrado, acessa o processo judicial eletrônico e é intimado. Há um prazo de dez (10) dias para acesso à informação. Após o envio da intimação pelo processo judicial eletrônico, a parte tem dez (10) dias para consultar o teor da informação. Caso consulte a informação dentro desse lapso temporal, o ato judicial será considerado publicado no dia da consulta, dando-se início ao cômputo do prazo a partir do primeiro dia subsequente. Caso não consulte nos dez (10) dias previstos, a intimação será automática, de maneira que será considerada realizada na data do término desse prazo, independentemente de consulta, iniciando-se, a seguir, a contagem do prazo processual.

A respeito desta modalidade de notificação dos atos judiciais, estabelece o aludido art. 5º da Lei do Processo Eletrônico que as intimações feitas por meio de Portal Eletrônico dispensam a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico.

Dito isso e partindo-se da premissa de que, diante de procedimento do próprio Poder Judiciário que cause dúvida, como no caso de duplicidade de intimações válidas, não pode a parte ser prejudicada - mormente porque, em tais circunstâncias, cria-se uma incerteza no tocante ao exato termo inicial para contagem dos prazos processuais -, considera-se que a melhor exegese é a que faz prevalecer a intimação no Portal Eletrônico em detrimento da tradicional intimação por Diário da Justiça, ainda que atualmente esta também seja eletrônica.

Com efeito, levando-se em consideração os princípios da boa-fé processual, da confiança e da não surpresa, atinentes ao Direito Processual, deve a norma ser interpretada da forma mais favorável à parte, a fim de se evitar prejuízo na contagem dos prazos processuais.

Se a própria Lei do Processo Eletrônico criou essa forma de intimação, dispensando qualquer outra, e tornou este mecanismo hábil a promover, inclusive, as intimações pessoais dos entes que possuem tal prerrogativa, não há como afastar a conclusão de que esta regerá o prazo naturalmente em relação ao advogado que esteja cadastrado no sistema eletrônico. Há, pois, uma presunção de validade, que leva a exigir do Poder Judiciário comportamento condizente com os ditames legais e com a boa-fé processual.

Desse modo, entende-se que sempre que a modalidade de intimação pelo Portal Eletrônico (art. 5º da Lei n. 11.419/2006) for prevista e aplicável em determinado Tribunal para os advogados devidamente cadastrados, deve esta prevalecer sobre a tradicional intimação pelo DJe. [EAREsp 1.663.952-RJ](#), Rel. Min. Raul Araújo, Corte Especial, por maioria, julgado em 19/05/2021. Fonte: [Informativo STJ nº 697](#)

TRÁFICO INTERNACIONAL. IMPORTAÇÃO. APREENSÃO DA DROGA EM CENTRO INTERNACIONAL DOS CORREIOS DISTANTE DO LOCAL DE DESTINO. FACILIDADE PARA COLHEITA DE PROVAS DA AUTORIA DELITIVA NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO DO ENTORPECENTE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DO LOCAL DE DESTINO DA DROGA. FLEXIBILIZAÇÃO DA SÚMULA N. 528 DO STJ.

Compete ao Juízo Federal do endereço do destinatário da droga, importada via Correio, processar e julgar o crime de tráfico internacional.

O núcleo da controvérsia consiste em verificar a possibilidade de redimensionar o alcance da Súmula n. 528/STJ, a qual cuida de tráfico de drogas praticado via postal, nos mesmos moldes em que a Terceira Seção desta Corte Superior de Justiça, no precedente do CC 172.392/SP, flexibilizou a incidência da Súmula n. 151/STJ, no caso de contrabando e descaminho, quando a mercadoria apreendida estiver em trânsito e conhece-se o endereço da empresa importadora destinatária da mercadoria.

Conforme Súmula n. 528/STJ, "Compete ao Juiz Federal do local da apreensão da droga remetida do exterior pela via postal processar e julgar o crime de tráfico internacional". Feita a necessária digressão sobre os julgados inspiradores da Súmula n. 528/STJ, constata-se que o Ministro Rogerio Schietti Cruz, no julgamento do CC 134.421/TJ (DJe 4/12/2014), propôs a revisão do seu posicionamento para, exclusivamente no caso de importação de droga via correio (ou seja, quando conhecido o destinatário), reconhecer como competente o Juízo do local de destino da droga. Malgrado tenha vencido a tese pela competência do local da apreensão da droga, em nome da segurança jurídica, a dinâmica do tempo continua revelando as dificuldades investigativas no caso de importação via correios, quando a droga é apreendida em local distante do destino conhecido.

Com efeito, "Em situações excepcionais, a jurisprudência desta Corte tem admitido a fixação da competência para o julgamento do delito no local onde tiveram início os atos executórios, em nome da facilidade para a coleta de provas e para a instrução do processo, tendo em conta os princípios que atendem à finalidade maior do processo que é a busca da

verdade real" (CC 151.836/GO, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, TERCEIRA SEÇÃO, DJe 26/6/2017).

Ademais, uma vez abraçada a tese de que a consumação da importação da droga ocorre no momento da entabulação do negócio jurídico, o local de apreensão da mercadoria em trânsito não se confunde com o local da consumação do delito, o qual já se encontrava perfeito e acabado desde a negociação.

Ressalte-se que a prestação jurisdicional efetiva depende de investigação policial eficiente. Caso inicialmente o local da apreensão da droga possa apresentar-se como facilitador da colheita de provas no tocante à materialidade delitiva, em um segundo momento, a distância do local de destino da droga dificulta sobremaneira as investigações da autoria delitiva, sendo inegável que os autores do crime possuem alguma ligação com o endereço apostado na correspondência.

A fixação da competência no local de destino da droga, quando houver postagem do exterior para o Brasil com o conhecimento do endereço designado para a entrega, proporcionará eficiência da colheita de provas relativamente à autoria e, conseqüentemente, também viabilizará o exercício da defesa de forma mais ampla.

Desse modo, na hipótese de importação da droga via correio cumulada com o conhecimento do destinatário por meio do endereço apostado na correspondência, a Súmula n. 528/STJ deva ser flexibilizada para se fixar a competência no Juízo do local de destino da droga, em favor da facilitação da fase investigativa, da busca da verdade e da duração razoável do processo. [CC 177.882-PR](#), Rel. Min. Joel Ilan Paciornik, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 26/05/2021. Fonte: [Informativo STJ 698](#)

DANO AMBIENTAL EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO. ART. 40 DA LEI N. 9.605/1998. CONSTRUÇÃO EM SOLO QUE, POR SEU VALOR ECOLÓGICO, NÃO É EDIFICÁVEL. ART. 64 DA LEI N. 9.605/1998. ABSORÇÃO. POSSIBILIDADE.

O delito de causar dano em unidade de conservação (art. 40 da Lei n. 9.605/1998) pode ser absorvido pelo delito de construir em solo que, por seu valor ecológico, não é edificável (art. 64 da Lei n. 9.605/1998).

A controvérsia submetida ao exame desta Corte Superior é a (im)possibilidade de aplicação do princípio da consunção, para que o delito do art. 40 da Lei n. 9.605/1998 (causar dano ambiental em unidade de conservação) seja absorvido pelo crime do art. 64 da mesma lei (construir em solo que, por seu valor ecológico, não é edificável).

As unidades de conservação não são o único espaço a receber especial tutela da legislação penal, pois a Lei n. 9.605/1998 tipifica, também, os danos ambientais causados em outras espécies de áreas, como as florestas de preservação permanente (arts. 38, 39, 40, 44), as de domínio público (arts. 44 e 50-A), a Mata Atlântica (art. 38-A), a vegetação fixadora de dunas e mangues (art. 50) e as praias (art. 54, § 2º, IV). Na verdade, considerando a quantidade e diversidade de espaços protegidos pela Lei n. 9.605/1998, é mesmo difícil imaginar uma situação em que o delito do art. 64 (na ação típica de construir em área não edificável por seu valor ecológico) não produza, também, danos sobre algum dos outros espaços referidos naquele diploma legislativo.

A empreitada hermenêutica de bem definir o alcance destes tipos incriminadores é, certamente, dificultada pelo emaranhado de regimes jurídicos de proteção de espaços com relevância ambiental, os quais não receberam do legislador um tratamento sistemático. Não obstante, para avaliar a possibilidade de absorção de um crime por outro, o mais importante é verificar se o delito menor se encontra na cadeia causal do delito continente, como uma etapa do *iter criminis* - seja na preparação, consumação ou exaurimento do crime maior.

Este raciocínio, ao contrário do que defende o órgão acusador, não é obstado pela diversidade de bens jurídicos protegidos por cada tipo incriminador; tampouco impede a consunção o fato de que o crime absorvido tenha pena maior do que a do crime continente.

A Súmula 17/STJ bem exemplifica a linha aqui exposta: os crimes de falsidade (arts. 297 a 299 do CP) e estelionato (art. 171 do CP) localizam-se, topograficamente, em seções diferentes do CP e tutelam bens jurídicos diferentes: a fé pública, nos primeiros, e o patrimônio, no segundo. Também é possível vislumbrar situações em que o estelionato, apenado com 1 a 5 anos de reclusão, absorve a falsidade de documento público, cuja sanção é mais grave (2 a 6 anos de reclusão). Nem por isso fica inviabilizada a consunção, nos exatos termos da Súmula 17/STJ, que mesmo após três décadas de sua edição permanece norteando os julgamentos desta Corte Superior sobre o tema.

A bem da verdade, a distinção entre os bens jurídicos tutelados pelos arts. 40 e 64 da Lei n. 9.605/1998 não é tão intensa como aduz o MPF, pois este último dispositivo se refere, expressamente, à construção em espaços não edificáveis por sua especial relevância ecológica. Por conseguinte, o dispositivo não destina a proteger somente a higidez das posturas locais de ordenação urbanística e da ocupação do solo, como afirma o Parquet, mas abrange textualmente a guarida do meio ambiente.

Estabelecidas estas premissas teóricas, o dano causado pela construção à estação ecológica se encontra, efetivamente, absorvido pela edificação irregular. O dano pode, em tese, ser considerado concomitante à construção, enquanto ato integrante da fase de execução do iter do art. 64, caso em que se aplicaria o princípio da consunção em sua formulação genérica; ou, então, como consequência naturalística inafastável e necessária da construção, de maneira que seu tratamento jurídico seria o de pós-fato impunível. De todo modo, o dano à unidade de conservação se situa na escala causal da construção irregular (seja como ato executório ou como exaurimento), nela exaurindo toda sua potencialidade lesiva. [REsp 1.925.717-SC](#), Rel. Min. Ribeiro Dantas, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 25/05/2021, DJe 28/05/2021. Fonte: [Informativo STJ nº 698](#)

CONCRIM

ATA

Reunião realizada em 25.02.2021

Acesso: <http://portal.intranet.mpba.mp.br/index.php/criminal/concrim/5189--2414/file>

ARTIGO

CRIMES ELETRÔNICOS E LEI 14.155/2021

Autor: **Rudá Figueiredo** – Mestre em Direito pela Universidade Federal da Bahia. Professor na Faculdade Baiana de Direito. Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia.

Sumário: 1. Introdução. 2. Invasão de dispositivo informático. 2.1. Alteração no tipo simples e na cláusula de equiparação. 2.2. Modificação na causa de aumento de pena. 2.3. Invasão de dispositivo informático qualificada: aumento da pena cominada 3. Furto qualificado pela fraude eletrônica e suas majorantes. 4. Estelionato eletrônico e suas majorantes. 5. Regra de competência para o estelionato eletrônico. Como ficam as demais hipóteses? 6. Conclusão.

1. Introdução

João procurou na *internet* por um *tablet*, visando a estudar para concursos, quando encontrou uma oferta que o agradou. Nessa senda, negociou com o dono do aparelho o valor a ser pago e avançou encontrar o indivíduo em um shopping, para recebê-lo. Efetivamente, João encontrou Pedro, dono do *tablet*, e recebeu o aparelho, que, quando da entrega, parecia estar ligado, com a tela funcionando. O vendedor, alegando estar apressado, pediu a João que transferisse a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo aparelho, via PIX, o que efetivamente ocorreu. Na sequência, Pedro entregou o bem e saiu do local rapidamente. João, por sua vez, dirigiu-se para casa, onde testaria melhor sua aquisição. Nada obstante, ao chegar em casa, João percebeu que o aparelho estava travado na tela inicial e, efetivamente, não funcionava.

João tentou contato com o vendedor, mas este não mais respondia nas redes sociais. Em verdade, Pedro parecia ter apagado suas páginas e desaparecido do mapa. Já achando que sofrera um golpe, João foi à assistência autorizada, descobrindo que, de fato, o aparelho que comprara estava irremediavelmente danificado. A tela inicial estava apenas congelada e seu processador não mais funcionava.

No mesmo período, em outra cidade e estado, Josefa recebeu uma mensagem de um perfil de Whatsapp de alguém que, usando a foto de sua filha, alegou precisar de um dinheiro com urgência, para pagar uma dívida. Acreditando estar em contato com sua descendente, Josefa transferiu um valor para a conta apontada pelo perfil. Sem embargo, descobriu, após, que foi enganada, pois foi contatada por um perfil fake.

O que estes casos têm em comum?

Efetivamente, tais situações tornaram-se corriqueiras e representam fenômenos criminosos de uma sociedade altamente conectada à internet, altamente ligada a aparelhos e sistemas eletrônicos.

Com efeito, com os avanços tecnológicos, surgiram novos comportamentos lesivos a bens jurídicos e, outrossim, foram criadas novas formas para prática de crimes antigos.

Pensando em tais situações, foi positivada e publicada no último dia 28 de maio de 2021 a Lei n. 14.155 de 2021, por via da qual foram promovidas diversas modificações no Código Penal e, também, no Código de Processo Penal.

Nas linhas abaixo, tecemos algumas considerações acerca das modificações promovidas, seus contornos e repercussões.

2. Invasão de dispositivo informático

Uma das alterações promovidas pela Lei 14.155 de 2021 ocorreu no crime de invasão de dispositivo informático, previsto no art. 154-A do Código Penal.

2.1. Alteração no tipo simples e na cláusula de equiparação

O art. 154-A, *caput* do Código Penal foi criado, originariamente, pela Lei 12.737 de 2012, a qual ficou conhecida como Lei Carolina Dieckmann.

Acesse [aqui](#) o texto na íntegra.

PEÇAS PROCESSUAIS

DENÚNCIA - OPERAÇÃO IMMOBILIS - ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA - ESTELIONATO - GAECO / MPBA

RECOMENDAÇÃO - PREFEITO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - COVID-19 - COMORBIDADES - DOCUMENTO COMPROVATÓRIO - ARMAZENAMENTO - DISPONIBILIZAÇÃO - VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE - ÓRGÃOS DE FICALIZAÇÃO E CONTROLE - Nayara Valtércia Gonçalves Barreto - Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO - POLÍCIA JUDICIÁRIA - NOTÍCIA CRIME - AUTOS DE PRISÃO EM FLAGRANTE - INFRAÇÕES SUJEITAS A AÇÃO PENAL PRIVADA - PROCEDIMENTOS - OBSERVÂNCIA - Fernando Rogério Pessoa Vila Nova Filho - Promotor de Justiça

PARECER - AGRAVO EM EXECUÇÃO - REDIMENSIONAMENTO DA PENA - REFORMATIO IN MELLIUS - INDEVIDO - CRIME CONTRA A LIBERDADE SEXUAL - NOVATIO LEGIS IN MELLIUS - DESCONSIDERAÇÃO DO CONCURSO MATERIAL - NOVA DOSIMETRIA - STI - CRIME JÁ EXISTENTE - CONDUTA TÍPICA EM EQUIVALENTES TERMOS - LEI PENAL MAIS BENÉFICA - RETROATIVIDADE - CAUSA DE AUMENTO EQUIVOCADA - COMBINAÇÃO DE LEIS - NÃO CABIMENTO - JURISPRUDÊNCIA - TESE ACOLHIDA - TJBA - IMPROVIMENTO (REFORMATIO IN PEJUS - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO EXCLUSIVO DA DEFESA - MANUTENÇÃO DA DECISÃO A QUO) - Eny Magalhães Silva - Procuradora de Justiça
TJBA - Acesse [aqui](#) o acórdão

Essas e outras peças poderão ser acessadas através da plataforma Lupa: <https://lupa.sistemas.mpba.mp.br/#/>